



PLANEX S/A

Consultoria de Planejamento e Execução

CADERNO 05

**ESTUDOS DE MODELAGEM JURÍDICA - RELATÓRIO DE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODELAGEM JURÍDICA**

REVISADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

SUMÁRIO

SUMÁRIO

1. Introdução e dos objetivos do Estudo Técnico-Jurídico	9
PARTE I – PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA, ANÁLISE REGULATÓRIA E JUSTIFICATIVA DO MODELO ADOTADO	11
2. Caracteres essenciais de uma Concessão Comum.....	12
3. A viabilidade do modelo da Concessão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Extrema/MG	14
4. Arcabouço regulatório aplicável e relevante para a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	19
Lei Federal nº 8.987/1995 – Lei de Concessões e Permissões	19
Lei nº 8.666/1993 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos	20
Lei nº 11.445/2007 - Lei do Saneamento Básico.....	21
Lei nº 9.984/2000 – Lei que cria a Agência Nacional de Águas (ANA)	24
Síntese de outras normas relevantes aplicáveis.....	25
5. Ferramentas jurídicas adotadas para o modelo contratual adotado	28
Prazo da concessão	29
Critérios de julgamento da licitação	29
Exigência de qualificação técnica	30
Instrumento de reequilíbrio econômico-financeiro e matriz de riscos	34
Garantia de proposta (Credenciamento e Garantia de proposta).....	37
Análise das possíveis garantias disponíveis para eventual concessão comum.....	38
PARTE II – MODELAGEM JURÍDICA.....	41
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº [●]	42
1. PREÂMBULO	42
2. OBJETO	43
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	43
4. DAS DEFINIÇÕES.....	43
5. CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS	48
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	49
7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.....	50
8. DA HABILITAÇÃO.....	51
HABILITAÇÃO JURÍDICA	51
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	52
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	54
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	54
9. VALOR DO CONTRATO	55

10. VISITA TÉCNICA	55
11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	56
12. DA PROPOSTA TÉCNICA	57
13. ESTRUTURA TARIFÁRIA.....	58
14. PROPOSTA COMERCIAL	58
15. ABERTURA E EXAME DOS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO E DA GARANTIA DE PROPOSTA.....	59
16. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL	62
17. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA	64
18. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	64
19. ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.....	65
20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	66
21. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	67
22. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	69
23. DOS SEGUROS	70
24. DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO	70
25. REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO	70
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	71
27. ANEXOS REFERENTES AO PRESENTE EDITAL.....	73
ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO	74
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	75
CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES.....	75
CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	81
CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO	81
CAPÍTULO II – OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO	82
CLÁUSULA 4 – OBJETO DA CONCESSÃO	82
CAPÍTULO III – PRAZO DA CONCESSÃO	83
CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA DA CONCESSÃO.....	83
CAPÍTULO IV – BENS DA CONCESSÃO.....	84
CLÁUSULA 6 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	84
CAPÍTULO V – CONCESSÃO.....	86
CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA.....	86
CLÁUSULA 8 – CAPITAL SOCIAL	87
CLÁUSULA 9 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	87
CLÁUSULA 10 – DA RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE	88

CLÁUSULA 11 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO.....	88
CLÁUSULA 12 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS	90
CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO	90
CLÁUSULA 13 – FINANCIAMENTO	90
CAPÍTULO VII – DESAPROPRIAÇÕES	92
CLÁUSULA 14 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES NAS DESAPROPRIAÇÕES	92
CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS	93
CLÁUSULA 15 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS.....	93
CLÁUSULA 16 – DOS SISTEMAS	94
CAPÍTULO IX – EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS	94
CLÁUSULA 17 – OPERAÇÃO DOS SISTEMAS	94
CLÁUSULA 18 – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DOS SISTEMAS EXISTENTES.....	95
CLÁUSULA 19 – FONTES DE RECEITA.....	96
CLÁUSULA 20 – SISTEMA TARIFÁRIO.....	97
CLÁUSULA 21 – SISTEMA DE COBRANÇA	97
CLÁUSULA 22 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	98
CLÁUSULA 23 – REAJUSTE	104
CLÁUSULA 24 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	107
CAPÍTULO X – SEGUROS E GARANTIAS.....	110
CLÁUSULA 25 – SEGUROS.....	110
CLÁUSULA 26 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	112
CAPÍTULO XI – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	113
CLÁUSULA 27 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	113
CAPÍTULO XII – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS.....	116
CLÁUSULA 28 – RESPONSABILIDADE GERAL	116
CAPÍTULO XIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	117
CLÁUSULA 29 – CASOS DE EXTINÇÃO.....	117
CLÁUSULA 30 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	117
CLÁUSULA 31 – ENCAMPAÇÃO	118
CLÁUSULA 32 – CADUCIDADE.....	119
CLÁUSULA 33 – RESCISÃO	121
CLÁUSULA 34 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	121
CLÁUSULA 35 – ANULAÇÃO.....	122
CAPÍTULO XIV – INTERVENÇÃO	122
CLÁUSULA 36 – INTERVENÇÃO.....	122

CAPÍTULO XV – REVERSÃO DOS BENS	124
CLÁUSULA 37 – REVERSÃO DOS BENS.....	124
CAPÍTULO XVI – SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES	125
CLÁUSULA 38 – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES	125
CAPÍTULO XVII – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	129
CLÁUSULA 39 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	129
CAPÍTULO XVIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	132
CLÁUSULA 40 – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	132
CLÁUSULA 41 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.....	132
CLÁUSULA 42 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	134
CLÁUSULA 43 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	138
CLÁUSULA 44 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA.....	140
CLÁUSULA 45 – PROTEÇÃO AMBIENTAL	141
CAPÍTULO XIX – ALTERAÇÃO DO CONTRATO	142
CLÁUSULA 46 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO	142
CAPÍTULO XX – ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	143
CLÁUSULA 47 – DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	143
CLÁUSULA 48 – PROCESSO DE ARBITRAGEM.....	144
CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	146
CLÁUSULA 49 – ACORDO COMPLETO.....	146
CLÁUSULA 50 – COMUNICAÇÕES	146
CLÁUSULA 51 – CONTAGEM DE PRAZOS.....	146
CLÁUSULA 52 – EXERCÍCIO DE DIREITOS	147
CLÁUSULA 53 – INVALIDADE PARCIAL.....	147
CLÁUSULA 54 – EFICÁCIA CONTRATUAL	147
CLÁUSULA 55 – ANEXOS.....	147
CLÁUSULA 56 – FORO	148
CLÁUSULA 57 - CONCLUSÃO.....	148
ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA.....	149
CAPÍTULO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA	151
Seção I.....	151
DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL	151
DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIAL.....	153
DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA COMERCIAL	153
DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA PÚBLICA.....	153

DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA INDUSTRIAL	154
CAPÍTULO II – FATORES DE PONDERAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO	175
ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	182
1. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	183
1.1. A proposta técnica deverá explicitar os seguintes aspectos.....	183
1.2. Conhecimento dos sistemas e serviços	184
1.2.1. Diagnóstico das instalações físico-operacionais	184
1.2.2. Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico-Operacionais.....	185
1.2.1. O Programa de Execução: a licitante deverá expor seu Programa de Execução, levando em conta os aspectos: construtivo, operacional e administrativo, sendo que o referido programa deverá ser constituído pelos itens a seguir:	186
2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	189
ANEXO IV– INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	198
1. Informações para elaboração da proposta COMERCIAL.....	200
2. Modelo A: CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.....	201
3. Modelo B: PLANO DE NEGÓCIOS.....	202
3.1. População e evolução do nível de atendimento	202
3.2. Evolução do número de ligações e economias	203
3.3. Evolução das demandas de água e esgoto.....	203
3.4. Evolução dos volumes de água e esgoto.....	204
3.5. Custos de exploração.....	204
3.5.1. Recursos humanos.....	204
3.5.2. Energia Elétrica	205
3.5.3. Produto Químico.....	205
3.5.4. Outras Despesas	206
3.5.5. Composição dos Custos	207
3.6. Investimentos projetados.....	207
3.6.1. Investimentos em Água	207
3.6.2. Investimentos em Esgoto.....	208
3.6.3. Outros Investimentos	208
3.6.4. Resumo de Investimentos	208
3.7. Estrutura tarifária proposta.....	209
3.8. Composição do faturamento e da arrecadação	226
3.9. Demonstrativo de resultado do exercício	226
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA	227
ANEXO VI – BENS REVERSÍVEIS	243
1. RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS AFETOS À CONCESSÃO	244
1.1. Levantamento Oficial.....	245
ANEXO VII – REGULAMENTO DA CONCESSÃO.....	246
ANEXO VIII – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.....	260

ANEXO IX – DECLARAÇÕES	304
ANEXO X - MATRIZ DE RISCOS.....	313
ANEXO IV DO CONTRATO– REGULAMENTO DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ...	322

1. Introdução e dos objetivos do Estudo Técnico-Jurídico

O presente Estudo Técnico-Jurídico faz parte do Caderno 5 – “ESTUDOS DE MODELAGEM JURÍDICA - RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODELAGEM JURÍDICA”, a ser entregue à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Extrema/MG, em atendimento ao disposto no Procedimento de Manifestação de Interesse a que se refere o Edital de Chamamento Público n. 001/2020.

O presente estudo jurídico possui o escopo de apresentar os principais elementos jurídicos necessários para a condução, pela Prefeitura de Extrema/MG, dos procedimentos associados à fase interna e externa do procedimento licitatório para a concessão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em sintonia com as informações e dados obtidos nos estudos de viabilidade econômico-financeira e técnica elaborados pela Planex S/A - Consultoria de Planejamento e Execução

Para tanto, o presente estudo jurídico irá fundamentar a escolha do modelo adotado, demonstrando: (i) a importância da realização do estudo jurídico; (ii) as justificativas para o modelo de delegação e modelo de contrato proposto; (iii) apresentar caracteres essenciais de uma concessão comum, especialmente, a compreensão, para o particular interessado, do instituto da reversão e do equilíbrio econômico financeiro; (iv) apresentar, de maneira sucinta, os aspectos regulatórios aplicáveis à presente concessão proposta, para melhor compreensão do licitante; (v) apresentar e justificar as ferramentas jurídicas mais importantes para a escolha do licitante e dos instrumentos de equilíbrio econômico-financeiro proposto; (vi) e elaborar as minutas necessárias para a realização do procedimento. Assim, busca-se através deste estudo viabilizar a realização da concessão, observando o conteúdo mínimo disposto no item 9.6.4, do Edital de Chamamento Público n. 001/2020, *in verbis*:

“9.6.4. Escopo Jurídico – Modelagem Jurídica:

Parecer de viabilidade Jurídica do Projeto (incluindo, se necessário, a análise de aspectos regulatórios);

Adoção do modelo contratual de acordo com critérios técnicos, econômico-financeiros e jurídicos;

Matriz de Risco;

Análise das possíveis garantias disponíveis, para o caso de futura e eventual concessão, permissão ou parceria público-privada;

Elaboração das minutas jurídicas para eventual licitação (Edital, contrato e respectivos anexos);

Elaboração de minutas de normativos necessários à viabilidade do Projeto, se for o caso.”

Na segunda parte do estudo jurídico, o presente caderno irá apresentar a sugestão do modelo do instrumento convocatório e da minuta do contrato, bem como de todos os seus anexos, que foram realizados conforme as melhores práticas de gestão.

Pontua-se que há nas propostas de instrumentos anexos, para facilitação, trechos em destaque da cor verde, que correspondem a campos que somente podem ser preenchidos após a formatação final e/ou realização da licitação da concessão dos serviços públicos.

Cabe asseverar, também, que nas minutas propostas caberão adaptações, conforme a conveniência administrativa do Município de Extrema/MG, sem que haja prejuízo à estrutura do modelo proposto.

**PARTE I – PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA, ANÁLISE REGULATÓRIA E JUSTIFICATIVA DO
MODELO ADOTADO**

2. Caracteres essenciais de uma Concessão Comum

Ao Estado (sentido lato) é atribuído o dever de sempre buscar atender ao interesse da coletividade. Dentre as diversas atribuições conferidas constitucionalmente ao Estado, está o dever de prestar algumas atividades que fornecem uma comodidade material que possam ser individualmente usufruídas por cada cidadão. Nesse contexto, com relação à prestação dessas atividades materiais, o atual ordenamento jurídico estabeleceu um liame muito bem definido.

Por um lado, as *atividades econômicas* são de prestação exclusiva da iniciativa privada, sendo uma atividade estranha às atribuições do Poder Público. Somente de forma excepcional, quando houver um relevante interesse público que assim o demande, ou quando se tratar de imperativo de segurança nacional, o Estado poderá atuar no setor econômico – como, por exemplo, é o que ocorre com os bancos estatais, a Embraer, Petrobrás, etc. Isso é o que dispõe o art. 173, da Constituição da República de 1988 (CR88).

Por outro lado, o ordenamento constitucional definiu que *somente* ao Estado cabe a prestação de *serviços públicos*, devendo prestá-los diretamente, ou *indiretamente*, mediante a delegação a um particular, por meio de contratos de concessão ou permissão, sempre precedidos de um certame licitatório. Isso é o que dispõe o art. 175, da CR88. “Serviço Público” é:

[...] toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público – portanto consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais –, instituído em favor dos interesses definidos como público no sistema normativo. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 642).

Em outras palavras, serviços públicos – que não se confundem com atividades econômicas, seja realização de serviços ou obras – são atividades que fornecem certas comodidades materiais que possam ser usufruídas individualmente por cada um e que, normalmente, poderiam ser praticadas por particulares; mas, diante da sua relevância aos interesses da coletividade, o Estado constitucionalmente *reservou a titularidade de seu exercício para si*. O próprio ordenamento jurídico define quais são os serviços públicos, dentre os quais podemos mencionar o serviço de transporte coletivo urbano, transporte aéreo, produção e distribuição

de energia elétrica, serviços de telecomunicações e, dentre outros casos, os serviços de saneamento.

Tais serviços não podem ser exercidos livremente pela iniciativa privada, mas só pelo Estado, exceto quando este repute conveniente delegar a prestação desses serviços por meio de um contrato de concessão ou permissão de serviço público, sempre precedida de licitações. E, por se tratar de “delegação”, isso significa que por mais que seu exercício seja realizado por particular, a titularidade do serviço é, e sempre será, do Estado.

Nesse contexto, em virtude da titularidade do Estado na prestação dos serviços públicos ou utilização de bem público pelo particular, é necessário haver o instituto da “reversão”, que é a passagem ao “Poder Concedente” de todos os bens do concessionário aplicados ao serviço público que exerce por delegação, quando extinta uma concessão (art. 35, §2º, da Lei nº 8.987/1995), ou outro vínculo contratual permitido.

Assim, quando o prazo de uma concessão findar-se (fim do termo contratual), ou houver a rescisão bilateral (distrato) ou unilateral por inadimplência contratual (“caducidade”), revogação da concessão durante o decorrer do prazo contratual de prestação do serviço (“encampação”), ou quando a rescisão é determinada pela Lei (concessões ilegais, exercidas em caráter precário, por prazo indeterminado, ou delegadas sem licitação), sempre será obrigatório que sejam imediatamente transferidos todos os bens do concessionário afetados à prestação do serviço (“reversão”), justamente porque, em nome do princípio da continuidade da prestação do serviço público, o Estado passa a prestá-lo imediatamente após o fim da relação contratual previamente definida.

Contudo, é fundamental ressaltar que a reversão sempre ocorrerá seguida da indenização de *todas as parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados*, que tenham sido realizados com o objetivo de viabilizar e garantir a continuidade e atualidade do serviço público concedido (art. 36, da Lei nº 8.987/1995).

Além dessa característica essencial da concessão, outro ponto muito importante na escolha do modelo das concessões comuns é a análise de autossustentabilidade de um empreendimento que vai ser delegado para a exploração privada.

Até a edição da Lei nº 11.079/2004, que institucionalizou as Parcerias Público-Privadas (PPP), a delegação de atividades estatais, seja a exploração de um serviço público, ou de um

equipamento ou área pública, para a exploração econômica dos particulares (na condição de colaborador estatal) somente ocorria através da figura da concessão comum, que se realizava a conta e risco do particular, sem qualquer contrapartida financeira do Estado. Isso implica na necessária análise de viabilidade econômica da exploração e da certificação da autossustentabilidade do empreendimento delegado. Obviamente, não sendo autossustentável o empreendimento ou serviço delegado, é cogente a não realização da delegação, sob pena de prejuízos à continuidade das atividades delegadas ao particular.

Por essa razão, a Lei Federal nº 8.987/1995, regulamentadora das “concessões comuns”, dispõe sobre a realização de estudos prévio, cujo objetivo é analisar os aspectos da “delegação” estatal, conforme se verifica do art. 21, in verbis:

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Contudo, o ordenamento jurídico nacional, até 2004, enfrentava um problema legislativo diante da omissão da participação conjunta entre o Estado e o delegatário, em casos em que se estava diante de empreendimentos não autossustentáveis. Não sendo autossustentável, não seria viável a concessão e, por isso, o Estado ficava atado em suas estratégias gerenciais para melhor persecução do interesse público. Por isso, seguindo o modelo inglês de concessões, foi instituída a Lei nº 11.079/2004, com a criação das modalidades de concessão administrativa e concessão patrocinada, em que se verificava uma contrapartida estatal para contrabalancear a sustentabilidade da exploração econômica de um serviço ou empreendimento não autossustentável.

Daí a importância da realização de estudos prévios, de modo a verificar a viabilidade jurídico e econômica do modelo da concessão comum, especialmente para a constatação de autossustentabilidade do empreendimento.

3. A viabilidade do modelo da Concessão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Extrema/MG

O saneamento básico traduz importante marco no âmbito do serviço público, diretamente relacionado ao meio ambiente, ao bem-estar e a saúde da população e que bem por isso vem

sendo considerado até mesmo como direito fundamental dos cidadãos. O Poder Público tem voltado sua atenção de forma cada vez mais enfática na busca de soluções para o adequado tratamento do saneamento básico.

Para se atingir a universalização do acesso ao saneamento básico, reconheceu-se, recentemente, que a parceria do Poder Público com o setor privado é essencial para viabilizar os investimentos e envolver a sociedade como um todo na melhoria das condições de saneamento. A parceria com o setor privado é extremamente relevante na medida em que esse segmento possui maior capacidade para a obtenção de financiamentos no mercado para execução de investimentos de grande vulto.

Tanto é assim que foi editada a Lei nº 14.026/2020, conhecida como o novo marco do saneamento, que estabeleceu como prioritária a licitação para a prestação de serviços por quem não é o titular do serviço, afastando, assim, a possibilidade de delegações para outras entidades da Administração Pública indireta de outras esferas federativas, tal como ocorrida por meio de convênios de cooperação ou consórcio público. Por isso, evidenciou-se o interesse na ampla dinamização econômica da prestação dos serviços públicos de saneamento, como meio de acréscimo de investimento, de modo a que as empresas privadas possam ter igualmente oportunidade de participar de licitações ao lado de empresas estatais prestadoras do mesmo serviço.

Nessa linha, o rearranjo do setor de saneamento básico passa pelo estabelecimento de novos arranjos institucionais em sede de associação ou atuação concertada do setor privado, diante das características do momento histórico atual, em que se reconhece a falta de possibilidades de grandes investimentos estatais em razão do déficit público.

Nesse contexto, confiando na parceria com o setor privado, verifica-se que o novo marco do saneamento impôs regras para a universalização dos serviços, conforme se estabelece o art. 11-B, *in verbis*:

“Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.”

A associação entre o Poder Público e a iniciativa privada pode se dar de diversas formas no âmbito dos serviços de saneamento básico: contratos de obras e prestação de serviços regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993; contratos de concessão "comum" de serviço público, regidos pela Lei Federal nº 8.987/1995; contratos de parceria público-privada, regidos pela Lei Federal nº 11.076/2004; contrato de subconcessão (Lei Federal nº 8.987 /1995); e contrato de locação de ativos (sem indicação legal expressa).

De um jeito ou de outro, todos esses contratos devem ser analisados sob os aspectos da lei federal geral dos contratos administrativos (art. 22, XXVII, Constituição Federal), qual seja a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que, ao lado da regulação geral da licitação (artigos 20 a 53), cuida das normas gerais dos contratos administrativos (artigos 54 a 80).

No caso específico do Município de Extrema/MG, após a elaboração dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, verificou-se que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município é autossustentável por meio do pagamento de tarifas pelos usuários, inclusive para o cumprimento das metas de universalização.

Nesse contexto, conclui-se que o modelo que melhor se adequa à realidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conjugado com os objetivos e metas estabelecidos pelo Município, é a delegação por meio de um contrato de concessão comum, sujeito às regras da Lei Federal nº 8.987/1995, por prazo não inferior a 35 (trinta anos).

O contrato de concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública (art. 4º, Lei Federal nº 8.987/1995), é aquele por meio do qual o Poder Público, titular do serviço, delega a sua prestação a uma empresa que passará a prestar o serviço por sua conta e risco.

No contrato de concessão de serviço público previsto na Lei Federal nº 8.987/1995, a concessionária recebe contratualmente o encargo de prestar o serviço público por um prazo determinado e a sua remuneração provém exclusivamente do recebimento da tarifa ou preço pago pelo usuário em razão da utilização do serviço.

A Lei Federal nº 8.987/1995 também estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de

"serviço adequado" ao pleno atendimento aos usuários. Segundo a Lei, o "serviço adequado" é aquele que "satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas" (artigo 6º, § 1º).

São características típicas dos contratos de concessão de serviços públicos, segundo a doutrina jurídica:

- a) transferência da prestação de serviço público, pelo Poder Concedente, para uma empresa concessionária;
- b) o objetivo é sempre a prestação de serviço público, realização de obra pública ou ambos;
- c) a prestação é sempre executada em nome da concessionária, a sua conta e risco (respeitadas as alocações de risco fixadas em contrato);
- d) a remuneração da concessionária provém diretamente dos usuários, mediante pagamento de preço público ou tarifa, envolvendo uma relação trilateral, entre o Poder Concedente, a empresa concessionária e o usuário; e
- e) normalmente a relação contratual é de longo prazo para permitir a amortização dos investimentos realizados pelo concessionário.

Todas essas características se amoldam perfeitamente à pretensão do Município de Extrema/MG, objeto do Edital de PMI nº 01/2020.

Por meio do contrato de concessão, delegar-se-á à empresa concessionária a responsabilidade pela operação, manutenção e pelos investimentos necessários ao atendimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico. Em razão do volume de investimentos necessários para se alcançar a universalização das metas de atendimento, exige-se a contratação por longo prazo, característica está também comportada pelos contratos de concessão.

A delegação dos serviços no regime de concessão permite a participação da empresa concessionária na realização de investimentos relevantes previstos no Plano de Saneamento e no próprio estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, tendo em vista principalmente a maior capacidade de financiamento do setor privado e a ausência de

restrições legais de endividamento (ao contrário do Poder Público, que tem o dever de observar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal).

O ponto crucial para a definição do modelo de concessão de serviço público comum dependeu de projeções do fluxo de caixa decorrente dos investimentos e custos de operação, bem como da receita tarifária da futura concessionária. Foi preciso verificar se a receita proveniente das tarifas seria suficiente para remunerar a concessionária pelos investimentos, operação e manutenção do sistema, ou se haveria necessidade de complementação da remuneração por meio de recursos públicos.

A esse respeito, os estudos de viabilidade econômico-financeira formulados pela Planex Consultoria apontam para a desnecessidade de contraprestação do Poder Público, pois a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Extrema se sustenta mediante remuneração apenas pelas tarifas cobradas dos usuários (ressalvadas as hipóteses excepcionais de usuários carentes e de baixa renda, que eventualmente poderão ser amparados por políticas sociais e assistencialistas estabelecidas pelo Poder Público).

A possibilidade de delegação do serviço de saneamento básico para empresa privada por meio de contrato de concessão se apresenta como a melhor alternativa para o Município, já que a perspectiva se enquadra no modelo clássico: o Município de Extrema/MG delega a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para empresa privada, via contrato de concessão, em que a empresa vencedora da licitação irá prestar o serviço de saneamento em nome próprio, por sua conta e risco, recebendo como remuneração as tarifas ou preços pagos pelos usuários, a fim de amortizar os seus investimentos em um contrato normalmente de longa duração.

A título de esclarecimento, vale ressaltar que a constatação da sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de água e esgoto no Município de Extrema/MG afasta, em princípio, a delegação dos serviços públicos em regime de parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004.

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece em seu art. 29, na redação dada pelo novo marco do saneamento, que a remuneração dos serviços públicos de saneamento básico, entre eles, o abastecimento de água e esgotamento sanitário, será realizada por meio de remuneração pela

cobrança dos serviços (tarifa), e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções.

A legislação específica sobre saneamento básico confere, portanto, uma preferência sobre o regime da concessão comum dos serviços públicos, sendo juridicamente cabível uma parceria público-privada (PPP) apenas nas hipóteses em que a remuneração dos serviços exclusivamente por meio de tarifas for economicamente inviável.

Além disso, as parcerias público-privadas têm caráter subsidiário em relação às concessões comuns. Ou seja, sempre que for sustentável economicamente a delegação dos serviços por meio de concessão comum, não pode ser adotada a parceria público-privada, tendo em vista a necessidade de apresentação de justificativa que demonstre as razões da opção pela PPP em detrimento da concessão comum (art. 10, 1, "a", Lei Federal nº 11.079/2004).

Dessa forma, constatada a autossustentabilidade da concessão comum, com prazo de no mínimo 35 anos, este modelo não é apenas mais conveniente para a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como é obrigatório, frente a outras opções que envolvam compromisso financeiro do poder público a longo prazo.

4. Arcabouço regulatório aplicável e relevante para a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Lei Federal nº 8.987/1995 – Lei de Concessões e Permissões

Esta lei estabelece critérios para a celebração do contrato de concessão ou permissão, normas para a realização da licitação para a escolha do prestador do serviço público, direito dos usuários e diretrizes para a política tarifária como forma de remuneração do serviço. Em análise detida da Lei de Concessões, a doutrina aponta diversos princípios jurídicos a serem observados nas concessões, independente da modalidade:

- (i) Princípio do dever do Estado na prestação do serviço dito como público: seja diretamente, seja mediante autorização, concessão ou permissão, sob pena de responsabilidade por dano em razão da omissão na prestação do serviço;
- (ii) Princípio da supremacia do interesse público sobre o privado: o norte é as conveniências da coletividade, do interesse público e, não, os interesses privados da entidade;

- (iii) Princípio da adaptabilidade: necessidade de constante atualização e modernização do serviço público, dentro da possibilidade real;
- (iv) Princípio da universalidade: o serviço público deve ser prestado indistintamente, aberto à generalidade do público;
- (v) Princípio da impessoalidade: impossibilidade de discriminação entre os usuários;
- (vi) Princípio da continuidade: impossibilidade de interrupção do serviço público prestado, sendo pleno o direito à não interrupção (exceto em casos previamente previstos);
- (vii) Princípio da transparência: abertura mais ampla possível sobre tudo o que é pertinente ao serviço público prestado;
- (viii) Princípio da motivação: o prestador do serviço público tem o dever de fundamentar as decisões atinentes ao serviço público;
- (ix) Princípio da modicidade das tarifas: o serviço público é taxado como tal, pois que é reconhecida a importância de sua prestação para a coletividade. Sendo assim, para evitar discriminações, ainda mais em nossa sociedade desigual, é consentido que a tarifa a ser cobrada deve ser módica e, quando possível, subsidiada pelo Estado;

Dessa forma, a Lei apresenta os princípios e diretrizes básicos aplicáveis a toda concessão disciplinada por ela. Trata-se do instrumento-base da concessão que aqui se propõe, que deve ser observado anteriormente às demais disposições a nível estadual e infralegal.

Lei nº 8.666/1993 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos

Considerando que a Lei nº 8.987/1995 dispõe de normas especiais para a licitação e contratação da concessão de serviços públicos, foram aplicados, subsidiariamente, os ditames da Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) para disciplinar os aspectos não tratados na lei especial. E, diante dos aspectos polêmicos da lei ou que demandavam a justificativa da escolha de algum critério ou parâmetro, foi apresentada a devida fundamentação ou decisões (judiciais ou das Cortes de Contas) acerca dos conteúdos do Edital e da minuta de contrato. Destacam-se neste contexto, conforme explicitado mais adiante: exigência de garantia de proposta (art. 18, inciso XV, da Lei nº 8.987/1995 combinada

com o art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), apresentação dos atestados de qualificação técnica (art. 30, da Lei nº 8.666/1993), entre outros.

Lei nº 11.445/2007 - Lei do Saneamento Básico

A Lei de Saneamento Básico é o principal marco regulatório dos serviços públicos de saneamento básico. Essa lei definiu as diretrizes nacionais para a prestação dos serviços de saneamento, estabelecendo direitos e deveres dos entes federativos titulares dos serviços.

Todavia, a Lei do Saneamento Básico estabelece diretrizes para a prestação de serviço regionalizado e interdependente. O primeiro caso (serviço regionalizado) é quando um único prestador de serviços de saneamento presta serviços para vários municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação, inclusive tarifária e compatibilidade de planejamento. No segundo caso (prestação interdependente), mais de um prestador de serviço realiza atividades interdependentes com outro prestador. Assim, a Lei de Saneamento Básico fixou normas específicas regulando o vínculo entre eventuais prestadores e titulares do serviço público de saneamento, bem como estabelecendo critérios para o próprio exercício da titularidade.

Para tanto, estabeleceu diversos princípios fundamentais para a execução do serviço público de saneamento. São eles, conforme o art. 2º, da Lei n. 11.445, com nova redação dada pelo novo marco do saneamento:

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços; [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

XV - seleção competitiva do prestador dos serviços; e [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

A Lei nº 11.445/2007 prevê em seu art. 11 os requisitos de validade de contratos que tenham por objeto a delegação de tais serviços:

“Art. 11º - São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

V - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)”

No que diz respeito ao plano de saneamento básico, a Lei Federal nº 11.445/2007 assim dispõe:

“Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas”.

O art. 19, § 5º, da Lei Federal nº 11.445/2007 exige a participação popular, mediante colocação, em consulta pública ou audiência pública, da proposta de plano e dos estudos que a fundamentam.

No caso, o plano de saneamento básico municipal, que é pressuposto para celebração de contratos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, já foi devidamente elaborado e aprovado no Município de Extrema, tendo contado com a ampla participação da população.

Para que os serviços públicos de saneamento básico sejam delegados validamente, a Lei nº 11.445/2007 exige, ainda, a edição de normas de regulação e a designação de um órgão ou ente de regulação, segundo parâmetros do art. 21, *in verbis*:

“Art. 21. A função de regulação, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.”

Portanto, para válida delegação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, o Município deve designar órgão ou entidade reguladora dos serviços, que deverá editar normas de regulação observando o art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas agora as diretrizes da ANA, conforme nova redação dada pelo novo marco do saneamento.

É importante esclarecer que tal requisito é condição para *celebração* do contrato de concessão. Isto é, a designação de um ente regulador poderá ocorrer até o ato da celebração do contrato de concessão, não impedindo que as demais etapas necessárias para a delegação dos serviços sejam cumpridas (tais como

a preparação dos estudos de viabilidade, a realização de audiência e consulta pública sobre as minutas de edital e contrato; a publicação do aviso de licitação, e a própria homologação e adjudicação do objeto licitado).

Lei nº 9.984/2000 – Lei que cria a Agência Nacional de Águas (ANA)

A ANA, parte integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), foi criada pela Lei nº 9.984/2000, a qual estabelece regras para a sua atuação, sua estrutura administrativa e suas fontes de recursos.

Dentre as competências definidas para a ANA destacam-se: (i) a supervisão, controle e avaliação de ações e atividades decorrentes da legislação pertinentes aos Recursos Hídricos; (ii) estabelecer normas sobre a execução dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos; (iii) fazer outorgas de direito de uso de recursos hídricos; (iv) fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de águas de domínio da União; (vi) fazer estudos técnicos; (vii) implementar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997; (viii) planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações; (ix) organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos; (x) participar da elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e supervisionar a sua implementação; (xi) coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhá-lo, anualmente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

O novo marco do saneamento básico trouxe ainda as seguintes competências:

Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre: (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

III - padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

IV - metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

V - critérios para a contabilidade regulatória; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

VI - redução progressiva e controle da perda de água; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

VII - metodologia de cálculo de indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

VIII - governança das entidades reguladoras, conforme princípios estabelecidos no art. 21 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

IX - reúso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

X - parâmetros para determinação de caducidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

XI - normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

XII - sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

XIII - conteúdo mínimo para a prestação universalizada e para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Síntese de outras normas relevantes aplicáveis

A legislação aplicável à proposta de delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Extrema/MG, em regime de concessão, pode ser objetivamente definida nos moldes seguintes:

a) Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, que decreta o Código de Águas;

b) Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que "Institui a Política Nacional de recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989";

c) Decreto Federal nº 10.000, de 03 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

d) Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que "Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências";

e) Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 91, de 05 de novembro de 2008, que "Dispõe sobre procedimentos gerais para o Enquadramento";

f) Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021: Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade

Em nível municipal, também é importante observar algumas normas que tratam de temas relacionados com os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

g) Lei Orgânica do Município de Extrema determina, por exemplo, que o Plano Diretor deve ter diretrizes sobre saneamento básico (art. 227). Além disso, o Capítulo XIV, sobre saneamento básico dispõe o seguinte:

"Art. 257 - O saneamento básico é uma ação de saúde pública, implicando o seu direito na garantia inalienável ao cidadão de:

I - abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a adequada higiene e conforto, e com qualidades compatíveis com os padrões de potabilidade;

II - coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ecológico e o meio ambiente, na perspectiva de prevenção de ações danosas à saúde;

III - controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública.

IV - ter ofertada como política pública a coleta seletiva voltada para reciclagem. (acrescentado pela ELOM 31 de 14/01/2019)

§ 1º - As prioridades e a metodologia das ações de saneamento deverão nortear-se pela avaliação de quadro sanitário da área a ser beneficiada, de-vendo ser o objetivo principal das ações a reversão e a melhoria do seu perfil epidemiológico.

§ 2º - O Município desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico, de habitação, de desenvolvimento urbano, de preservação do meio ambiente e de gestão dos recursos hídricos, buscando integração com outros Municípios nos casos em que se exigir ações conjuntas.

Art. 258 - Os serviços de saneamento básico, de competência do Município, serão prestados pelo Poder Público, mediante execução direta ou delegada, através de concessões ou permissões, visando o atendimento adequado à população.

Parágrafo Único - A concessão ou permissão de serviços de saneamento básico, ou de partes deles, será outorgada a pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo nesses casos se dar mediante contrato de direito público, na forma da lei.

Art. 259 - A formulação da política de saneamento básico, a definição de estratégias para sua implementação, controle e fiscalização dos serviços e a avaliação do desempenho das instituições públicas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal ou Diretoria equivalente, ou Departamento de Obras do Município.

§ 1º - A política e as diretrizes de saneamento básico serão submetidas a aprovação do Legislativo.

§ 2º - Caberá ao Município, consolidando planejamento de eventuais concessionárias, de nível supra-municipal, elaborar o Plano Municipal Plurianual de Saneamento Básico, cuja aprovação será submetida ao Poder Legislativo.

Art. 260 - A estrutura tarifária a ser estabelecida para cobrança pelos serviços de saneamento básico deve contemplar os critérios de justiça, na perspectiva de uma distribuição de renda; da eficiência na coibição de desperdícios e da compatibilidade com o poder aquisitivo dos usuários.”

h) Plano Diretor Municipal, do Município de Extrema, dispôr o seguinte sobre Saneamento Básico:

Art.18. São diretrizes setoriais para o abastecimento de água e para o esgotamento sanitário:

I - promover ações visando assegurar a proteção aos mananciais de água, atuais e potenciais, para abastecimento;

II – a elaborar, com a cooperação da concessionária, o Plano Diretor de Água e Esgoto, visando à valorização e ao uso adequado dos corpos d’água urbanos, sua preservação e recuperação;

III – implantar, sob a responsabilidade do Poder Executivo do Município, as redes de água e de esgoto nos loteamentos de interesse social já constituídos na data da publicação desta Lei Complementar, ficando a execução dos referidos equipamentos públicos, nos novos loteamentos, às expensas do empreendedor;

IV – proibir, nos loteamentos já implantados, o lançamento de esgoto nos cursos d’água, após o início de operação da Estação de Tratamento de Esgoto;

V – implementar, sob a responsabilidade do Município, uma política de conscientização pública, mediante a:

a) promoção de campanhas para o uso racional da água e o combate às perdas e desperdícios, através de educação ambiental;

b) criação de mecanismos de controle sanitário constante em todos os mananciais, mediante análise "in loco", coletas e exames laboratoriais físico-químicos e bacteriológicos, de amostras ao longo dos cursos d’água;

c) adoção de programa de orientação de saneamento básico para a população rural, disponibilizando informações sobre processos de tratamento de esgoto doméstico, conforme normas da ABNT.

§1º O abastecimento de água compreende a captação, a adução de água bruta, o tratamento, a adução de água tratada, a reservação e a distribuição de água.

§2º O esgotamento sanitário compreende a coleta, interceptação e o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais e hospitalares compatíveis, bem como a disposição final de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento.

i) Lei Municipal n. 3.659, de 20 de setembro de 2017, do Município de Extrema, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de repasse de percentual da receita operacional, pela empresa concessionária de serviços de água, para proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica explorada, conforme Lei Estadual Mineira nº. 12.503/97, e dá outras providências”.

j) Lei Municipal nº 2.482, de 13 de fevereiro de 2009, que institui o Fundo Municipal para Pagamentos por Serviços Ambientais e dá outras providências.”

l) Lei Municipal nº. 3.902, de 12 de fevereiro de 2019, do Município de Extrema, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) do Município de Extrema; delega ao CODEMA atribuições de Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

m) Lei Municipal n. 3.981, de 30 de maio de 2019, que institui boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao usuário de serviços públicos no Município.

n) Decreto n. 3.510, de 22 de março de 2019, que aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Extrema.

o) Lei Complementar nº 197 de 16 junho de 2021, que autoriza o Poder executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a exploração dos serviços público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Extrema, e dá outras providências, conforme previsto em seu art. 1º:

Art.1º - Fica a Município autorizado a outorgar, sob regime de concessão, a prestação e exploração dos serviços públicos de abastecimento hídrico e esgotamento sanitário, por prazo não inferior a 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável por igual período.

5. Ferramentas jurídicas adotadas para o modelo contratual adotado

Faz parte do presente Estudo Jurídico, a modelagem jurídica da futura e eventual concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a elaboração das minutas jurídicas para eventual licitação (Edital, contrato e respectivos anexos). Neste contexto, dentre as diversas questões relacionadas ao contrato, é importante definir aspectos relevantes propostos nas minutas, no tocante aos critérios técnicos, econômico-financeiro e jurídico.

Todavia, é importante ressaltar que as propostas apresentadas não vinculam o Município, pois muitos de seus critérios sugeridos competem ao próprio Município, enquanto titular dos serviços de saneamento básico. Tais aspectos deverão ser definidos pelo próprio Município,

de acordo com as análises técnicas, econômicas e jurídicas apresentadas no presente estudo, caso decida aproveitá-lo, e conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Administração municipal, respeitando-se sempre o princípio da legalidade.

Prazo da concessão

Após o estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira elaborados neste Procedimento de Manifestação de Interesse, chegou-se à conclusão de que o prazo mínimo necessário para viabilizar o retorno dos investimentos a serem realizados pela futura Concessionária, ante os objetivos e metas estabelecidos para universalização, é de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos.

O prazo estipulado foi definido, ainda, com base na perspectiva de sustentabilidade econômico-financeira da concessão, considerando que a remuneração da futura concessionária (e o conseqüente retorno dos valores por ela investidos) se dará exclusivamente através do pagamento de tarifas pelos usuários dos serviços, sem prejuízo da autorização, pelo Município de Extrema, da exploração de receitas extraordinárias pela concessionária.

Contudo, por ser o mínimo possível, é esperado que possa haver circunstâncias supervenientes que onerem a concessão, e que podem gerar em insuficiência do prazo inicialmente concedido para a amortização de todos os investimentos realizados. Por isso, considerando esses possíveis elementos que tornam prematura a extinção, também foi prevista a possibilidade de prorrogação do prazo por mais 35 (trinta e cinco) anos.

Critérios de julgamento da licitação

No tocante ao critério de julgamento da licitação, entende-se que a sua definição deve ser feita pelo Município, considerando a complexidade dos serviços públicos que serão concedidos, a necessidade de investimentos pela futura concessionária e a forma de remuneração pela prestação dos serviços.

Para tanto, a Lei Federal nº 8.987/1995 estabelece, em seu art. 15, os critérios que poderão ser utilizados para o julgamento das licitações envolvendo a concessão de serviços públicos:

“Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

- I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
- II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.”

Vale ressaltar que a escolha do critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes deve se pautar também nos princípios norteadores das concessões de serviços públicos, devendo-se prezar pela modicidade das tarifas a serem cobradas dos usuários e, ao mesmo tempo, pela qualidade dos serviços que serão prestados, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995:

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

Diante disso, é que se entendeu, para este tipo de contrato, que o melhor formato julgamento é o tipo “*melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica*”, pois que, por um lado, incentiva a redução do valor da tarifa e, por outro lado, conduz na seleção da licitante mais bem capacitada.

Exigência de qualificação técnica

O Poder Público pode e deve se cercar de todas as garantias necessárias para que o vencedor da licitação tenha condições técnicas de executar o objeto licitado, podendo instituir os requisitos de qualificação técnica que entenda necessários, buscando, por exemplo, que os licitantes comprovem ter experiência na execução de objetos semelhantes ao licitado em características e quantidades.

O art. 30, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, trata das exigências para a comprovação da qualificação técnica dos licitantes que podem ser fixadas em edital pelo Poder Público:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

Nesses termos, é perfeitamente lícita a exigência de que os licitantes comprovem experiência na execução de objeto semelhante ao licitado, inclusive com referência a quantitativos, especialmente em licitações que envolvem obras e serviços de grande vulto e/ou que tenham por objeto a concessão de serviços públicos complexos, como é o caso dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União

“A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.” (TCU – Acórdão 891/2018-Plenário - 25/04/2018 – Relator: José Mucio Monteiro)

Na mesma linha é a decisão da Segunda Câmara do TCU, enfatizando a necessidade de proporcionalidade das exigências na fase de habilitação, a saber:

“As exigências na fase de habilitação devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, de sorte a proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado.” (TCU - Acórdão 7329/2014-Segunda Câmara - Relator: André de Carvalho)

Não por outra razão, a referida Corte de Contas editou a Súmula 273, em 2011, com o seguinte enunciado:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de

quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

O mesmo entendimento é apresentado pelo Superior Tribunal de Justiça, que admite a exigência de comprovação de experiência anterior, desde que seja compatível, em características e quantidades, com as parcelas relevantes do objeto da licitação:

"A regra editalícia atacada possui a seguinte redação: '10.3. - Atestados de capacidade técnica: a) a licitante deverá apresentar 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado de que a empresa forneceu equipamentos de mesma natureza e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Somente serão aceitos atestados em que a licitante forneceu, no mínimo, a quantidade abaixo definida de equipamentos do item a que está concorrendo. [...] b.1) para o subitem 1.1: 100 (cem) terminais de auto-atendimento'.

(...)

Assim sendo, há atração da aplicação do art. 30, inc. 11, da Lei n. 8.666/93 que, reportando-se à necessidade de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades com o objeto licitado (capacidade técnico-operacional), implícita e logicamente permite que editais de licitação tragam a exigência de fornecimento mínimo de equipamentos similares em outras oportunidades, desde que tal cláusula atenda aos princípios da razoabilidade (como é o caso, pois a licitação tinha como objetivo a aquisição de 200 terminais e exigia-se dois atestados de fornecimento prévio de, no mínimo, 100 terminais)." (RMS 24665/RS, Rei. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 08/09/2009).

De acordo com os dados oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema, de dezembro de 2020, o Município possui 53.234 habitantes, número que está acima das projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, porém é o que tem sido utilizado para a elaboração das políticas públicas municipais. O serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto deve ser planejado para atender este contingente populacional, razão pela qual a comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL da concessionária que irá operar os serviços, levou em consideração dois aspectos centrais: a) a experiência em gestão plena dos serviços (água e esgoto) – pois a experiência em apenas uma ou outra atividade, isoladamente, poderia resultar na seleção de concessionária inapta para a prestação dos serviços; b) execução do objeto do contrato conforme quantitativo razoável, *in casu*, experiência na prestação dos serviços ao menos com cerca de metade do contingente populacional.

Diante disso, propôs-se o seguinte quadro de qualificação técnica, que busca garantir o mínimo prestacional necessário para a qualidade da prestação dos serviços delegados:

Comprovação da CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a contrato de concessão, relativos à gestão integrada de sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários no perímetro urbano de um município, compreendendo gestão da Concessão Plena, a operação, a manutenção, a ampliação, exploração e gestão comercial, tendo em vista os seguintes critérios: (i) Operação de estações de tratamento e distribuição de água tratada, com vazão ao menos igual a 80 l/s. (ii.) Operação de estações de tratamento de esgotos com capacidade total de tratamento de efluentes ao menos igual a 70 l/s. (iii) Gestão de concessão plena em Município de, no mínimo, 20.000 (vinte mil habitantes). (iv) Elaboração e execução de programa de controle de perdas físicas de água tratada em Municípios com população igual ou superior a 10.000 (dez mil habitantes)

Comprovação da CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na forma do artigo 30 da Lei 8.666/93, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão (ões) de Acervo Técnico devidamente registrada(s) no CREA, que tenham experiência em gestão de Concessão Plena e operação e manutenção nos serviços objeto deste Edital. A integração ao quadro permanente da licitante poderá ser demonstrada por meio de um dos seguintes comprovantes (i) Contrato Social (ii) Registro na Carteira Profissional (iii) Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho (iv) Prestação de Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente a sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social.

Exigência de qualificação econômico-financeira

Na minuta de edital proposta para a modelagem foram estabelecidas as seguintes exigências de qualificação econômico-financeira, a saber:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentados de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto Federal nº 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá estar assinado por contador. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei.

- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.
- c) Comprovação de que a licitante possui um patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado do CONTRATO.

Instrumento de reequilíbrio econômico-financeiro e matriz de riscos

Em que pesem as prerrogativas contratuais conferidas ao Poder Público, não se pode entender que o contrato administrativo deva ser desfavorável ao particular. Isto porque, se fosse assim, ninguém se disporia a contratar com o Poder Público e importantes projetos de interesse de toda a coletividade não seriam concretizados.

Dessa forma, a Lei Nacional de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), bem como a Lei nº 8.987/1995, como contrapartida às prerrogativas concedidas ao contratante público, reconheceu a *legitimidade e importância do interesse privado visado pelo contratado*. Tanto que lhe foi conferido constitucionalmente a *garantia à manutenção das condições efetivas da proposta comercial*, durante toda a vigência do contrato.

A obrigação do contratante público em manter as condições efetivas da proposta, prevista na Constituição da República de 1988 (art. 37, XXI¹), implica na necessidade de observância do *equilíbrio econômico-financeiro do contrato*. Tal equilíbrio é “a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 21ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 612).

¹ Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O equilíbrio econômico-financeiro estabelecido com a proposta comercial é certificado com a averiguação dos custos com a execução do contrato – tais como custos com insumos, mão de obra, tributos etc. – e a remuneração financeira proposta inicialmente. E sabendo-se da inevitabilidade de alterações de custos de produção decorrentes de inflação, de aumento da carga tributária, de variação dos encargos trabalhistas etc. é que o ordenamento jurídico brasileiro ratificou o direito inalienável do contratado em obter o reajuste de seus preços, quando se tratar de serviços cujos pagamentos se realizem em prazos mais dilatados.

No caso das concessões de serviço público e uso de bem público, as receitas oriundas da concessão e o prazo contratual são os meios básicos para se aferir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Quando o Estado propõe aos particulares a concessão da prestação do serviço público por conta e risco do concessionário, é previamente definida uma *estruturação da matriz de riscos e uma equação financeira do contrato*, de modo que, com base nas receitas geradas pela concessão, se defina o prazo contratual suficientemente (*a priori*) para que sejam amortizados todos os investimentos realizados pelo particular para viabilização do serviço, bem como para auferir sua remuneração pelos investimentos realizados.

Em garantia ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o Estado possui diversos caminhos para o devido reajuste da equação econômico-financeira previamente definida, tais como a revisão da tarifa, o pagamento de contrapartida estatal ou mesmo a dilatação do prazo contratual. E isso é garantido na Lei nº 8.987/95, conforme se verifica dos seguintes dispositivos:

Art. 9º [...]

§ 2º Os contratos poderão prever *mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro*.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, *implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso*.

§ 4º *Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração*.

Art. 10. *Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro*.

Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação,

a possibilidade de outras *fontes provenientes de receitas alternativas*, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. *As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.* (Grifos nossos).

Além disso, também em garantia ao equilíbrio econômico-financeiro, após o término de uma concessão, é fundamental verificar se a equação econômico-financeira pré-estabelecida foi mantida, ou seja, se os investimentos realizados foram devidamente amortizados pela cobrança das tarifas e receitas alternativas auferidas.

Nesse sentido, o presente modelo jurídico propôs formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a saber:

- **Reajuste**, mediante cálculo definido no contrato, a ser perpetrado a cada 12 meses;
- **Revisão extraordinária**, sendo um mecanismo de recomposição de preços, solicitada pelo interessado, quando ocorra eventos específicos, definidos em contrato.

Considerando que a Concessão Comum é explorada à custa e risco da Concessionária, de acordo com o modelo legal definido, e considerando que a tarifa é o principal meio definido de reequilíbrio econômico-financeiro, é de se apontar que todos os mecanismos de reequilíbrio refletirão na tarifa cobrada, para mais ou para menos.

Além disso, há dois mecanismos previstos no contrato, que buscam incentivar formas alternativas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: os **Serviços Complementares e as Receitas Extraordinárias**.

Os **Serviços Complementares** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que são de prestação exclusiva da concessionária, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do serviço. Neste caso, os serviços complementares são outras fontes de receita, além da tarifa regulada de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais serviços foram listados na Estrutura Tarifária, documento que compõe o Edital e a Minuta do Contrato.

As **Receitas Extraordinárias** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11, da Lei Federal 8.987/95, que a

concessionária poderá auferir, direta ou indiretamente, mediante prévia autorização do Município de Extrema. Com efeito, pode ser que se vislumbre outras atividades, quando da exploração dos serviços públicos delegados, que podem ser objeto de receitas alternativas, que podem ser explorados pela Concessionária e cuja receita será considerada na análise da equação econômico-financeira.

Além disso, é importante para maior atratividade e viabilização econômica da concessão, bem como de melhor previsibilidade dos mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro, proceder à **alocação racionalizada de riscos** no contrato para aquele que possua maior condição de arcá-las. Isso implica em mecanismo que possa resultar na **otimização da proposta comercial**, como meio de mitigar riscos que são difíceis de serem controlados pela Concessionária.

Assim, com base em experiências do mercado, foi elaborada uma **matriz de riscos**, que contém descrição dessa alocação de riscos, cujos critérios de avaliação constam no Produto 04 deste Procedimento de Manifestação de Interesse. A matriz de riscos é documento que necessariamente compõe o edital e o contrato da futura concessão.

Garantia de proposta (Credenciamento e Garantia de proposta)

O Edital, com base no art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, exigiu dos licitantes apresentação de garantia de proposta no valor de 1% (um inteiro por cento) do valor do contrato em favor do poder concedente. A garantia de proposta se presta a assegurar o cumprimento da proposta formulada pelos participantes e visa evitar a participação de licitantes que não possuem condições efetivas de prestar os serviços. Ela se justifica no presente edital, por se tratar de licitação para contratação de concessionária de serviços de saneamento básico, por longo prazo, para execução de objeto de elevado vulto e complexidade.

Tratando-se de concessão comum, a exigência está fundamentada no art. 18, inciso XV, da Lei nº 8.987/1995 combinada com o art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Conforme julgado do Tribunal de Contas de Minas Gerais referente a concessão especial – Parceria Público-Privada:

[...] 11. Nas licitações para concessão de serviço público, por meio de parceria público-privada, é regular, quanto às exigências de qualificação econômico-financeira, a prestação de garantia de proposta e a garantia de execução contratual com espeque no art. 11 e art. 5º, da Lei n.11.079/2004, bem como

a exigência de patrimônio líquido, com fundamento no § 2º, do art. 31, da Lei n. 8.666/93. (Processo nº 977532 – Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Wanderlei Ávila – 27/03/2019)

A decisão faz menção aos Acórdãos nºs 2573/2012 e 2629-51/07, do TCU, ambos no sentido de que a garantia de proposta, exigida para a participação nos procedimentos licitatórios [...] não caracterizam a cumulatividade vedada pelo § 2º, do art. 31, da Lei nº 8.666/93. Ao contrário, o que a lei veda é a exigência de patrimônio líquido e capital social com as garantias de execução contratual, previstas no § 1º, do art. 56, da mesma Lei.

O julgado ainda cita a previsão da garantia de proposta em editais de serviços públicos complexos, como o edital da Companhia de Saneamento do Estado do Espírito Santo – CESAN (Concorrência nº 001/2013), Concorrências Públicas nºs 01/2012, 070/2006, 02/2010-SEPLAG/MG), do Estado de Minas Gerais; 6 (seis) concessões de rodovias da ANTT, bem como a Concorrência Internacional nº 001/2014, do Governo do Estado de São Paulo.

Considerando ainda a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no citado Processo nº 977532 o Edital optou pela exigência de garantia na fase de credenciamento e garantia da proposta para a participação na licitação e não a título de requisito de habilitação.

Análise das possíveis garantias disponíveis para eventual concessão comum

As garantias conferidas em contrato buscam por um lado, resguardar aquele que figura como “tomador” do serviço, para se resguardar de eventuais prejuízos ocasionados pelo inadimplemento. Por outro lado, a garantia contratual também tem o condão de resguardar o prestador do serviço, em caso de inadimplemento da contraprestação pecuniária devida pelo tomador.

O formato do contrato de concessão comum, como já adiantado, não é compatível com o pagamento de uma contraprestação financeira por parte do delegatário do serviço, considerando que a autossustentabilidade do empreendimento concedido é pressuposto para este modelo. Por isso, não há que se falar em o Poder Concedente garantir o concessionário quanto ao recebimento das tarifas, pois a relação contratual estabelecida entre o poder concedente é diferente com a estabelecida com os usuários do serviço, que remuneram individualmente a concessionária.

Contudo, é exigível, por outro lado, a exigência de garantia pelo concessionário, para o Poder Concedente, de cumprimento de suas obrigações, que podem certamente envolver prejuízos coletivos e ao patrimônio público. Por isso que o art. 56, da Lei n. 8.666/1993, dispõe que, “a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras”. Além disso, o art. 23, inciso V, da Lei n. 8.987/1995, afirma que a presença da garantia é condição essencial para o contrato.

Assim, em consonância com o art. 56, da Lei n. 8.666/1993, a minuta de contrato proposta previu a obrigatoriedade da concessionária, previamente à assinatura do Contrato, prestar garantia no montante de 1% do valor estimado da contratação, que deve ser mantida vigente durante todo o contrato. Para manter a proporcionalidade do encargo, foi previsto que essa garantia será reduzida proporcionalmente na medida do passar dos anos contratuais, na medida de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional.

Considerando que a garantia prestada deve ser firmada antes da assinatura do contrato, a minuta de edital proposta previu, em consonância com o disposto no art. 56, da Lei n. 8.666/1993, que o licitante vencedor da licitação poderá optar entre as seguintes modalidades de garantia: (i) caução em dinheiro; (ii) caução em títulos da dívida pública. (iii) seguro-garantia; ou (iv) fiança bancária.

Por fim, e não menos importante, é importante consignar que a minuta do contrato também previu contra garantias a eventual financiador da concessionária. Sabe-se que, para redução de riscos assumidos para construção de obras, é recomendável que sejam incentivados os financiamentos dos projetos por parte de instituições financeiras financiadoras. Se grande parte do projeto for custeada por recursos próprios da própria concessionária, o cálculo dos riscos envolvidos normalmente implica propostas de tarifas mais elevadas, o que é contraindicado. Sendo incentivado o financiamento, e reduzindo o risco por parte do formulador da proposta, certamente os custos com a execução da atividade também serão reduzidos.

Assim, a minuta do contrato em questão previu as seguintes garantias aos financiadores:

- As ações/cotas da concessionária poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do contrato, desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.
- A concessionária, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos serviços públicos delegados, de acordo com o artigo 28 da Lei Federal 8.987/95.
- Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este contrato, a concessionária poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao poder concedente, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal 8.987/95.

PARTE II – MODELAGEM JURÍDICA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº [●]

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Extrema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.677.591.0001-00, torna público que realizará a abertura da presente licitação, no dia [●], às [●] horas, no [●], situado à [●], Minas Gerais, cujo objeto é a seleção de empresa especializada para a Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água (SAA), coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotamento sanitário (SES) do Município de Extrema tendo como critério de julgamento a MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO COM O DE MELHOR TÉCNICA. A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1.995, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº. 12.527/2.011, Lei Federal nº. 12.846/2.013 e pelas alterações constantes na Lei Federal nº 14.026/2020, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Município de Extrema, do Plano Diretor do Município [Lei Municipal nº [●], Lei Municipal n. 3.659, de 20 de setembro de 2017, Lei Municipal nº 3902, de 12 de fevereiro de 2019; Lei Municipal nº 2.482, de 13 de fevereiro de 2009, Lei Municipal nº 3.981, de 30 de maio de 2019, Decreto nº 3.510, de 22 de março de 2019 e Lei Complementar nº 197, de 16 junho de 2021, com as revisões que se seguiram.

1.2. A entrega e abertura dos envelopes contendo a Documentação da Licitação, ocorrerá da seguinte forma:

ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA [●] DE [●] DE [●].

HORA : até às [●] horas.

LOCAL : [●].NO SETOR LICITAÇÃO

ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 1 (DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA) em seção pública a ser realizada em:

DIA [●]

HORA : [●]

LOCAL : [●]

1.3. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, esta ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação específica em contrário.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial da Licitação, nomeada pela Portaria nº. [●], que também procederá à análise e o julgamento das PROPOSTAS.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção de empresa especializada para a Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água (SAA), coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotamento sanitário (SES) do Município de Extrema, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável por mais até 35 anos.

2.2. O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste edital, abrange, ainda, os serviços de projeto, licenças ambientais, construção, ampliação, revisão, melhoria, operação e manutenção da infraestrutura e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como os serviços complementares, de conformidade com o descrito neste instrumento e todos os seus anexos e toda legislação pertinente.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este EDITAL e a minuta do contrato, bem como os demais atos necessários a sua realização e conclusão, foram precedidos de consulta pública realizada entre os dias [●] e de audiência pública realizada no dia [●], às [●] horas, no [●], situada [●], nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme exigido pelo disposto no inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/07, balizados ainda pela Lei Municipal [●], autorizativa da outorga da concessão disciplinando seu objeto e prazos.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Além das definições utilizadas neste edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

4.2. **ÁREA DE CONCESSÃO:** corresponde ao Perímetro urbano da Sede do Município de

Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme disposto no **Projeto de Lei nº 238 (processo 110/2021)**. Inclui-se também as localidades de Juncal, Salto e Forjos, que deverão ser atendidas somente com abastecimento de água potável.

4.3. BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, indicados no Anexo [VI] que serão transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO,

4.4. CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, por meio do Poder Executivo.

4.5. CONCESSÃO: é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e autorizada pela Lei Orgânica Municipal [●], e pela Lei Complementar nº 197 de 16 de junho de 2021, para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste edital na ÁREA DE CONCESSÃO.

4.6. CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico empresa constituída pelo ADJUDICATÁRIO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

4.7. CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que regerá as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

4.8. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

4.9. CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: o percentual de até 1,0% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO. Enquanto a regulação estiver sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO será destinado aos cofres públicos para os fins a que se destinam.;

4.10. DATA DE ASSUNÇÃO ou DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO ou ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: dia do início da efetiva gestão e operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, assim

compreendida como elemento consumativo da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.

4.11. DOCUMENTAÇÃO: documentação a ser entregue, nos termos deste edital, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

4.12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES a serem entregues de acordo com o disposto neste edital.

4.13. EDITAL: é o presente edital de licitação nº [●] e seus Anexos. Trata-se de instrumento convocatório e regulador dos termos e condições desta licitação, cujo objeto é a delegação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a CONCESSÃO.

4.14. ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA: entidade reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, com a função de regular e fiscalizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a ser criada pelo PODER CONCEDENTE, com observância das Leis 8.666/93; 8.987/95; 11.445/07 e Decreto 7.217/10; Lei 14.026/20; do edital e seus Anexos. Até a criação da nova Agência, a regulação será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.15. INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA: investimento em estrutura, processo, produto químico, equipamentos e peças, que proporcione ganhos de eficiência e produtividade à concessionária.

4.16. LICITAÇÃO: é o presente processo administrativo, objeto deste edital, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas a celebração do CONTRATO.

4.17. LICITANTE: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que apresentarem documentação para participarem da licitação.

4.18. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a licitação, a (as) qual(is) estará(ão) apta(s) à celebração do contrato com o CONCEDENTE.

- 4.19. MUNICÍPIO:** é o Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.
- 4.20. ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO:** é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, que se consuma com a efetiva assunção da CONCESSIONÁRIA na posse dos bens afetos e vinculados aos serviços e na gestão e operação dos serviços, para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.21. PLANO DE NEGÓCIOS:** é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços objeto do CONTRATO, durante sua vigência, e que caracterizam seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme apresentado na LICITAÇÃO pelo LICITANTE VENCEDOR junto a sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 4.22. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** documento que contém o diagnóstico básico dos SISTEMAS, nos termos da Lei Federal 11.445/07, atualizada pela Lei nº. 14.026/2020, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, e devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.510, de 22 de março de 2019;
- 4.23. PROPOSTAS:** denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.
- 4.24. PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o plano de negócios da licitante, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo [IV], .
- 4.25. PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo [III].
- 4.26. REGULAMENTO DA CONCESSÃO:** é o conjunto de normas que tem por objetivo disciplinar a CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo [VII].
- 4.27. REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo [VIII], que está em consonância com os direitos dos usuários previstos na Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, e pela Lei

Municipal n. 3.981, de 30 de maio de 2019.

4.28. REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que também será mantido pelas demais formas previstas, observadas as condições aqui previstas e o disposto na legislação aplicável.

4.29. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da presente CONCESSÃO, e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo [II].

4.30. SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgoto sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte e afastamento e/ou coleta, transporte, afastamento, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

4.31. SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

4.32. TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos usuários, em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste edital e seus ANEXOS.

4.33. TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO, as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto desta LICITAÇÃO, constante do Anexo [V].

4.34. USUÁRIOS: pessoa ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas – proprietário ou inquilino – que se utilizam do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao SISTEMA.

5. CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

5.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio desta Prefeitura, acessível pelo endereço [●]. Outras informações podem ser obtidas na [●], localizada no [●], no horário de [●] as [●] horas – Telefone para contato [●].

5.2. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital e de seus anexos, bem como, quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser apresentadas à Comissão Especial da Licitação, por escrito, ou por meio eletrônico, através de e-mail enviado para o seguinte endereço eletrônico [●] no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes, endereçando-as para:

PREFEITURA DE EXTREMA/COMISSÃO ESPECIAL DA LICITAÇÃO [●], [●] - CEP [●] - [●] - [●] - MG TEL. [●] - E-MAIL [●]

5.3. Tais esclarecimentos serão respondidos a quaisquer das LICITANTES, sempre por escrito, pelo Presidente da Comissão Especial da Licitação, por meio do endereço eletrônico ou diretamente no sítio eletrônico [●], em mensagem acessível a todos. Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o sítio com frequência.

5.4. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a Comissão Especial da Licitação poderá alterar o EDITAL, com a respectiva publicação das modificações realizadas.

5.5. Quaisquer dúvidas surgidas após a abertura dos envelopes ficarão sujeitas à interpretação da Comissão Especial da Licitação à luz do ordenamento jurídico aplicável à espécie.

5.6. A participação na LICITAÇÃO implica integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação:

6.1.1. Empresas brasileiras e estrangeiras, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, constituído por 02 (duas) ou mais empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL, a legislação pertinente e apresentem todos os documentos exigidos.

6.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, pessoas jurídicas:

a) Que possua entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, ou alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Extrema/MG, nos termos da legislação vigente, bem como os demais enquadrados nas vedações do artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública no âmbito municipal;

d) cuja falência haja sido decretada por sentença judicial transitada em julgado;

e) Quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO, isoladamente ou em outro consórcio;

6.3. As observâncias das vedações dos itens anteriores são de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive a sua desclassificação no certame.

6.4. Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS, deverá ser apresentada, pelo representante da empresa interessada, credencial assinada pelo representante legal da LICITANTE e/ou procuração específica para participar dos trabalhos referentes à presente licitação, conforme modelo apresentado no ANEXO I.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

7.1. No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as interessadas deverão protocolar a documentação e as propostas em 04 (quatro) envelopes distintos, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar na sua parte frontal, respectivamente, os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - Documentos Para Credenciamento e Garantia de Proposta

Concorrência Pública [●]

Nome da licitante

CNPJ da licitante

Endereço da licitante

ENVELOPE Nº 02 - Proposta Comercial

Concorrência Pública [●]

Nome da licitante

CNPJ da licitante

Endereço da licitante

ENVELOPE Nº 03 – Proposta Técnica

Concorrência Pública [●]

Nome da licitante

CNPJ da licitante

Endereço da licitante

ENVELOPE Nº 04 - Documentação para Habilitação

Concorrência Pública [●]

Nome da licitante

CNPJ da licitante

Endereço da licitante

7.2. Todas as páginas dos envelopes de documentos de habilitação e propostas deverão ser numeradas e rubricadas pelo representante legal da empresa proponente.

7.3. Em cada envelope deverá constar uma folha contendo o índice dos documentos.

7.4. Os documentos de habilitação e propostas serão apresentados em uma única via.

7.5. Não serão aceitos envelopes com documentação e propostas, após encerramento do prazo para o recebimento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos enumerados abaixo deverão ser apresentados com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes, em original ou cópia autenticada por cartório competente, publicação em diários oficiais ou autenticados pela Comissão Especial da Licitação do município de Extrema, sendo que para autenticação pela comissão, deverá ser apresentado o original do documento no momento da licitação, ou previamente à esta data.

8.2. São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais nacionais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples nacionais, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além de declaração que identifique os administradores.

8.2.5. Declaração da LICITANTE, conforme modelo Anexo [IX], de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

8.2.6. Declaração da LICITANTE, para formação de Sociedade de Propósito Específico – SPE, conforme modelo ANEXO IX, para o caso de participação em CONSÓRCIO, junto aos documentos de habilitação jurídica, também deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Participação em Consórcio.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das **LICITANTES** será comprovada mediante:

a) Registro ou inscrição da empresa e de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

b) Comprovação **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**: mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a contrato de concessão, relativos à gestão integrada de sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários no perímetro urbano de um município, compreendendo gestão da Concessão Plena, a operação, a manutenção, a ampliação, exploração e gestão comercial, tendo em vista os seguintes critérios:

i. Operação de estações de tratamento e distribuição de água tratada, com vazão ao menos igual a 80 l/s.

ii. Operação de estações de tratamento de esgotos com capacidade total de tratamento de efluentes ao menos igual a 70 l/s.

iii. Gestão de concessão plena em Município de, no mínimo, 20.000 (vinte mil habitantes).

iv. Elaboração e execução de programa de controle de perdas físicas de água tratada.

8.2.7.1. Para comprovação do atendimento ao disposto nas alíneas do item b, da cláusula 8.2.7, deverão ser apresentados atestados comprobatórios emitidos pelo respectivo Poder Concedente.

8.2.7.2. Para comprovação do atendimento ao disposto nas alíneas do item b, da cláusula 8.2.7 será, igualmente, aceita a experiência de empresa da qual a LICITANTE seja controladora.

8.2.7.3. Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.2.7.4. A comprovação dos termos do disposto em nas alíneas do item b, da cláusula 8.2.7, devido a impossibilidade dissociação do objeto licitado, deverão estar em um único atestado de capacidade técnica.

A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, em conformidade com o

art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, promover diligências para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais LICITANTES ou requisitar a análise do corpo técnico do Município de Extrema.

8.2.7.5. Prova de atendimento de aos requisitos do edital, conforme modelo de declaração do Anexo [IX].

CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.2.8. A capacitação técnico-profissional será demonstrada mediante comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na forma do artigo 30 da Lei 8.666/93, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão (ões) de Acervo Técnico devidamente registrada(s) no CREA, que tenham experiência em gestão de Concessão Plena e operação e manutenção nos serviços objeto deste Edital.

8.2.8.1 A integração ao quadro permanente da licitante poderá ser demonstrada por meio de um dos seguintes comprovantes:

a) Contrato Social

b) Registro na Carteira Profissional

c) Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho

d) Prestação de Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.2.8.2. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente a sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social.

8.2.8.4 O profissional, a que se refere a letra “h”, indicado pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá participar dos serviços objeto de Concorrência, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

8.2.8.5 A LICITANTE deverá apresentar, ainda, declaração expressa de que alojará os equipamentos necessários e suficientes, e em bom estado de conservação, para execução

das obras e serviços de sua responsabilidade, bem como a manutenção do Responsável Técnico indicado, conforme modelo constante do Anexo [IX] deste EDITAL.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.9. Os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA serão constituídos por:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentados de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto Federal nº 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá estar assinado por contador. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei.
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.
- c) Comprovação de que a licitante possui um patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado do CONTRATO.
- d) Para efeito de qualificação econômico-financeira de empresas participando em consórcio, é permitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção da respectiva participação caso em que será exigido, nos termos do art. 33, da Lei nº 8.666/93, para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.10. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.2.11. Prova de Inscrição no Cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.2.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.2.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.2.14. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional.

8.2.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

8.2.16. Declaração expressa de que a LICITANTE não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo constante no Anexo [IX].

9. VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor estimado do CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao valor dos investimentos previstos no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira, que ao longo do prazo de concessão corresponde a [●].

10. VISITA TÉCNICA

10.1. Aos LICITANTES é facultada a visita aos locais de execução dos serviços e suas cercanias, as suas expensas e sob sua responsabilidade, para formulação de suas propostas.

10.2. A visita técnica facultativa poderá ser agendada previamente, no âmbito do órgão [●], por meio de contato no telefone [●], até o último dia útil anterior à data da entrega da proposta.

10.3. Independentemente de a LICITANTE ter realizado a Visita Técnica, esta deverá declarar, para todos os efeitos, que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução, dos materiais necessários para a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços, não podendo alegar, posteriormente, a insuficiência ou a imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este, conforme

modelo constante no Anexo [IX].

11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no caso de participação em CONSÓRCIO, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada. Para efeitos de qualificação técnica, devido a impossibilidade de dissociação do objeto licitado não será admitido o somatório da experiência dos consorciados, observadas as disposições contidas no item 8.2.7 anterior, cabendo a empresa líder esta comprovação;

11.2. O compromisso de participação em CONSÓRCIO, subscrito por todos os consorciados, integrante do Termo de Compromisso de Participação em Consórcio e de Constituição da SPE, deverá conter os seguintes elementos:

11.2.1. Denominação do CONSÓRCIO;

11.2.2. Objetivo do CONSÓRCIO;

11.2.3. Composição do consórcio, com a qualificação das empresas compromissárias, com a indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada.

11.2.4. Indicação de que pelo menos uma das empresas consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo a mesma ser detentora dos atestados, e obrigatoriamente ser a líder do CONSÓRCIO;

11.2.5. Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, que representará o CONSÓRCIO perante o PODER CONCEDENTE, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico);

11.2.6. Outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

11.2.7. Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

11.2.8. Declaração de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), de acordo com as regras estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS, como sociedade limitada ou sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no MUNICÍPIO, em

conformidade com a Declaração do Anexo IX do edital.

11.2.9. Indicação da empresa líder, que necessariamente deve ser empresa sediada no Brasil, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico), anterior à assinatura do CONTRATO, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o OBJETO desta LICITAÇÃO.

11.3. É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente.

11.4. No caso de CONSÓRCIO, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

11.5. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO.

11.6. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos consorciados até a data da ORDEM DE INÍCIO definitiva, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do Controle da Concessionária previstas no CONTRATO.

11.7. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE VENCEDOR.

12. DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa, que identifique a LICITANTE, e que deverá ser assinada por responsável legal da licitante ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da licitante.

12.2. Deverá ser entregue também um CD-ROM, ou pen drive, contendo a PROPOSTA

TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA TÉCNICA apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

12.3. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições registradas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao Anexo [III] deste EDITAL.

12.4. As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas LICITANTES serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo [III] deste EDITAL, procedendo-se a sua objetiva avaliação com base nos critérios ali previstos.

13. ESTRUTURA TARIFÁRIA

13.1. A ESTRUTURA TARIFARIA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquela elaborada conforme Anexo [II] deste EDITAL, contemplando a TARIFA MÁXIMA para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento. Igualmente, integram o Anexo [II] deste EDITAL os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.

13.2. Os PREÇOS MÁXIMOS cobrados pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES encontram-se previstos no Anexo [II] deste EDITAL.

13.3. As TARIFAS e preços do Anexo [II] serão reajustados na DATA-BASE DA PROPOSTA, conforme critérios contidos no CONTRATO.

14. PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via e deverá considerar o seguinte:

14.2. O percentual de até 1,0% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da TARIFA decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser recolhido para a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

14.3. O percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS, conforme Lei Estadual no 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de

abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

14.4. Prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

14.5. As propostas apresentadas pelos LICITANTES para a ÁREA DE CONCESSÃO deverão observar as metas de expansão de serviços e de universalização previstos no Termo de Referência (Anexo [V]).

14.6. Deverá ser entregue também um CD-ROM, ou *Pen drive*, contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA TÉCNICA apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

14.7. O licitante deverá apresentar em anexo à sua Proposta Comercial, o PLANO DE NEGÓCIOS, conforme modelo constante no Anexo [IV], sob pena de desclassificação.

15. ABERTURA E EXAME DOS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO E DA GARANTIA DE PROPOSTA

15.1. No dia, hora e local indicados neste EDITAL, a Comissão Especial da Licitação, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos deste EDITAL.

15.2. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da Comissão Especial da Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

15.3. Iniciada a SESSÃO PÚBLICA, será realizado o CREDENCIAMENTO dos LICITANTES, sendo chamado em voz alta o representante, para conferência dos documentos originais com as cópias constantes do ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA.

15.4. O representante do LICITANTE deverá se apresentar para credenciamento perante COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, por meio de:

15.5. Instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme MODELO DE CREDENCIAL - do ANEXO IX, com poderes específicos para, além de representar a

LICITANTE em todas as etapas da Concorrência Pública, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final das sessões de julgamento, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final das sessões, assinar atas, prestar esclarecimentos solicitados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes, conforme descrito no modelo.

15.6. ato constitutivo ou comprovação da eleição dos diretores, no caso de sócio ou dirigente, conforme o caso, e documento de identidade;

15.7. contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da sociedade.

15.8. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

15.9. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não confirmem poderes específicos para atuar na presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou atribuições.

15.10. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

15.11. A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante, observadas as exigências desta seção.

15.12. Nos termos do art. 31, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um inteiro por cento) do VALOR DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE.

15.13. A apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA é obrigatória, constituindo condição para o CREDENCIAMENTO do LICITANTE, e somente será aceita com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua apresentação, considerando a data de protocolo das propostas.

15.14. A não apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA acarretará a imediata INABILITAÇÃO do LICITANTE.

15.15. É de integral responsabilidade do LICITANTE a prova suficiente de GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins da LICITAÇÃO.

15.16. Os potenciais LICITANTES que deixarem de apresentar os documentos de credenciamento e de prestar a correta GARANTIA DE PROPOSTA ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, não terão a oportunidade de fazê-lo através de diligência, não será oportunizado a substituição de quaisquer documentos, implicando na imediata serão INABILITADOS e terão toda a DOCUMENTAÇÃO devolvida pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

15.17. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, e será analisada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, devendo ser prestada em uma das seguintes modalidades previstas no § 1.º, do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

15.17.1. Caução em dinheiro (moeda corrente do País);

15.17.2. Títulos da dívida pública brasileira, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.17.3. Fiança bancária, emitida por Instituição Financeira em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil;

15.17.4. Seguro-garantia, emitido por Seguradora em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

15.18. Não será aceita pelo PODER CONCEDENTE nenhuma outra forma de GARANTIA DE PROPOSTA, além das descritas no item 15.16 deste Edital.

15.19. As GARANTIAS DE PROPOSTAS, após o recebimento pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e o CREDENCIAMENTO do LICITANTE, ficarão sob a guarda do PODER CONCEDENTE até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

15.20. A devolução da GARANTIA DE PROPOSTA dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias:

15.20.1. da publicação do EXTRATO do CONTRATO DE CONCESSÃO no DIÁRIO OFICIAL, ou

15.20.2. da publicação da REVOGAÇÃO desta LICITAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL;

15.20.3. da publicação da ANULAÇÃO desta LICITAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL.

15.21. Em nome do interesse público e da necessidade de prorrogar o certame, as propostas e a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS, o PODER CONCEDENTE notificará os LICITANTES credenciados/classificados na LICITAÇÃO para apresentarem à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no prazo definido, o instrumento de prorrogação da GARANTIA DE PROPOSTA, ou, se preferirem, a sua substituição por outras modalidades previstas neste EDITAL, sob pena de desclassificação.

15.22. No caso de CONSÓRCIO, deverá ser apresentada uma única GARANTIA DE PROPOSTA, que poderá ser emitida em nome do CONSÓRCIO ou em nome de qualquer uma das empresas que o integram.

16. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1. O procedimento de licitação tramitará com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento (artigo 18-A da Lei de Concessões), sendo que primeiramente será apreciada a PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 02), depois julgada a PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº. 03) e, posteriormente, aberto o envelope nº. 04, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, caso em que somente serão abertos os envelopes n. 04 dos demais licitantes, sucessivamente, no caso de inabilitação da proposta mais bem classificada.

16.2. De início, serão abertos os Envelopes 02, contendo a PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES.

16.3. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da Comissão Especial da Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

16.4. Após a rubrica dos documentos as PROPOSTAS aqui referenciadas poderão ser analisadas na mesma sessão de abertura dos envelopes. Feito isso, se todas as LICITANTES proponentes, através de seus representantes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo recursal, poderão fazer o registro desta decisão em ata assinada por todas as LICITANTES, e então proceder à abertura e rubrica dos envelopes nº 03 contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS.

16.5. O julgamento das PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á, conforme consta neste edital,

mediante atribuição de nota.

16.6. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº. 03 das LICITANTES classificadas, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS.

16.7. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito pela aplicação da seguinte fórmula:

$NC = 100 \times (km/FK)$, sendo:

NC = Nota Comercial da Licitante

FK = FATOR K= (1-k), Onde

k= Coeficiente k, que corresponde ao valor do percentual de desconto (em decimal) a ser ofertado pelos LICITANTES.

FK = ao fator que será aplicado sobre a TARIFA Referencial constante da estrutura tarifária contida no Anexo [II]

km = Menor valor obtido no cálculo do FK (FATOR K) ofertado pelas LICITANTES.

16.8. O FATOR K a ser ofertado pelas LICITANTES, não poderá ser maior que 1,00 (um).

16.9. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do FATOR K, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

16.10. Feito isso, será encerrada, a sessão, da qual será lavrada Ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão Especial da Licitação.

16.11. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS ocorrerá em sessão realizada pelos membros da Comissão Especial da Licitação e o resultado de tal julgamento será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial do Município Extrema, bem como comunicado as LICITANTES.

16.12. Em caso de desclassificação da PROPOSTA COMERCIAL, por não atender aos requisitos deste EDITAL e seus anexos, será devolvido às LICITANTES desclassificadas os Envelopes nº. 03 (PROPOSTA TÉCNICA) e nº. 04 (HABILITAÇÃO), devidamente fechados, após

os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

17. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

17.1. Julgados eventuais recursos interpostos contra a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, em data prevista e comunicada a todos os interessados, serão abertos os Envelopes nº. 03, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES classificadas.

17.2. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.3. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada Ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão Especial da Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.4. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA se dará conforme as Informações para a Elaboração das Propostas Técnicas, nos termos do Anexo [III].

17.5. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerão em sessão a ser realizada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e o resultado será divulgado pela Comissão Especial de Licitação, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, e no sítio eletrônico oficial do Município Extrema, bem como comunicado às LICITANTES.

18. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 60 (sessenta) e 40 (quarenta), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = [60 \times (NT / 100) + 40 \times (NC / 100)],$$

Onde: *NF = Nota Final;*

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL

18.2. As Notas serão calculadas com 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se a última casa decimal.

18.3. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas

Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Total Final.

18.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

18.5. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado as LICITANTES.

18.6. Será desclassificada a licitante que apresente uma PROPOSTA COMERCIAL em desacordo com a PROPOSTA TÉCNICA.

19. ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

19.1. Após publicado o resultado definitivo do julgamento das propostas, com a declaração do licitante melhor classificado, será aberto o Envelopes n. 04, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, unicamente do LICITANTE mais bem classificado, que deverão ser rubricados pelos membros da Comissão Especial da Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

19.2. A análise de adequação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão pública, ou em sessão interna, a exclusivo critério da Comissão Especial da Licitação.

19.3. Realizada análise de adequação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante mais bem classificado, e verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor.

19.4. Inabilitado o licitante mais bem classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital.

19.5. A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será realizada pelos membros da Comissão Especial da Licitação, o resultado será divulgado na imprensa oficial, bem como comunicadas as LICITANTES, abrindo prazos para eventuais recursos.

19.6. Se da procedência de recursos implicar na inabilitação do candidato que foi habilitado, será realizada a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante

subsequente mais bem classificado, repetindo o procedimento definido no item 4.4 e 4.5, até a declaração do vencedor.

19.7. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada Ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão Especial da Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes, ou divulgada na imprensa oficial, bem como comunicadas as LICITANTES.

19.8. Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do (a) Prefeito (a) do Município de Extrema – MG, que poderá:

- a) Homologar a LICITAÇÃO.
- B). Determinar a convalidação de irregularidade sanável, se houver.
- c) Revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público.
- d) Anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

20.2. No caso de revogação ou anulação da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório pela licitante vencedora.

Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

20.3. No mesmo ato de adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 90 (noventa dias), cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

20.4. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo PODER CONCEDENTE.

20.5. Só será permitida a assinatura do CONTRATO se o LICITANTE VENCEDOR, ou os licitantes que constituirão em CONSÓRCIO, procederem à quitação ou parcelamento de

todas as pendências tributárias eventualmente existentes perante a Fazenda Pública do PODER CONCEDENTE.

20.6. Também é condição para a validade da assinatura do CONTRATO, a comprovação de que a LICITANTE VENCEDORA, ou o CONSÓRCIO, ressarcir os valores relativos aos estudos que foram aproveitados para a estruturação da licitação, nos termos do art. 22, do Decreto Municipal 3.836/2020, decorrentes do Procedimento de Manifestação de Interesse, disciplinado pelo Edital de Chamamento Público n. 001/2020.

21. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

21.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, ou seja, sociedade de propósito específico, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO.

21.2. Em caso de participação de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, no prazo fixado, a CONCESSIONÁRIA, que deverá ser sua subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.

21.3. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA terá, obrigatoriamente, que ser de propósito específico e deverá ter como objeto a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo a viabilizar o seu cumprimento.

21.4. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.

21.5. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE EXTREMA.

21.6. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta a prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração no controle societário da empresa, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

21.7. No caso de consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela empresa líder.

21.8. A transferência de controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias a assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, declarando que cumprira todas as condições e termos referentes a CONCESSÃO.

21.9. Entende-se por controle societário da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

21.10. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

21.11. A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

21.12. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

21.13. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO.

21.14. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.

21.15. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro, crédito ou bens, admitindo-se a integralização de despesas incorridas pela LICITANTE adjudicatária até a outorga da CONCESSÃO (crédito), desde que passíveis de alocação como despesas operacionais.

21.16. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações.

21.17. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

21.18. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá se realizar em dinheiro e em bens.

21.19. A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL.

21.20. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

22. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá, até a assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante.

22.2. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

22.2.1. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a GARANTIA contratual será renovada pelo período correspondente da prorrogação, e será proporcionalmente reduzida até o término do prazo de concessão.

22.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de que trata esta seção durante toda

a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro.
- b) Caução títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.
- c) Seguro-garantia.
- d) Fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil Brasileiro, e que lhe obrigue de forma solidaria com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

23. DOS SEGUROS

23.1. Até a data da expedição da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, que se consuma com a efetiva assunção na posse dos bens afetos e vinculados aos serviços e na gestão e operação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros referidos no Regulamento da Concessão (Anexo [VII]) e no CONTRATO (Anexo [I]), apresentando as respectivas apólices ao PODER CONCEDENTE, e mantê-los válidos durante toda a vigência do CONTRATO.

24. DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

24.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO será expedida no prazo de até 90 (noventa dias), a contar da assinatura do CONTRATO, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos SERVIÇOS e os SISTEMAS relativos aos serviços estejam disponibilizados para a sua imediata assunção pela CONCESSIONÁRIA

24.2. A CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS quando da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, que só terá eficácia com a consumação da assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA na posse dos bens afetos e vinculados aos serviços e na gestão e operação dos serviços.

25. REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

25.1. Ficam os interessados cientes que todas as características referentes ao Regime Jurídico da Concessão se encontram na legislação de regência, nos termos deste Edital e seus ANEXOS, bem como na MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DOS RECURSOS

26.1. Das decisões de classificação, desclassificação, habilitação ou inabilitação, da Comissão Especial da Licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a serem encaminhados ao seu Presidente.

26.2. Os recursos administrativos e as contrarrazões somente serão admitidos quando subscritos pelo (s) representante (s) legal (is) das licitantes, devidamente credenciados, ou procurador com poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser protocolados, na Prefeitura Municipal, no endereço, [●], aos cuidados do (a) Presidente da Comissão Especial da Licitação.

26.3. Os recursos administrativos deverão observar as seguintes condições de validade e admissibilidade:

- protocolo tempestivo por representante legal ou por procurador com poderes específicos;
- estar o LICITANTE recorrente claramente identificado e qualificado;
- indicação de qual decisão está recorrendo;
- exposição dos fatos;
- indicação dos fundamentos legais de mérito;
- indicação dos itens do edital e da legislação pertinente descumpridos e/ou inobservados;
- apresentação de documentação comprobatória que compreenda necessária;
- indicação do pedido;
- assinatura do representante legal ou procurador com poderes específicos.

26.4. São inadmissíveis a rediscussão de quaisquer questões quanto às regras deste EDITAL ou do estudo, constituindo decadência desse direito, passada a oportunidade para tanto,

nas fases de Consulta Pública, Audiência Pública e Impugnação ao Edital.

CONTAGEM DE PRAZOS

26.5. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

26.6. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

COMUNICAÇÕES

26.7. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da licitação, serão feitas pela Comissão Especial da Licitação, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às licitantes por escrito, por carta ou e-mail.

26.8. As comunicações das licitantes à Comissão Especial da Licitação podem ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada no Setor [●], situado no [●], ou por meio eletrônico, através de e-mail enviado para o seguinte endereço eletrônico [●].

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

26.9. A assinatura do contrato pela LICITANTE VENCEDORA só ocorrerá após a comprovação de que esta ressarcir os valores relativos aos estudos que foram aproveitados para a estruturação da licitação, nos termos do art. 22, do Decreto Municipal 3.836/2020.

26.10. A Comissão Especial da Licitação poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas licitantes.

26.11. Os termos dispostos neste EDITAL e seus Anexos, as cláusulas e condições do CONTRATO complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

26.12. Todas as declarações anexas devem ser assinadas, no que couber, pois tratam-se de

obrigações decorrentes de participação e/ou de assinatura do contrato de concessão.

26.13. Os autores ou responsáveis econômicos pelos projetos apresentados nos termos deste estudo poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços.

27. ANEXOS REFERENTES AO PRESENTE EDITAL

27.1. Integram o presente edital, de forma indissociável, os seguintes Anexos:

Anexo I – MINUTA DO CONTRATO;

Anexo II – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

Anexo III – INFORMAÇÕES DA PROPOSTA TÉCNICA;

Anexo IV – INFORMAÇÕES DA PROPOSTA COMERCIAL;

Anexo V – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo VI – BENS REVERSÍVEIS;

Anexo VII – REGULAMENTO DA CONCESSÃO;

Anexo VIII – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

Anexo IX – DECLARAÇÕES;

Anexo X – MATRIZ DE RISCOS;

Extrema, [●] de [●] de [●].

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO [●] –

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. [●]

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO N. [●]
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE EXTREMA/MG

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], as PARTES signatárias do presente instrumento, denominado Contrato de Concessão nº [●], doravante simplesmente “CONTRATO”,

De um lado, o MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal [●], doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e

De outro lado, a [●], concessionária de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inscrita no CNPJ nº [●], com endereço à [●], neste ato representada pelo Sr.(a) [●], CI [●], inscrito no CPF sob o nº [●], na forma de seus atos constitutivos,

CONSIDERANDO,

- (i) a autorização contida na Lei Municipal nº 197 de 16 Junho de 2021, a qual permite ao Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no limite territorial deste Município;
- (ii) o Edital de Licitação da CONCORRENCIA nº. [●] publicado pelo CONCEDENTE, que teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar o serviço público de

abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

- (iii) as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem a cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;
- (iv) A comprovação de ressarcimento dos dispêndios correspondentes com os estudos referentes a PMI 001/2020, necessários para a licitação em referência, nos termos do art. 21, da Lei n. 8.987/1995, e nos termos do Edital;

Celebram o presente CONTRATO de concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e em seus Anexos, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados serão grafados sempre em maiúsculas e terão os seguintes significados:

- 1.1.1. ADJUDICATÁRIO: licitante ao qual foi adjudicado o objeto da licitação, por ter se sagrado vencedor do certame licitatório;
- 1.1.2. ÁREA DE CONCESSÃO: corresponde ao Perímetro urbano da Sede do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme disposto no Projeto de Lei nº 238 (processo 110/2021). Inclui-se também as localidades de Juncal, Salto e Forjos, que deverão ser atendidas somente com abastecimento de água potável.
- 1.1.3. BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos e vinculados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, indicados no Anexo [VI] do Edital.
- 1.1.4. CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, por meio do Poder Executivo;

- 1.1.5. **CONCESSÃO:** é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Municipal [●], para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;
- 1.1.6. **CONCESSIONÁRIA:** é a sociedade de propósito específico constituída pelo ADJUDICATÁRIO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- 1.1.7. **CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS:** compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas associados à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS, incluindo-se, mas não se limitando, a veículos e equipamentos, bem como dela dependendo o seu aspecto de eficiência e segurança, além dos níveis de gastos futuros em obras de recuperação;
- 1.1.8. **CONTRATO:** é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que regerá as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.
- 1.1.9. **CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** o percentual de até 1,0% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO. Enquanto a regulação estiver sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO será destinado aos cofres públicos para os fins a que se destinam.;
- 1.1.10. **DATA BASE:** data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.
- 1.1.11. **DATA DE ASSUNÇÃO:** dia do efetivo início das operações da CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado na ORDEM DE INÍCIO a expedida pelo PODER CONCEDENTE.

- 1.1.12. DOCUMENTAÇÃO: documentação entregue, nos termos deste Contrato, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.1.13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES a ser entregues de acordo com o disposto no edital.
- 1.1.14. EDITAL: é o Edital de Licitação na modalidade Concorrência [●] e seus Anexos, que convocou os interessados e apresentou os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO;
- 1.1.15. ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA: entidade reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, com a função de regular e fiscalizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a ser criada pelo PODER CONCEDENTE, com observância das Leis 8.666/93; 8.987/95; 11.445/07 e Decreto 7.217/10; Lei 14.026/20; do edital e seus Anexos. Até a criação da nova Agência, a regulação será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 1.1.16. INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA: investimento em estrutura, processo, produto químico, equipamentos e peças, que proporcione ganhos de eficiência e produtividade à concessionária.
- 1.1.17. GARANTIA: é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO;
- 1.1.18. LICITAÇÃO: é o processo administrativo licitatório nº [●], por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas a celebração deste CONTRATO;
- 1.1.19. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a licitação, demonstrando aptidão à celebração do CONTRATO com o CONCEDENTE;
- 1.1.20. MUNICÍPIO: é o Município de Extrema/MG;

- 1.1.21. **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO:** é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, que se consuma com a efetiva assunção da CONCESSIONÁRIA na posse dos bens afetos e vinculados aos serviços e na gestão e operação dos serviços, para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA;
- 1.1.22. **PARTES:** consistem no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, que celebram o presente CONTRATO;
- 1.1.23. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** documento que contém o diagnóstico básico dos SISTEMAS, nos termos da Lei Federal 11.445/07, atualizada pela Lei n. 14.026/2020, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, e devidamente aprovado pelo Decreto n. 3.510, de 22 de março de 2019;
- 1.1.24. **PRAZO DA CONCESSÃO:** é o prazo necessário para efetuar os investimentos nos SISTEMAS e amortizá-los, fixado em 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis por mais 35 (trinta e cinco) anos, conforme Lei complementar nº 197 de 16 Junho de 2021.
- 1.1.25. **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pelo LICITANTE VENCEDOR, na qual foi apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e o PLANO DE NEGÓCIOS, conforme Anexo III deste Contrato.
- 1.1.26. **PROPOSTA TÉCNICA:** É a proposta do LICITANTE VENCEDOR, relativa à metodologia para implantação e operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo II deste CONTRATO.
- 1.1.27. **PROTEÇÃO DE MANANCIAS:** O percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAS, conforme Lei Estadual no 12.503/97, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
- 1.1.28. **REAJUSTE:** é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO;

- 1.1.29. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO;
- 1.1.30. REGULAMENTO DA CONCESSÃO: é o conjunto de normas que tem por objetivo disciplinar a CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo [VII], do Edital.
- 1.1.31. REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo [VIII], do Edital, que está em consonância com os direitos dos usuários previstos na Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017, e pela Lei Municipal n. 3.981, de 30 de maio de 2019.
- 1.1.32. REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que também será mantido pelas demais formas previstas neste CONTRATO, observadas as condições aqui previstas e o disposto na legislação aplicável.
- 1.1.33. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo [II], do Edital.
- 1.1.34. SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgoto sanitário, constituído pelas

atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte e afastamento e/ou coleta, transporte, afastamento, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

- 1.1.35. SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, aos usuários dos SISTEMAS e que apresente padrões adequados de qualidade, segurança e cortesia, segundo padrões internacionais adotados em equipamentos similares, dentro das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, das atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS;
- 1.1.36. SERVIÇOS DELEGADOS: são os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, incluindo a execução das OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS que estejam previstas no Anexo [V] do Edital, o atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS, conforme previsto neste CONTRATO;
- 1.1.37. SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 1.1.38. TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos usuários, em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste Contrato e seus ANEXOS.
- 1.1.39. TERMO DE RECEBIMENTO: documento a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA, CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, para formalizar a assunção dos SISTEMAS e dos bens reversíveis à CONCESSIONÁRIA, iniciando-se a CONCESSÃO.
- 1.1.40. TERMO DE TRANSFERÊNCIA: é o documento a ser assinado entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, para formalizar o

recebimento dos SISTEMAS pela CONCESSIONÁRIA, quando da efetiva ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO;

1.1.41. TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO, as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto desta LICITACAO, constante do Anexo [V] do Edital.

1.1.42. TIR: é a Taxa Interna de Retorno;

1.1.43. USUÁRIO (S): é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3. Os termos grafados em maiúsculas utilizados neste CONTRATO, que não estejam definidos no item 1.1 acima, têm os significados definidos no EDITAL.

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 11.445/07, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, e pelo Decreto 7.217/10 que a regulamentou, pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, pela Lei Federal no 9.074/95, supletivamente no que couber pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Extrema/MG, pela Lei Municipal nº 197 de 16 de Junho de 2021 e pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo EDITAL e seus Anexos.

2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO

3.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as leis vigentes na data de publicação do EDITAL, posteriormente as cláusulas deste contrato e seus anexos, em seguida, disposições do EDITAL e seus anexos.

3.1.1. No caso de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

3.2. As divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à CONCESSÃO e seus Anexos, e entre estes e os documentos e dispositivos normativos que regem a atuação da CONCESSIONÁRIA, e que não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, resolver-se-ão em conformidade com os seguintes critérios:

3.2.1. A legislação mencionada na Cláusula 2ª do presente CONTRATO prevalece sobre o estipulado em qualquer outro documento;

3.2.2. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

CAPÍTULO II – OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 4 – OBJETO DA CONCESSÃO

4.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação pela CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

4.1.1. O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste CONTRATO também abrange: infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação, onde quer que ela ocorra, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta e afastamento e, se for o caso, transporte e/ou coleta e afastamento, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente. E também: o projeto, construção, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento e a cobrança direta aos usuários, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

- 4.2. A presente CONCESSÃO é de serviço público, em caráter oneroso, nos termos da Lei Federal 8.987/95 e da Lei Federal 11.445/07, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.
- 4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme Anexo [V] do Edital.
- 4.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o TERMO DE REFERÊNCIA para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, na forma prevista em lei, no Edital e no presente contrato.
- 4.3.2. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação dos SISTEMAS deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.
- 4.3.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, em virtude de eventos alheios à sua vontade e sobre os quais não tenha controle ou responsabilidade os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o CONCEDENTE promoverá a redução ou revisão proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO III – PRAZO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

- 5.1. A vigência deste CONTRATO será de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis por mais 35 (trinta e cinco) anos, se for do interesse das PARTES, a contar da DATA DA ASSUNÇÃO dos serviços e dos sistemas a eles inerentes, conforme Lei Complementar Nº 197 de 16 de Junho de 2021.
- 5.2. Até 36 (trinta e seis) meses antes do termo final do prazo contratual, deverá a CONCESSIONÁRIA manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido ao PODER CONCEDENTE juntamente com o estudo de viabilidade econômico

financeira, e este decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido, até 24 (vinte e quatro) meses antes do término deste Contrato.

5.3. A eficácia do CONTRATO ficará condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Extrema/MG.

CAPÍTULO IV – BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 6 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

6.1. Integram a CONCESSÃO:

6.1.1. Todos os equipamentos, infraestruturas, máquinas, aparelhos, acessórios e, de um modo geral, todos os demais bens e direitos vinculados e indispensáveis aos SISTEMAS e à prestação dos SERVIÇOS outorgados pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, constante do Anexo [VI] do EDITAL; e,

6.1.2. Os bens construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam afetos, vinculados, necessários e indispensáveis aos SERVIÇOS.

6.2. A partir da data de assinatura deste CONTRATO terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que durará até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 30 (trinta) dias, para que sejam feitos o levantamento e a vistoria dos BENS AFETOS À CONCESSÃO, integrantes dos SISTEMAS EXISTENTES que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA. A vistoria tem por finalidade averiguar as condições de manutenção e operação, informações estas que deverão constar em documento devidamente assinado pelas PARTES. O CONCEDENTE obriga-se a entregar à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

6.3. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser encerrado antecipadamente, mediante pedido escrito da CONCESSIONÁRIA e respectiva aprovação do PODER CONCEDENTE.

6.4. Ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO o PODER CONCEDENTE emitirá, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, a ORDEM DE SERVIÇO autorizando a CONCESSIONÁRIA a assumir o SISTEMA e a iniciar a prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO objeto deste CONTRATO.

- 6.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência deste CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 6.6. Os bens dos SISTEMAS, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, necessários e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e à execução da operação, manutenção e expansão dos SISTEMAS e às condições operacionais dos sistemas indicadas no Anexo [V] do EDITAL, afetados e indispensáveis aos serviços e em decorrência de sua destinação especial de utilização para os usuários, por se tratar de bens fora de comércio, não poderão ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados, alugados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto no caso de bem móvel e equipamento quando oferecidos em garantia de financiamento à sua aquisição e nos casos disciplinados neste CONTRATO.
- 6.7. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser onerados ou alienados, desde que a transação não afete a qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado, nem implique na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos serviços.
- 6.7.1. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação.
- 6.8. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens afetados e reversíveis, quando proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.
- 6.8.1. Entende-se por bens afetados todos os bens destinados e essenciais aos SERVIÇOS de operação dos SISTEMAS.

CAPÍTULO V – CONCESSÃO

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA

- 7.1. O estatuto/contrato social da CONCESSIONÁRIA é ATO CONSTITUTIVO DA CONCESSIONÁRIA, e seu objeto social, específico e exclusivo, durante o prazo da CONCESSÃO, será o de exploração dos SISTEMAS e, adicionalmente, outras atividades complementares, alternativas ou acessórias, nos termos deste CONTRATO.
- 7.1.1. A titularidade do controle societário da CONCESSIONÁRIA deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS.
- 7.1.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a Sociedade de Propósito Específico que consubstanciará a CONCESSIONÁRIA previamente à assinatura do CONTRATO.
- 7.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA é livre, mas deve refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 7.3. Qualquer alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da concessão dependerá de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Em qualquer caso, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração deste CONTRATO.
- 7.4. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada às disposições deste CONTRATO, às condições da PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, ao edital, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à prestação dos SERVIÇOS e à exploração da CONCESSÃO.
- 7.5. Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado com prévia autorização do CONCEDENTE. A transferência ou emissão de ações/cotas sem transferência de controle societário poderá ser realizada sem a necessidade de autorização prévia.
- 7.5.1. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, declarando que

cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO, sob pena de caducidade.

7.5.2. A transferência total ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do CONCEDENTE constitui causa de caducidade da CONCESSÃO.

7.6. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 8 – CAPITAL SOCIAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Neste caso, o CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o assunto a partir da data de solicitação da CONCESSIONÁRIA. O CONCEDENTE, para fins de avaliação da autorização ora prevista, deverá analisar a situação financeira e contábil da CONCESSIONÁRIA, bem assim as suas perspectivas de receitas, custos e despesas, levando-se em consideração eventual excedente de caixa face às obrigações futuras.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá buscar, com a sua exclusiva responsabilidade, a melhor estruturação financeira para o fiel cumprimento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 9 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

9.1.1. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO, respectivamente, nos termos da Lei e do presente instrumento.

- 9.1.2. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

CLÁUSULA 10 – DA RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE

- 10.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA cumprir rigorosamente o PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSÃO, no tocante aos compromissos e responsabilidades ambientais nele previsto, bem como requerer e custear em tempo hábil todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar de imediato ao CONCEDENTE a ocorrência de eventos que impliquem na retirada, invalidação, caducidade, revogação ou, ainda, ineficácia das licenças a que se refere este item, indicando, desde logo, quais as medidas podem ser adotadas para reaver tais licenças.
- 10.3. O CONCEDENTE acompanhará e apoiará a CONCESSIONÁRIA na obtenção do licenciamento ambiental necessário à operação e ao funcionamento dos SISTEMAS e à prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 11 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da efetiva assunção dos SERVIÇOS, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.
- 11.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.
- 11.3. Ainda para os fins previstos no item anterior, considera-se:

- 11.3.1. regularidade: a regular prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;
- 11.3.2. continuidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;
- 11.3.3. eficiência: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- 11.3.4. segurança: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- 11.3.5. atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 11.3.6. generalidade: universalidade do direito ao atendimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- 11.3.7. cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- 11.3.8. modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 12 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

- 12.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.
- 12.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o CONCEDENTE.
- 12.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 12.4. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 13 – FINANCIAMENTO

- 13.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 13.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do (s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da INSTITUIÇÃO FINANCIADORA.
- 13.2. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE autorizará a CONCESSIONÁRIA a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO.

- 13.3. As ações/cotas da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que previamente autorizado pelo CONCEDENTE.
- 13.4. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 13.5. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, de acordo com o artigo 28 da Lei Federal 8.987/95.
- 13.6. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal 8.987/95.
- 13.6.1. Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo, até o limite que não represente o controle societário da CONCESSIONÁRIA.
- 13.6.2. No caso de um ou mais penhor(es) ser(em) realizado(s) sobre ações da CONCESSIONÁRIA que representem o seu controle societário, tal(is) penhor(es) dependerá(ao) de aprovação prévia do CONCEDENTE.
- 13.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.
- 13.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato.

CAPÍTULO VII – DESAPROPRIAÇÕES

CLÁUSULA 14 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES NAS DESAPROPRIAÇÕES

- 14.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir a CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários a execução e conservação de obras e serviços vinculados a CONCESSÃO, podendo, também, a CONCESSIONÁRIA promover, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, os procedimentos judiciais ou as composições amigáveis para a desapropriação e/ou instituição de servidões
- 14.2. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pelo PODER CONCEDENTE, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.
- 14.2.1. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes dos SISTEMAS já existentes na data de assinatura deste CONTRATO serão transferidos pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio de TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE.
- 14.2.2. O disposto no caput aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 14.2.3. Somente caberá à CONCESSIONÁRIA eventuais despesas com alugueis provisórios na execução de obras, quando for caso.
- 14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- 14.4. São de responsabilidade do CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos imóveis a serem desapropriados, total

ou parcialmente, para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

14.5. Sendo a declaração de utilidade pública abrangente à área total ou parcial de determinado bem, cumpre, também, ao CONCEDENTE, além da declaração, proceder a avaliação, através da Comissão de Avaliação do Município, da área declarada de utilidade pública, para fins de oferta inicial, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos e para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei 3.365/41.

14.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos

CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS

CLÁUSULA 15 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

15.1. Constitui estrita e essencial obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, prestar os SERVIÇOS de forma adequada e manter em funcionamento permanente, atendidas as periodicidades, se for o caso, os SISTEMAS, assegurando e atendendo às condições operacionais dos sistemas e as atividades de operação, de manutenção e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS.

15.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a cumprir estritamente as condições estabelecidas no Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA e no Anexo III – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA da LICITANTE VENCEDORA, ambos deste CONTRATO.

15.3. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer às disposições legais, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.

15.4. A CONCESSIONÁRIA responderá por danos a terceiros decorrentes de deficiência nos SERVIÇOS, ou por erros ou omissões nos projetos ou nas intervenções e obras realizadas

nos SISTEMAS, bem como por sua execução e manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos deste CONTRATO.

15.4.1. A CONCESSIONÁRIA, caso verificado o previsto no item anterior, responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma, das instalações necessárias aos SERVIÇOS.

15.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos de impacto ambiental, quando sejam exigidos legalmente, para a realização dos serviços de operação, manutenção e expansão dos sistemas e para o atendimento de suas condições operacionais.

15.5.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados aos estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados às implementações das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.

CLÁUSULA 16 – DOS SISTEMAS

16.1. Após a lavratura do termo de transferência dos sistemas existentes, o CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS para a CONCESSIONÁRIA, assim compreendido como sendo a data da efetiva ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS de operação, manutenção e expansão dos sistemas, para a sua execução, observado o cronograma estabelecido no edital e neste contrato.

CAPÍTULO IX – EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS

CLÁUSULA 17 – OPERAÇÃO DOS SISTEMAS

17.1. O início da operação dos SISTEMAS existentes dar-se-á quando da efetiva assunção dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA decorrente da assinatura do CONTRATO, após a celebração do termo de transferência dos sistemas existentes e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo CONCEDENTE.

17.1.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO será expedida no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos SERVIÇOS e os SISTEMAS relativos aos serviços estejam disponibilizados à sua imediata assunção pela CONCESSIONÁRIA.

- 17.2. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão acompanhados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 17.3. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências.
- 17.4. Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverá respeitar os respectivos normativos, a Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor, Código de Obras e Posturas, Código Tributário enfim toda a legislação municipal em vigor.
- 17.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.
- 17.6. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.
- 17.7. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução de obras necessárias ou planejadas, independentemente de autorização do CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.
- 17.8. A CONCESSIONÁRIA informará a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

CLÁUSULA 18 – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DOS SISTEMAS EXISTENTES

- 18.1. Os SISTEMAS existentes serão transferidos para a CONCESSIONÁRIA por meio da assinatura do termo de transferência dos sistemas existentes, desde que seja assegurada

à CONCESSIONÁRIA a assunção imediata dos SISTEMAS relativos aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área objeto da CONCESSÃO, quando, então, tornar-se-á, daí em diante, e até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação dos SERVIÇOS, mediante a execução dos mesmos.

18.2. Para fins da transferência dos SISTEMAS EXISTENTES, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão realizar vistoria conjunta em todos os bens, instalações e infraestruturas existentes na data de assinatura deste CONTRATO, e registrar no termo de transferência dos sistemas existentes o estado em que se encontram tais bens, instalações e infraestruturas.

18.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela guarda e vigilância dos SISTEMAS a partir da efetiva assunção dos SISTEMAS afetos aos serviços, conforme formalizado no termo de transferência dos sistemas existentes até o termo final da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 19 – FONTES DE RECEITA

19.1. A partir da efetiva assunção dos SISTEMAS decorrente da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

19.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da efetiva assunção dos SISTEMAS decorrente da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

19.2.1. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

19.2.2. Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos.

19.2.3. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

19.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da efetiva assunção dos SISTEMAS, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO, auferir demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação; e, (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal 8.987/95.

19.3.1. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados.

CLÁUSULA 20 – SISTEMA TARIFÁRIO

20.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA apresentada na LICITAÇÃO, conforme Anexo [II] do EDITAL, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, inclusive dos custos decorrentes dos investimentos realizados e dos que ainda estão por serem realizados para o cumprimento das metas fixadas. Para tanto, também serão observados os termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constante do Anexo [VIII] do Edital.

20.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal 8.987/95, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 21 – SISTEMA DE COBRANÇA

21.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS, que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

21.2. Além dos valores das TARIFAS, serão lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos USUÁRIOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, previstos no Anexo [II] do EDITAL.

21.3. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais:

- 21.3.1. As quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados e os respectivos valores;
- 21.3.2. Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- 21.3.3. Os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;
- 21.3.4. Os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver, se e quando houver, sendo estes repassados ao USUÁRIO final;
- 21.3.5. Outras informações definidas pelas regras regulatórias criadas;
- 21.4. Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no Anexo [II] do EDITAL e/ou no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e neste CONTRATO.
- 21.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra (s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.
- 21.6. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA 22 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 22.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 22.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.
- 22.3. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

- 22.4. A CONCESSIONÁRIA poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em especial nas hipóteses previstas nesta Cláusula.
- 22.5. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:
- 22.5.1. Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, ressalvados quando decorrentes de fatos supervenientes que sejam passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 22.5.2. Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO.
- 22.5.3. Perecimento, invasões, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens integrantes dos SISTEMAS.
- 22.5.4. Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS.
- 22.5.5. Falhas nos projetos executivos, na execução de obras ou serviços definidos como de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 22.5.6. Ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO, cuja cobertura seja aceita por Seguradora contratada pela CONCESSIONÁRIA.
- 22.5.7. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO do SISTEMA, para atos praticados por ela após a sua efetiva assunção dos SISTEMAS e dos SERVIÇOS correspondentes aos mesmos, para os quais tenha dado causa ou para ele tenha contribuído.
- 22.5.8. Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
- 22.5.9. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.
- 22.5.10. Valor dos investimentos, pagamentos, e custos e despesas administrativas relacionados com aluguéis provisórios na execução de obras, quando for caso;
- 22.5.11. Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

- 22.5.12. Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados, exceto se a greve for considerada ilegal por decisão judicial, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.
- 22.5.13. Ganhos econômicos efetivos resultantes para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes de ganhos de produtividade ou redução de custos operacionais, inclusive em razão da utilização de novos materiais, técnicas ou tecnologias, não disponíveis na época da LICITAÇÃO.
- 22.6. A CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, conforme o caso, terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas demais situações previstas neste CONTRATO e nos casos abaixo relacionados:
- 22.6.1. Descumprimento, pelo CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.
- 22.6.2. Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.
- 22.6.3. Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.
- 22.6.4. Em razão de fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA.
- 22.6.5. Em caso de alteração legislativa ou regulatória, no âmbito de qualquer ente federativo, após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.
- 22.6.6. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, nos termos deste CONTRATO, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas no mercado nacional.

- 22.6.7. Alteração nos critérios de tarifação social, caso esta dê causa a diminuição ou aumento de faturamento em relação ao previsto quando da assinatura deste CONTRATO;
- 22.6.8. Alterações do cronograma de investimentos ou de custos de investimento ou operacionais, causadas pela superveniente alteração de normas ambientais e/ou de regulação dos serviços de saneamento;
- 22.6.9. Atrasos na execução das medidas necessárias à realização dos procedimentos de desapropriação e instituição de servidão administrativa que resultem em custos adicionais para a realização dos SERVIÇOS, desde que imputáveis à CONCEDENTE;
- 22.6.10. Alteração no Plano Municipal de Saneamento Básico aplicável aos SERVIÇOS que gere custos não previstos para a CONCESSIONÁRIA;
- 22.6.11. Atraso da expedição de licenças, autorizações e outorgas ambientais por fatos imputáveis à CONCEDENTE.
- 22.6.12. Danos ambientais causados pelos SISTEMAS existentes, até 5 (cinco) anos da efetiva assunção dos SISTEMAS e dos serviços a eles vinculados decorrentes da assinatura do CONTRATO (prazo previsto para a regularização ambiental, pela CONCESSIONÁRIA, de todo o SISTEMA existente), ou a emissão da Licença de Operação dos SISTEMAS existentes, o que ocorrer primeiro, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído para a ocorrência do dano ou não tenha cumprido os prazos de recuperação dos SISTEMAS EXISTENTES conforme previsto no Edital.
- 22.6.13. Decisões judiciais que impeçam a cobrança da tarifa, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha gerado ou contribuído para a ocorrência ou manutenção dos fatos que ensejaram a propositura da ação judicial;
- 22.6.14. Decisões judiciais ou arbitrais que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS;
- 22.6.15. Decisões judiciais ou administrativas, desde que o CONCEDENTE tenha sido regularmente informado da existência do processo imediatamente ao conhecimento do mesmo pela CONCESSIONÁRIA, ocorridas nos 5 (cinco) primeiros anos da efetiva assunção pela CONCESSIONÁRIA dos Sistemas e Serviços decorrentes deste CONTRATO, de caráter ambiental ou regulatório, que acarretem a antecipação de

investimentos para evitar o lançamento de esgotos *in natura* nos corpos hídricos, desde que os fatos ensejadores de tais decisões/compromissos sejam anteriores à transferência dos SISTEMAS EXISTENTES ou se a CONCESSIONÁRIA ainda não estiver obrigada a ter sanados os respectivos problemas de acordo com os termos e prazos previstos no presente CONTRATO.

22.6.16. Obrigações de compromissos acordados em termos de ajustamento de conduta, com anuência do CONCEDENTE, ocorridas nos 5 (cinco) primeiros anos da efetiva assunção pela CONCESSIONÁRIA dos SISTEMAS e Serviços decorrentes deste CONTRATO, de caráter ambiental ou regulatório, que acarretem a antecipação de investimentos para evitar o lançamento de esgotos *in natura* nos corpos hídricos, desde que os fatos ensejadores sejam anteriores à transferência dos SISTEMAS existentes ou se a CONCESSIONÁRIA ainda não estiver obrigada a ter sanado os respectivos problemas de acordo com os termos e prazos previstos no presente CONTRATO.

22.6.17. Alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;

22.6.18. Determinações de modificação nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS, ou a exigência de indicadores de desempenho mais rigorosos para a prestação dos SERVIÇOS, diferentemente dos parâmetros definidos no CONTRATO e seus Anexos;

22.6.19. Comoções sociais ou protestos públicos que causem aumento dos custos, perda de receitas ou atrasem o cronograma de realização das obras ou prestação dos SERVIÇOS.

22.6.20. Gastos resultantes de defeitos ocultos nos bens que integram os SISTEMAS EXISTENTES.

22.7. Caso se configure quaisquer das hipóteses para realização da revisão, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CONCEDENTE requerimento fundamentado solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.7.1. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial, sob pena de o pedido não ser conhecido.

- 22.7.2. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de previsões econômico-financeiras (fluxo de caixa) elaboradas especificamente para sua demonstração.
- 22.7.3. O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão, para se manifestar a respeito.
- 22.7.4. Este prazo poderá ser suspenso, por uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 22.7.5. Caso o prazo aqui previsto não seja observado pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender os investimentos a seu cargo decorrentes deste CONTRATO até o acordo sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem que daí decorra qualquer responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.
- 22.8. No caso de recomposição em favor do CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que se manifeste em eventual defesa no prazo de até 90 (noventa) dias.
- 22.9. Na hipótese de o CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de revisão da CONCESSIONÁRIA deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.
- 22.10. Na hipótese de não existir consenso no tocante ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, este direito será deliberado pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, nos termos das disposições correspondentes deste CONTRATO.
- 22.11. O valor da recomposição ficará limitado à restituição da TIR apresentada na proposta da CONCESSIONÁRIA.
- 22.12. O CONTRATO será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de uma das medidas previstas no item abaixo.
- 22.13. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido através de:
- 22.13.1. revisão geral das tarifas incidentes sobre os serviços concedidos;

- 22.13.2. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO;
 - 22.13.3. revisão do cronograma de implantação dos SISTEMAS;
 - 22.13.4. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
 - 22.13.5. pagamento efetuado diretamente à CONCESSIONÁRIA.
 - 22.13.6. ampliação/extensão do prazo da concessão;
 - 22.13.7. combinação das modalidades anteriores;
 - 22.13.8. outras alternativas admitidas legalmente.
- 22.14. Havendo revisão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE celebrarão o respectivo Termo Aditivo, com vistas a refletir a revisão.

CLÁUSULA 23 – REAJUSTE

23.1. O reajuste das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = \left[0,3 \left(\frac{SM_i - SM_o}{IMO_o} \right) + 0,25 \left(\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + 0,33 \times \left(\frac{IPCA_i - IPCA_o}{IPCA_o} \right) + 0,12 \times \left(\frac{IGPM_i - IGPM_o}{IGPM_o} \right) + (FE - FQ) \right]$$

Em que:

IR: é referente ao Índice de Reajuste;

SM_i é o valor do menor salário da categoria profissional dominante, a que pertencer a concessionária, pago por força de dissídio coletivo correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

SM_o é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da PUBLICAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IEEi é o valor médio mensal do período de cálculo de reajuste da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A4 verde, Subgrupo A4 (2,3KV a 25KV), fora ponta, valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

IEEo é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da PUBLICAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IPCAi é o índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

IPCAo é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da PUBLICAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IGPMi é o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045 – col.7)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

IGPMo é mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da PUBLICAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

FE é o Fator de Eficiência e tem como função gerar um incentivo a CONCESSIONÁRIA para investir em TECNOLOGIAS que proporcionem ganhos de eficiência e produtividade. O cálculo deste fator será a razão entre o valor investido em TECNOLOGIAS à efetiva arrecadação auferida pela CONCESSIONÁRIA, ambos considerados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de solicitação do reajuste, ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA apresentar todos os documentos necessários à devida comprovação de investimento e receita. O Fator de Eficiência será limitado a 2,5% (dois e meio pontos percentuais).

FE= Vinv/Ea sendo:

Vinv= Valor investido em tecnologia

Ea = Efetiva arrecadação auferida últimos 12 meses

FQ representa o Fator de Qualidade, que indicará o desempenho geral da CONCESSIONÁRIA, calculado conforme os indicadores de desempenho apresentados no CAPÍTULO III do ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA e também será limitado a 2,5% (dois e meio pontos percentuais);

Os fatores de eficiência e qualidade referentes aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO deverão ser aferidos a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, no entanto, o cômputo dos fatores, para fins de apuração do cálculo do reajuste, terá início a partir do 5º (quinto) ano após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

- 23.2. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observada a fórmula acima, devendo ser submetido, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, para que esta verifique a sua exatidão.
- 23.3. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 23.3.1. O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.
- 23.4. A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

23.5. Não poderá a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.

23.6. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da ORDEM INICIAL DO SERVIÇO, considerando como data base a data de apresentação da proposta vencedora.

CLÁUSULA 24 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

24.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO extraordinária, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

24.1.1. sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais, quanto para menos;

24.1.2. excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pelo ADJUDICATÁRIO, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais, quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal 8.987/95;

24.1.3. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação das metas da CONCESSÃO previstas no Anexo [V] do Edital;

24.1.4. sempre que houver alteração legislativa ou regulatória de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

24.1.5. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas ou previstas, mas de consequências incalculáveis, para

efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

24.1.6. em caso de alteração nos valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

24.1.7. nos demais casos previstos na legislação;

24.1.8. nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

24.2. Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da TARIFA, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

24.2.1. alteração dos prazos e condições para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;

24.2.2. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

24.2.3. compensação financeira;

24.2.4. ampliação/extensão do prazo da CONCESSÃO;

24.2.5. combinação das alternativas referidas nos sobreditos subitens ou outras formas em direito admitidas.

24.3. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.

24.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.5. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados no item 24.1, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as

informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor da TARIFA, de acordo com o PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

24.6. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se manifestar a respeito.

24.6.1. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

24.6.2. A manifestação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA referida no item 24.6 dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.

24.7. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO apresentada, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 24.6., acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

24.7.1. Na hipótese de não existir consenso no tocante ao pleito de REVISÃO, este direito será deliberado pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, nos termos das disposições correspondentes deste CONTRATO.

24.8. Caso a proposta de REVISÃO implique alteração das TARIFAS ou compensação financeira relacionada ao valor de outorga e, no prazo referido no item 24.6., a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

24.8.1. Caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA manifeste-se contrariamente após o prazo referido no item 24.6., os valores serão reajustados ao valor indicado pela

decisão, até deliberação pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, nos termos das disposições correspondentes deste CONTRATO.

24.9. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, refletindo os termos da REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

24.10. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CAPÍTULO X – SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA 25 – SEGUROS

25.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

25.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar os seguintes seguros:

25.2.1. Seguro para danos materiais (“*Property All Risks Insurance*”), cobrindo a perda, destruição ou danos em todos os bens que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;

25.2.2. Seguro de todos os riscos de construção (Riscos de Engenharia); deverá cobrir danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, cuja importância segurada na apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Deve-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de erros de projeto, riscos do fabricante, despesas com desentulho, despesas extraordinárias, honorários de peritos e tumultos.

- 25.2.3. Seguros de responsabilidade civil (“*Liability Insurance*”), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO.
- 25.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar ao CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente asseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, excetuados os riscos de engenharias, os quais deverão ser segurados à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO.
- 25.4. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las ao desenvolvimento do objeto da presente CONCESSÃO ao longo do contrato, uma vez que alguns seguros variam em função do tempo, que sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.
- 25.5. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.
- 25.6. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do CONCEDENTE
- 25.7. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA em desconformidade com as exigências deste CONTRATO, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.
- 25.8. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando essa assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as

apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

25.9. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

CLÁUSULA 26 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura do CONTRATO, conforme estabelecido no EDITAL, prestará a GARANTIA correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o Contrato, que é de [●], conforme previsto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

26.2. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores à 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO.

26.3. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

26.3.1. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a GARANTIA contratual será renovada pelo período correspondente da prorrogação, e que será proporcionalmente reduzida até o término do prazo de concessão.

26.4. A GARANTIA poderá ser utilizada quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido neste CONTRATO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

26.5. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida à CONCESSIONÁRIA.

- 26.6. GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
- 26.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 26.8. O saldo da GARANTIA, conforme previsto no item 27.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.
- 26.9. A apresentação da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.
- 26.10. A GARANTIA deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, conforme as indicações deste contrato.

CAPÍTULO XI – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 27 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 27.1.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, a ser criada pelo PODER CONCEDENTE para este fim, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. Até a criação da nova Agência, a regulação será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 27.2. Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferindo livre acesso à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 27.2.1. As atividades de fiscalização mencionadas no item anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

- 27.3. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 27.4. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, às suas custas, poderá realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.
- 27.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no CONTRATO, nas PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, e no Edital e seus anexos.
- 27.5.1. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.
- 27.6. O responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 27.7. A fiscalização da CONCESSÃO pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 27.8. A CONCESSIONÁRIA deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO

vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

- 27.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 27.10. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização acordados ao previsto no Edital e seus Anexos, no Contrato e seus Anexos e nas normas aplicáveis à espécie deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, logo após encerrados os procedimentos descritos neste CONTRATO, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.
- 27.11. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.
- 27.12. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão sobre a qualidade do trabalho das obras ou serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado, em primeira instância administrativa, apresentar defesa administrativa, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada.
- 27.13. Da decisão constante do item acima, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que emitirá decisão, contra a qual caberá o Recurso Hierárquico, a ser decidido pelo Prefeito.
- 27.14. Caso seja(m) indeferido(s) o(s) recurso(s) da CONCESSIONÁRIA, poderá ser determinada a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, conforme o caso, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.
- 27.15. A fiscalização e regulação dos SERVIÇOS PÚBLICOS objeto da CONCESSÃO, obedecerá ao disposto da legislação em vigor, e terá como objetivos a fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas; a prevenção e a repressão do abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema

nacional de defesa da concorrência e a fixação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

27.16. A CONCESSIONÁRIA se compromete a recolher o percentual de até 1,0% (um por cento) referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO.

CAPÍTULO XII – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 28 – RESPONSABILIDADE GERAL

28.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

28.1.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas, tributários e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.

28.1.2. A CONCESSIONÁRIA responderá também pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras de expansão dos sistemas de sua responsabilidade e da operação, manutenção e CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS, nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

28.2. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os crimes, infrações administrativas e indenizações decorrentes de questões ambientais relativas aos sistemas dos serviços que

Ihe foram outorgados, a menos que os eventuais danos ambientais tenham origem em período anterior à CONCESSÃO, assim compreendida quando da efetiva assunção dos SISTEMAS e dos Serviços a eles inerentes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área abrangida pela CONCESSÃO.

28.2.1. Também não haverá responsabilidade por danos ambientais, quando os danos nos sistemas foram ocasionados por condutas alheias ao controle da CONCESSIONÁRIA e que não poderia prever ou prevenir seu acometimento.

28.3. A CONCESSIONÁRIA declara haver contemplado, na apresentação da sua proposta durante o processo de licitação, todos os tributos incidentes sobre a execução do CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação.

CAPÍTULO XIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 29 – CASOS DE EXTINÇÃO

29.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

29.1.1. Advento do termo contratual;

29.1.2. Encampação;

29.1.3. Caducidade;

29.1.4. Rescisão;

29.1.5. Falência, ou extinção da CONCESSIONÁRIA; ou,

29.1.6. Anulação.

29.1.7. Distrato

29.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata do SERVIÇO pelo CONCEDENTE, com a ocupação por esta das instalações e a utilização de todos os bens, direitos e privilégios da CONCESSÃO, os quais reverterão à CONCEDENTE, mediante indenização dos investimentos realizados não amortizados ou depreciados.

CLÁUSULA 30 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

30.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, extinguindo-se, por consequência, as

relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

- 30.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

CLÁUSULA 31 – ENCAMPAÇÃO

- 31.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

- 31.2. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

- 31.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal 8.987/95, e incluirá:

- 31.3.1. os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos da CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;

- 31.3.2. os custos oriundos da desmobilização de pessoal e de todos os encargos diretos e indiretos, bem como sobre todas as indenizações empregatícias devidas em razão das rescisões dos contratos empregatícios havidas em função da encampação;

- 31.3.3. os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO,

corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;

31.3.4. Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e,

31.4. Não havendo acordo com relação ao montante da indenização para a reversão, haverá deliberação do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, nos termos do procedimento definido neste CONTRATO.

31.5. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 32 – CADUCIDADE

32.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:

32.1.1. os SERVIÇOS estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros previstos no EDITAL e seus ANEXOS;

32.1.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao adequado atendimento aos objetivos da CONCESSÃO;

32.1.3. houver alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou sua transferência, sem a prévia e expressa aprovação do CONCEDENTE;

32.1.4. a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou contribuir para tanto, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, e as hipóteses previstas em lei;

32.1.5. ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização com sistemática desobediência às normas de operação e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;

- 32.1.6. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;
- 32.1.7. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
- 32.1.8. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE para regularizar a prestação dos SERVIÇOS;
- 32.1.9. a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 32.2. O CONCEDENTE, ocorrendo qualquer um dos fatos relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA para corrigir as falhas e transgressões apontadas, determinando os prazos respectivos.
- 32.3. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo CONCEDENTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, este instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, onde assegurado o contraditório e o direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes, sob pena de nulidade, por cerceamento de defesa, conforme previsto nos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.
- 32.4. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida e prévia indenização, em que serão considerados os BENS REVERSÍVEIS, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.
- 32.5. Da indenização prevista no item anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA
- 32.6. Será assegurada sempre à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

32.7. Não havendo acordo com relação ao montante da indenização para a reversão, haverá deliberação do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, nos termos do procedimento definido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 33 – RESCISÃO

33.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo CONCEDENTE de suas obrigações, mediante demanda proposta no juízo arbitral especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serem interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

33.1.1. O SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser interrompido ou paralisado até que seja decretada a rescisão deste CONTRATO, ou que haja outra decisão arbitral liminar determinando a reversão provisória dos bens para o CONCEDENTE, condicionada aos atos necessários para a preservação da continuidade da prestação do serviço.

33.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por distrato entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

33.3. Na hipótese de decretação da rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao CONCEDENTE assumir a prestação dos SERVIÇOS, ou finalizar os procedimentos para a contratação de nova concessionária, através de novo certame licitatório, antes de rescindir a CONCESSÃO anterior, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

CLÁUSULA 34 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

34.1. Compete à CONCESSIONÁRIA, por si e seus acionistas/sócios, a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

34.2. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial, sendo aplicável os critérios de indenização e reversão de bens previstos para a encampação.

CLÁUSULA 35 – ANULAÇÃO

- 35.1. Caberá ao CONCEDENTE declarar nulo o presente CONTRATO, caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula considerada essencial à prestação do SERVIÇO.
- 35.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé terá direito à prévia indenização, a ser calculada conforme os critérios previstos neste CONTRATO para a encampação.

CAPÍTULO XIV – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 36 – INTERVENÇÃO

- 36.1. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar ou enquanto não se consumir a caducidade da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, intervir para tomar a seu cargo a realização dos SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO, até que os descumprimentos sejam regularizados, devolvendo-se a CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA, ou até a efetivação da caducidade, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.
- 36.1.1. O CONCEDENTE poderá, também, intervir na CONCESSÃO por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, quando não se justificar a encampação da CONCESSÃO, cabendo à CONCEDENTE prestar os SERVIÇOS enquanto mantida esta situação, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.
- 36.2. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:
- 36.2.1. Cessaçã ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS, ressalvadas, sempre, as hipóteses previstas em lei, no Edital, neste CONTRATO, os motivos de força maior, os casos fortuitos e os motivos alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, para os quais não deu causa e nem contribuiu para tanto;

- 36.2.2. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- 36.2.3. Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens; e,
- 36.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção administrativa na CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.
- 36.3.1. Decorrido o prazo fixado, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta intervirá na CONCESSÃO, mediante motivação expressa, onde assegurado o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.
- 36.4. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.
- 36.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o SERVIÇO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 36.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar os SISTEMAS para o CONCEDENTE imediatamente após a decretação da intervenção.
- 36.6.1. As receitas realizadas durante o período da intervenção serão utilizadas na prestação dos SERVIÇOS, na cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DELEGADOS, necessários para restabelecer o normal funcionamento dos SISTEMAS, no pagamento de encargos com seguros e garantias, de encargos decorrentes de financiamento e no ressarcimento dos custos de administração.
- 36.6.2. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

36.6.3. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá recorrer às garantias estipuladas neste CONTRATO para cobri-las integralmente.

CAPÍTULO XV – REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA 37 – REVERSÃO DOS BENS

37.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração dos SISTEMAS, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.

37.2. A reversão será ao final do prazo da CONCESSÃO sem ônus e automática, com os bens em condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de investimentos que ainda não tenham sido completamente amortizados, bens e investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizados ou depreciados.

37.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, podendo o CONCEDENTE para tal finalidade, lançar mão do seguro/garantia.

37.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE, para garantia da continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO.

37.5. Um ano antes da extinção da CONCESSÃO, caso não haja a definição de prorrogação do prazo da concessão, será formada uma Comissão composta pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos SISTEMAS.

37.5.1. Na inspeção, será gerado o Relatório de Vistoria que retratará a situação dos SISTEMAS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo CONCEDENTE.

37.5.2. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

37.6. Extinta a CONCESSÃO será procedida a vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA.

37.6.1. Findo o prazo mencionado neste item sem que o CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA, o referido Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

37.7. O TERMO DE RECEBIMENTO dos SISTEMAS deverá ser assinado pelas partes.

CAPÍTULO XVI – SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA 38 – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

38.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, apurados em devido processo legal, onde assegurado o contraditório e ao amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes, ensejará a aplicação, pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, das seguintes penalidades, nos termos da legislação aplicável:

38.1.1. advertência;

38.1.2. multa;

38.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

38.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

38.1.5. caducidade do CONTRATO.

38.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- 38.2.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- 38.2.2. a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- 38.2.3. a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA constatar, comprovadamente, presente um dos seguintes fatores:
- 39.2.3.1. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - 39.2.3.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - 39.2.3.3. a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.
- 38.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.
- 38.4. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.
- 38.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:
- 38.5.1. por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, quando já tenha havido a efetiva assunção dos serviços, multa, por infração, de 0,03% total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
 - 38.5.2. por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,01% do total das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;
 - 38.5.3. por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

- 38.5.4. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- 38.5.5. descumprimento do disposto das intervenções mínimas definidas no Termo de Referência (Anexo [V] do Edital), multa, por infração, de 0,02% do total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 38.5.6. por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a quem a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa ou para ele contribuiu, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- 38.5.7. por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- 38.5.8. por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 38.5.9. pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 38.5.10. por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.
- 38.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, caracterizará falta grave e poderá ensejar a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 1% ao mês “*pro rata die*”, até o limite máximo admitido em lei.
- 38.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade prevista no CONTRATO.

- 38.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 3% (três por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 38.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.
- 38.10. Caso as infrações cometidas por negligência devidamente comprovada da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 38.8, o CONCEDENTE, após ouvido a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei, observado, sempre, o devido processo legal, em que assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.
- 38.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 38.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida, a norma violada e a base legal da sanção, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 38.12.1. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 38.13. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.
- 38.14. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

38.15. A decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de nulidade da decisão.

A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no artigo 29 do ANEXO VII Regulamento da Concessão.

38.16. Caso mantida a penalidade, por decisão final do CONCEDENTE, cabe ainda interposição para o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, que dará a palavra final sobre as penalidades aplicadas, consoante o procedimento definido neste CONTRATO.

38.17. Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

38.17.1. no caso de advertência, essa será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

38.17.2. em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

38.18. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

38.19. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA 39 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

39.1. Sem prejuízo do disposto na legislação, são direitos e obrigações dos usuários do SISTEMA:

39.1.1. receber o SERVIÇO ADEQUADO;

- 39.1.2. receber da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses pessoais e para o uso correto dos SISTEMAS;
- 39.1.3. dar conhecimento à CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS;
- 39.1.4. contribuir para que os SISTEMAS permaneçam em boas condições;
- 39.1.5. cumprir as normas da Lei Federal 8.987/95, da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 9.074/95, da Lei Federal 11.445/07, e do Decreto Federal 7.217/10 que a regulamentou, do Edital, deste CONTRATO e das demais normas ambientais e de saneamento básico aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO;
- 39.1.6. pagar as tarifas pela utilização dos SERVIÇOS;
- 39.1.7. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na operação, manutenção e conservação do SISTEMA;
- 39.1.8. ligar-se à rede pública de saneamento básico existente; e,
- 39.1.9. proceder à realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário existente, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências.
- 39.2. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar previamente aos usuários sobre a realização de obras que venham a suspender ou interromper a prestação dos SERVIÇOS. A informação a que se refere esta disposição deve ser prestada ao usuário, com a antecedência mínima estabelecida pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, salvo nos casos de iminente ameaça ou de comprometimento à segurança de bens e pessoas, devendo o fato ser comunicado incontinentemente à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.
- 39.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar mecanismos para garantir a monitoração da qualidade dos SERVIÇOS, a detecção de acidentes e a consequente e sistemática informação de alerta aos usuários, no âmbito da CONCESSÃO.
- 39.2.2. A CONCESSIONÁRIA fica, ainda, obrigada, sem direito a qualquer indenização ou à reposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respeitar e a transmitir aos usuários

as medidas adotadas pelas autoridades de segurança pública e sanitárias visando o melhor aproveitamento dos SERVIÇOS.

39.3. Não se caracteriza como descontinuidade dos SERVIÇOS a sua interrupção, quando motivada por:

39.3.1. razões de ordem técnica ou situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos SERVIÇOS;

39.3.2. negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de hidrometração;

39.3.3. manipulação indevida de tubulação ou de ligação predial, inclusive medidor ou qualquer outro componente da rede pública gerida pela CONCESSIONÁRIA, por parte do usuário;

39.3.4. eventos de força maior, caso fortuito e motivo alheio à vontade da CONCESSIONÁRIA;

39.3.5. inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas e dos preços públicos, após ter sido formalmente notificado;

39.3.6. necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos SISTEMAS;

39.3.7. declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes da insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão.

39.4. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses do item 39.3 acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário.

39.5. A suspensão dos SERVIÇOS com fundamento nos itens 39.3.2 e 39.3.5 acima será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

CAPÍTULO XVIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 40 – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

- 40.1. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio necessário ao regular e satisfatório desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 40.2. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA promover e exigir de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.
- 40.3. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, ainda, perante o CONCEDENTE de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, entidades que se encontrem devidamente licenciadas e autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.
- 40.4. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do CONCEDENTE praticados ao abrigo do presente CONTRATO deverão ser devidamente fundamentados, bem como deverão os atos de execução do presente CONTRATO, a cargo de qualquer das PARTES, assentar-se em critérios de razoabilidade.

CLÁUSULA 41 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 41.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.
- 41.2. O CONCEDENTE, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:
- 41.2.1. Emitir a ORDEM DE INÍCIO de OPERAÇÃO DOS SISTEMAS e imitar a CONCESSIONÁRIA nos SISTEMAS e SERVIÇOS correspondentes a eles, assegurando-a a efetiva assunção nos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- 41.2.2. assinar o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES, quando da celebração do CONTRATO, assim compreendido quando da efetiva assunção dos serviços e dos sistemas que lhes corresponde pela CONCESSIONÁRIA, e o TERMO DE

- RECEBIMENTO, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;
- 41.2.3. assinar o TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;
- 41.2.4. manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, relativos às OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS;
- 41.2.5. prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;
- 41.2.6. providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;
- 41.3. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS e dos sistemas a eles inerentes pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.
- 41.4. O CONCEDENTE se obriga a entregar os bens afetos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pessoas, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à DATA DA ASSUNÇÃO.
- 41.5. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado anteriormente à efetiva assunção dos serviços e dos sistemas a eles inerentes pela CONCESSIONÁRIA, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.
- 41.6. O CONCEDENTE responderá por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na CONCESSÃO.
- 41.7. O CONCEDENTE se compromete a cumprir com todas as demais obrigações definidas neste CONTRATO, de sua responsabilidade, bem como aos Acordos firmados dentro da competência do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.

CLÁUSULA 42 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

42.1. Sem prejuízo de demais obrigações referidas neste CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO:

42.1.1. prestar SERVIÇO ADEQUADO;

42.1.2. executar os SERVIÇOS DELEGADOS;

42.1.3. não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração dos SISTEMAS, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

42.1.4. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA nos prazos e periodicidades por estes determinados;

42.1.5. obter as licenças, outorgas e licenças e autorizações necessárias para a realização das obras e à prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO;

42.1.6. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias;

42.1.7. dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação do SERVIÇO relacionado com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;

42.1.8. publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação e no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Extrema/MG;

42.1.9. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO;

42.1.10. executar as OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS indicadas no ANEXO II- PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA E ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, ambos deste CONTRATO.

42.1.11. Submeter à homologação do CONCEDENTE as condições do financiamento e os instrumentos jurídicos que assegurem as OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS,

indicadas no ANEXO II- PROPOSTA TÉCNICA E ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL, ambos deste CONTRATO, a OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e a MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS.

- 42.1.12. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares.
- 42.1.13. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
- 42.1.14. Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 42.1.15. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.
- 42.1.16. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços.
- 42.1.17. Responder perante o CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.
- 42.1.18. Ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.
- 42.1.19. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários.
- 42.1.20. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários DO SISTEMA DE SANEAMENTO no Município de Extrema, objeto da concessão, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

- 42.1.21. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.
- 42.1.22. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.
- 42.1.23. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências.
- 42.1.24. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO.
- 42.1.25. Submeter à aprovação do CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.
- 42.1.26. Cumprir as determinações legais pertinentes à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS.
- 42.1.27. Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos usuários, informando o CONCEDENTE de seu desenvolvimento.
- 42.1.28. Obter a aprovação do CONCEDENTE para alterações ou construções de novas edificações, não previstas no escopo do CONTRATO, nas áreas concedidas.
- 42.1.29. Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.
- 42.1.30. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 42.1.31. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 42.1.32. Realizar campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas ao objeto da prestação dos SERVIÇOS e dentro da ÁREA DE CONCESSÃO.
- 42.1.33. repor os trechos de pavimentos e passeios demolidos, qualquer que seja o seu tipo, em decorrência da execução de serviços de implantação/manutenção

emergenciais ou programados. Tal reposição deverá seguir as mesmas características dos pavimentos removidos e estar de acordo com os procedimentos construtivos ditados pelas normas brasileiras, bem como especificações técnicas do Município. A adoção dos procedimentos também deverá ser norteada pelas características e condições de suporte do material de base e sub-base existentes no local de aplicação das reposições. Ficará sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a guarda dos paralelepípedos e bloquetes removidos e reaproveitáveis, ficando às suas expensas a reposição das peças danificadas ou extraviadas.

42.1.34. Confeccionar, instalar, manter e conservar placas informativas sobre a CONCESSÃO, conforme modelo que vier a estabelecer. Tais placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela CONCESSIONÁRIA, e serão mantidas legíveis e em boas condições durante o prazo deste CONTRATO.

42.1.35. Identificar os veículos, funcionários, imóveis e os bens vinculados aos SERVIÇOS, de acordo com os padrões que venham a ser estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA;

42.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas à CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, quando os valores poderão ser cobrados das empresas acionistas da CONCESSIONÁRIA, desde que transitada e julgada.

42.3. A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o presente CONTRATO, deverá imediatamente informar o CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado o CONCEDENTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

- 42.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a assegurar assistência aos usuários, incluindo-se nesta o exercício das atribuições de fiscalização e de prevenção de acidentes.
- 42.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.
- 42.6. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da CONCESSÃO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste CONTRATO, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.
- 42.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança de seu pessoal empregado nas atividades ligadas à exploração da CONCESSÃO, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo o CONCEDENTE quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo à CONCESSIONÁRIA por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas pelo referido pessoal, e mantendo o CONCEDENTE indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.
- 42.8. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA podendo o CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios/acionistas da CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção da SPE.

CLÁUSULA 43 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

- 43.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, alheio à vontade, fato de terceiros, caso fortuito, fato do príncipe que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.
- 43.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- 43.2.1. força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- 44.2.1.1. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
- 43.2.2. caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- 43.2.3. fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevisível e imprevista, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- 43.2.4. motivo alheio à vontade ou fato de terceiros: eventos de qualquer natureza que são alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA;
- 43.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade da periodicidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:
- 43.3.1. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- 43.3.2. negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação escrita a respeito; ou,
- 43.3.3. por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.
- 43.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 43.2 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.
- 43.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade da periodicidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

- 43.6. Nos casos de interrupções programadas, com base no item 43.3.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato, previamente, à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e aos USUÁRIOS.
- 43.7. Nos casos dos itens 43.3.2 e 43.3.3 acima, a interrupção do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após prévio aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para referida interrupção.
- 43.8. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados no item 43.2 acima, poderá haver acordo, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.
- 43.9. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item 43.2 anterior, serão aplicadas as disposições deste CONTRATO, referentes à encampação, no tocante ao cálculo da indenização prévia e reversão dos bens.

CLÁUSULA 44 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

- 44.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, mediante apresentação de:
- 44.1.1. relatórios expedidos à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:
- 44.1.1.1. à execução dos estudos, projetos e obras previstos no Termo de Referência, constante do Anexo [V], do Edital, e no ANEXO II- PROPOSTA TÉCNICA LICITANTE VENCEDORA E ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL LICITANTE VENCEDORA, ambos deste contrato.
- 44.1.1.2. ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e, ainda, modicidade das TARIFAS;

44.1.1.3. ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;

44.1.1.4. ao desempenho operacional.

44.1.2. demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

CLÁUSULA 45 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

45.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

45.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

45.2.1. os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;

45.2.2. as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

45.2.3. os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

45.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

45.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

45.5. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

45.6. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do presente CONTRATO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA não se responsabiliza e nem responderá pelo passivo ambiental preexistente à data da ordem de início dos SERVIÇOS à CONCESSIONÁRIA, suas consequências, desdobramentos diretos e indiretos, reflexos, subsidiários, solidários ou de que natureza for;

45.6.1. Os eventuais passivos ambientais e todas as suas consequências e desdobramentos decorrentes dos serviços de água e esgoto ocorridos antes da ordem inicial dos serviços dada à Concessionária, não serão e nem poderão lhe ser atribuídas, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, sendo certo que por isso a mesma não poderá ser responsabilizada, seja solidária, reflexa ou subsidiária, direta ou indireta, ou de que natureza for, não lhe cabendo, portanto, em hipótese alguma, responder pelo eventual passivo de que trata a presente Cláusula.

45.7. A CONCESSIONÁRIA deverá investir o percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAS, conforme Lei Estadual n.º 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO XIX – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 46 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

46.1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:

46.1.1. unilateralmente, pelo CONCEDENTE, para modificar:

46.1.1.1. nos casos previstos em lei.

46.1.2. por acordo:

46.1.2.1. quando conveniente à substituição de garantias contratuais;

- 46.1.2.2. objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 46.2. Na hipótese de alteração unilateral deste CONTRATO pelo CONCEDENTE, que se alterem os encargos, receitas ou rentabilidade da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer, o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto neste CONTRATO.

CAPÍTULO XX – ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 47 – DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 47.1. As partes irão, em até 90 dias após a efetiva assunção dos serviços, estabelecer o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, que terá a função de mediação e expedição de recomendações, para solucionar controvérsias sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 47.2. O comitê funcionará de forma permanente, e será composto por 3 (três) membros, um selecionado pela CONCESSIONÁRIA, outro selecionado pelo PODER CONCEDENTE, e o terceiro a ser nomeado de comum acordo entre os membros escolhidos pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.
- 47.3. A competência do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS abrange controvérsias que ocorrerem no âmbito das seguintes questões:
- 47.3.1. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- 47.3.2. Conclusões trazidas em pedidos de REVISÃO Ordinária, nos termos deste CONTRATO;
- 47.3.3. Pedidos de reajustamento;
- 47.3.4. Conclusões ou pleitos referentes a indenizações por reversão de bens, em razão dos casos de extinção da concessão, nos termos deste CONTRATO;
- 47.4. Outras controvérsias contratuais poderão ser submetidas para a apreciação do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, de comum acordo pelas PARTES.
- 47.5. O COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS atuará conforme o procedimento definido no Anexo V.

- 47.6. Os membros do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS serão remunerados através de contrato de prestação de serviços, a ser firmado individualmente, em valor e condições estabelecidas de comum acordo entre as Partes, e cujas expensas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 47.7. Caso uma das partes estiver em desacordo com o provimento do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, a controvérsia será definitivamente resolvida por arbitragem, nos termos da cláusula abaixo.

CLÁUSULA 48 – PROCESSO DE ARBITRAGEM

- 48.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente entre as PARTES, ou solucionadas pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, através de acatamento de suas decisões, serão resolvidas por arbitragem.
- 48.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, das orientações do CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas à CONCESSIONÁRIA, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.
- 48.2. Na hipótese da solução por arbitragem, de conformidade com a Lei Federal 9.307, de 23/9/1996, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES, ou pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.
- 48.3. Solicitada e decidida, de comum acordo, a composição do conflito por arbitragem, as partes devem firmar o respectivo compromisso arbitral. A submissão de qualquer questão ao “Tribunal Arbitral” não exime o CONCEDENTE e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento ao Contrato de Concessão, nem permite a interrupção das atividades a ela vinculadas, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e

regulamentares aplicáveis à Concessão, nem tampouco os poderes de fiscalização e intervenção do CONCEDENTE.

- 48.4. A PARTE que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com este requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra PARTE a respeito da indicação. No prazo de 7 (sete) dias após o recebimento desta notificação, a outra PARTE deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da PARTE interessada.
- 48.5. A arbitragem instaurada deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em língua portuguesa.
- 48.6. A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo judicial vinculante das PARTES e de seus sucessores. As PARTES renunciam ao direito de recorrer da sentença arbitral, podendo recorrer ao Poder Judiciário apenas para (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares ou mandados de segurança de proteção de direitos previamente à instauração do procedimento de arbitragem, ficando estabelecido que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral.
- 48.7. Fica eleita a Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada – CAMES, <https://www.camesbrasil.com.br/>, seção de Minas Gerais, com endereço à Av. Afonso Pena, 3355 - 11º andar - Serra, Belo Horizonte - MG, 30310-008, de acordo com o regulamento de arbitragem constante no sítio eletrônico dessa Câmara, naquilo que não conflitar com as regras já estabelecidas neste CONTRATO.
- 48.8. Caso as regras procedimentais da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada – CAMES, sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão

suplementadas pelas leis procedimentais brasileiras previstas na Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 e no Código de Processo Civil.

48.9. Na hipótese das partes recorrerem ao Poder Judiciário, fica eleito o Foro da Comarca de Extrema/MG como competente para os fins acima indicados.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 49 – ACORDO COMPLETO

49.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os documentos que constam dos seus anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

CLÁUSULA 50 – COMUNICAÇÕES

50.1. As comunicações serão efetuadas entre o CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

50.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Extrema, AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, n. 1624, bairro Ponte Nova, 37640-000, Extrema, Minas Gerais.

CONCESSIONÁRIA: [●]

50.3. Qualquer das PARTES acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

50.4. O CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 51 – CONTAGEM DE PRAZOS

51.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

CLÁUSULA 52 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

52.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 53 – INVALIDADE PARCIAL

53.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição

53.2. No caso de a declaração de que trata o item 53.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 54 – EFICÁCIA CONTRATUAL

54.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, irrenunciável e sem cláusula de arrependimento, comprometendo as partes por si ou sucessores a qualquer título.

54.2. A eficácia do presente CONTRATO está condicionada à publicação de seu extrato no Órgão Oficial de Publicação dos Atos Oficiais do Município de Extrema/MG.

54.3. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 55 – ANEXOS

55.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os anexos relacionados nesta Cláusula.

Anexo I – Edital e seus Anexos;

Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;

Anexo III – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

Anexo IV – Regulamento do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.

55.2. Os anexos integrantes deste CONTRATO têm por finalidade vincular as Partes.

55.3. Nos termos do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, os anexos constituem parte integrante indissociável deste Contrato, como se seus conteúdos nele estivessem transcritos e vinculam a relação concessória.

CLÁUSULA 56 – FORO

56.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 57 - CONCLUSÃO

57.1. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e idôneas, em caráter irrevogável, irrenunciável, irretroatável e sem cláusula de arrependimento, para um só efeito e todos os fins de direito, obrigando as partes por si ou sucessores a qualquer título.

Extrema, [●] de [●] de [●].

CONCEDENTE

Rep. Legal:

CONCESSIONÁRIA

Rep. Legal:

INTERVENIENTE ANUENTE

Rep. Legal:

Testemunhas:

Testemunha 01

Nome:

CPF:

Testemunha 02

Nome

CPF

ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Município Extrema (MG)

Belo Horizonte, agosto de 2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA	151
Seção I	151
DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL	151
DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIAL	153
DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA COMERCIAL	153
DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA PÚBLICA	153
DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA INDUSTRIAL	154
CAPÍTULO II – FATORES DE PONDERAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO	175

CAPÍTULO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA

Este ANEXO tem como objetivo definir o SISTEMA DE TARIFAÇÃO prevendo tarifas fixas e variáveis de acordo com a classificação categórica adequada a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

É OBJETO a CONCESSÃO dos serviços de abastecimento de água (SAA), coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotamento sanitário (SES) do Município de Extrema

- 1.1 A TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) será cobrada do usuário mediante a execução do serviço de abastecimento de água potável por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 1.2 A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) estabelece critérios e marcos de investimentos para a expansão do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, juntamente preconiza que a cobrança ao usuário se dará mediante a realização dos investimentos e a devida prestação dos serviços.
- 1.3 A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO e a TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA, para efeitos de aplicação, são classificadas de acordo com a estrutura estabelecida pela Tabela 1 – Estrutura Tarifária a saber:
 - 1.3.1 Residencial Social;
 - 1.3.2 Residencial;
 - 1.3.3 Comercial;
 - 1.3.4 Pública; e
 - 1.3.5 Industrial.

Seção I

DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL

- 1.4 Terá direito a pagar a Tarifa Residencial SOCIAL o usuário dos serviços de água e esgoto que, mediante avaliação do Departamento Comercial da CONCESSIONÁRIA, atenderem, cumulativamente, os seguintes parâmetros:
 - 1.4.1. Residencial Unifamiliar Subnormal ocupada por usuários, com área útil construída de até 40 m² (quarenta metros quadrados) e consumo igual ou inferior a 15m³.

- 1.4.2. Prédio Residencial Multifamiliar com as características descritas no inciso I para cada economia ocupada.
- 1.4.3. O tempo máximo de cadastramento nessa categoria será de 24 (vinte e quatro) meses, ao fim deste, o imóvel será descadastrado automaticamente voltando à categoria Residencial
- 1.4.4. O consumidor poderá solicitar novamente o enquadramento na categoria, desde que atenda aos critérios estabelecidos, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo.
- 1.4.5. Para inclusão na categoria, o imóvel não poderá ter débitos pendentes.
- 1.4.6. O imóvel que em suas ligações forem detectadas fraudes de qualquer natureza perderá o cadastramento nesta modalidade, além de sofrer as sanções previstas neste Regulamento.
- 1.4.7. O imóvel que estiver cadastrado na categoria Residencial SOCIAL e ficar inadimplente por 2 (dois) meses consecutivos será automaticamente desabilitado da modalidade.
- 1.4.8. Fica vedada mais de uma solicitação nesta categoria para o mesmo imóvel.
- 1.4.9. O enquadramento na categoria Residencial SOCIAL deverá ser solicitado pelo usuário e aprovado pela CONCESSIONÁRIA após vistoria do imóvel.
- 1.4.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente do prazo mencionado no inciso III do art. 6, após vistoriar o imóvel, alterar a categoria de consumo se verificar qualquer alteração no cumprimento do art. 135 e seus incisos do Anexo VIII – Regulamento dos Serviços.
- 1.5 O enquadramento na categoria Residencial SOCIAL deverá ser solicitado pelo usuário e aprovado pela CONCESSIONÁRIA após vistoria do imóvel.
- 1.6 A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente do prazo mencionado no Capítulo II – sub título Critérios para Categoria Residencial Social - inciso III do ANEXO- VIII - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, após vistoriar o imóvel, alterar a categoria de consumo se verificar qualquer alteração no cumprimento do Regulamento apresentado no Capítulo XV – Seção I subtítulo - Das Infrações apresentado no ANEXO- VIII - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIAL

- 1.7 Compreende as edificações destinadas ao uso exclusivamente residencial, com áreas construídas superiores a 40m².

DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA COMERCIAL

- 1.8 Compreende:

- 1.8.1 Estabelecimentos comerciais, tais como: lojas, mercados, barbearia, salões de beleza, laboratórios, depósitos de pães, açougues, confeitarias, mercearias, etc;
- 1.8.2 Escritórios;
- 1.8.3 Bares e restaurantes;
- 1.8.4 Hotéis e Pensões;
- 1.8.5 Cinemas e casa de diversões;
- 1.8.6 Escolas particulares;
- 1.8.7 Hospitais particulares;
- 1.8.8 Oficinas mecânicas, serralheiras e serranas;
- 1.8.9 Pequenas oficinas artesanais, tais como: sapateiros, oficinas de bicicletas, rádio, televisão e outros;
- 1.8.10 Granjas e pocilgas;
- 1.8.11 Postos de Gasolina, que não tenha suprimento próprio para lavagem de automóveis;
- 1.8.12 Clubes;
- 1.8.13 Construções comerciais;
- 1.8.14 Cemitérios particulares e terceirizados;
- 1.8.15 Outros similares.

DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA PÚBLICA

- 1.9 Compreende:

- 1.9.1 ÓRGÃOS Públicos da Administração Direta e Indireta e Fundações Federais, Estaduais e Municipais;
- 1.9.2 Escolas Públicas;
- 1.9.3 Hospitais e Postos de Saúde;
- 1.9.4 Quartéis e corporações militares;
- 1.9.5 Entidades de classes sem fins lucrativos;
- 1.9.6 Associações culturais, recreativas e esportivas;
- 1.9.7 Organizações com fins filantrópicos, tais como: asilos, orfanatos, albergues e similares;
- 1.9.8 Cemitérios;
- 1.9.9 Templos e igrejas;
- 1.9.10 Outros Similares.

DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA INDUSTRIAL

- 1.10 Compreende:
 - 1.10.1 Fábricas em geral, tais como: sorvetes, gelos, artefatos de cimento, tecidos, papel, conservas, bebidas, móveis, cerâmicas, balas, calçados, etc.
 - 1.10.2 Indústrias metalúrgicas e siderúrgicas panificadoras
 - 1.10.3 Lava-jatos de automóveis (posto de gasolina se for o caso);
 - 1.10.4 Lavanderias;
 - 1.10.5 Construções industriais;
 - 1.10.6 Frigoríficos e matadouros;
 - 1.10.7 Indústrias de laticínios;
 - 1.10.8 Outros similares.

1.11 A seguir está apresentada à estrutura tarifária por categoria, contemplando a TARIFA MÁXIMA para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento dinâmico com coleta (EDC), e de esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT).

Tabela 1 - Estrutura Tarifária de Referência

Categorias	Faixas	ÁGUA	EDC	EDT	Unidade
Residencial Social	Fixa	8,11	2,03	8,11	R\$/mês
	0 a 5 m ³	0,75	0,19	0,75	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	1,719	0,43	1,719	R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³	3,471	0,868	3,471	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	4,368	1,092	4,368	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	5,218	1,305	5,218	R\$/m ³
	> 40 m ³	8,051	2,013	8,051	R\$/m ³
Residencial	Fixa	18,02	4,5	18,02	R\$/mês
	0 a 5 m ³	1,5	0,38	1,5	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	3,438	0,86	3,438	R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³	6,941	1,736	6,941	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	8,735	2,184	8,735	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	10,435	2,609	10,435	R\$/m ³
	> 40 m ³	16,101	4,026	16,101	R\$/m ³
Comercial	Fixa	27	6,75	27	R\$/mês
	0 a 5 m ³	3,78	0,95	3,78	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	4,807	1,202	4,807	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	8,777	2,194	8,777	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	10,067	2,517	10,067	R\$/m ³
	> 40 a 200 m ³	11,065	2,766	11,065	R\$/m ³
	> 200 m ³	12,439	3,109	12,439	R\$/m ³
Industrial	Fixa	27	6,75	27	R\$/mês
	0 a 5 m ³	3,78	0,95	3,78	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	4,807	1,202	4,807	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	8,777	2,194	8,777	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	10,067	2,517	10,067	R\$/m ³
	> 40 a 200 m ³	11,065	2,766	11,065	R\$/m ³
	> 200 m ³	12,439	3,109	12,439	R\$/m ³
Pública	Fixa	22,49	5,63	22,49	R\$/mês
	0 a 5 m ³	3,41	0,86	3,41	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	4,307	1,077	4,307	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	8,267	2,066	8,267	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	9,288	2,322	9,288	R\$/m ³
	> 40 a 200 m ³	10,578	2,645	10,578	R\$/m ³
	> 200 m ³	11,465	2,866	11,465	R\$/m ³

EDC = esgotamento dinâmico com coleta (25% da tarifa de água)

EDT = esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (100% da tarifa de água)

Fonte: ARSAE-MG, 2020.

- 1.12 Os serviços necessários para o bom atendimento ao usuário e que não constam nas Tabelas apresentadas neste ANEXO, ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para a descrição e apresentação à AGÊNCIA REGULADORA para aprovação de sua inclusão e dos valores a serem cobrados pela sua execução/prestação.
- 1.13 Concomitantemente, os serviços que a AGÊNCIA REGULADORA verificar que se façam necessários, deverão ser apresentados à CONCESSIONÁRIA para implantação, desde que conservado, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.14 Acerca de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, deverá ser considerada as tabelas de preços e prazos dos serviços públicos especiais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme apresentado a seguir:

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS -				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)		--	286,26	10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO	428,11	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)	515,02	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)	354,08	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)	279,86	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	350,78	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	233,62	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	175,39	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)	½"	--	286,26	
		C/ MONT. INST. PADRÃO	428,11	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)	515,02	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)	354,08	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)	279,86	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	350,78	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	233,62	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	175,39	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Social)		--	171,76	
		C/ MONT. INST. PADRÃO	256,86	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)	309,02	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)	212,44	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)	167,92	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	210,47	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	140,17	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	105,24	
LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA		--	286,26	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)		--	650,52	
		C/ MONT. INST. PADRÃO	891,80	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)	¾"	--	650,52	
		C/ MONT. INST. PADRÃO	891,80	
LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA		--	650,52	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	1"	--	1031,41	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		--	1031,41	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	1 ½"	--	1413,46	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		--	1413,46	

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONGAMENTO) (Residencial)		--	286,26	variável
		C/ MONT. INST. PADRÃO	428,11	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)	515,02	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)	354,08	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)	279,86	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	350,78	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	233,62	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	175,39	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONGAMENTO) (Comercial, Industrial e Pública)	½"	--	286,26	
		C/ MONT. INST. PADRÃO	428,11	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)	515,02	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)	354,08	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)	279,86	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	350,78	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	233,62	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	175,39	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONGAMENTO) (Social)		--	171,76	
		C/ MONT. INST. PADRÃO	256,86	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)	309,02	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)	212,44	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)	167,92	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	210,47	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	140,17	
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	105,24	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Residencial)	¾"	--	650,52	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Comercial, Industrial e Pública)		--	650,52	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Residencial)	1"	--	1.031,41	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Comercial, Industrial e Pública)		--	1.031,41	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Residencial)	1 ½"	--	1.413,46	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Comercial, Industrial e Pública)		--	1.413,46	

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ESGOTO (Residencial)	100 mm	--	Gratuito	10 dias
LIGAÇÃO DE ESGOTO (Comercial, Industrial e Pública)		--	601,49	10 dias
LIGAÇÃO DE ESGOTO (Social)		--	Gratuito	10 dias
LIGAÇÃO DE ESGOTO PROVISÓRIA		--	601,49	variável

SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ESGOTO PROLONGAMENTO (Residencial)	100 mm	--	Gratuito	variável
LIGAÇÃO DE ESGOTO PROLONGAMENTO (Comercial, Industrial e Pública)		--	601,49	
LIGAÇÃO DE ESGOTO PROLONGAMENTO (Social)		--	Gratuito	

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS -

SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	-	SOLICITADA A CADA 03 ANOS	Gratuito	27 dias
		ACOMPANHADA PELO USUÁRIO (A CADA 03 ANOS)	Gratuito	27 dias
		--	77,82	27 dias
		CALIBRAÇÃO EM CAMPO	77,82	27 dias
		ACOMPANHADA PELO USUÁRIO (MENOS DE 03 ANOS)	77,82	27 dias
		CÚPULA VIDRO	77,82	27 dias
		VOLUMÉTRICO	77,82	27 dias
		SEGUNDA AFERIÇÃO REALIZADA PELO IPEM	369,94	27 dias
AUMENTO DE DIÂMETRO DA LIGAÇÃO	p/ ¾"	--	617,75	10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO	876,09	10 dias
	p/ 1"	--	593,61	10 dias
	p/ 1 ½"	--	626,68	10 dias
BLOQUEADOR DE AR (Retirada)	-	INSTALAÇÃO INDEVIDA	18,88	5 dias
ELIMINADOR DE AR (Instalação / Montagem padrão)	½"	PADRÃO AÉREO	214,86	21 dias
	¾"	PADRÃO AÉREO	298,33	21 dias
	1"	PADRÃO AÉREO	385,36	21 dias
	1 ½"	PADRÃO AÉREO	564,04	21 dias
	2"	PADRÃO AÉREO	881,25	21 dias
	½"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA	214,86	21 dias
	¾"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA	298,33	21 dias
	1"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA	385,36	21 dias
	1 ½"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA	564,04	21 dias
	2"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA	881,25	21 dias
	½"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO	506,81	21 dias
	¾"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO	594,28	21 dias
	1"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO	975,12	21 dias
	1 ½"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO	1.202,21	21 dias
	2"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO	1.440,40	21 dias
ELIMINADOR DE AR (Retirada / Substituição)	-	RETIRADO A PEDIDO	18,88	6 dias
		RETIRADO - VAZAMENTO	18,88	1 dia
		RETIRADO - IMÓVEL DEMOL./ABAND./LOTE VAGO/DESAPROPRIADO	18,88	5 dias
		RETIRADO POR EXTRAVIO/ROUBO/FURTO	18,88	5 dias
	-	SUBSTITUIÇÃO	18,88	21 dias
		SUBSTITUIÇÃO - VAZAMENTO	18,88	1 dia

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS -

SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	-	SOLICITADA A CADA 03 ANOS	Gratuito	27 dias
		ACOMPANHADA PELO USUÁRIO (A CADA 03 ANOS)	Gratuito	27 dias
		--	77,82	27 dias
		CALIBRAÇÃO EM CAMPO	77,82	27 dias
		ACOMPANHADA PELO USUÁRIO (MENOS DE 03 ANOS)	77,82	27 dias
		CÚPULA VIDRO	77,82	27 dias
		VOLUMÉTRICO	77,82	27 dias
		SEGUNDA AFERIÇÃO REALIZADA PELO IPEM	369,94	27 dias
AUMENTO DE DIÂMETRO DA LIGAÇÃO	p/ ¾"	--	617,75	10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO	876,09	10 dias
	p/ 1"	--	593,61	10 dias
	p/ 1 ½"	--	626,68	10 dias
BLOQUEADOR DE AR (Retirada)	-	INSTALAÇÃO INDEVIDA	18,88	5 dias
ELIMINADOR DE AR (Instalação / Montagem padrão)	½"	PADRÃO AÉREO	214,86	21 dias
	¾"	PADRÃO AÉREO	298,33	21 dias
	1"	PADRÃO AÉREO	385,36	21 dias
	1 ½"	PADRÃO AÉREO	564,04	21 dias
	2"	PADRÃO AÉREO	881,25	21 dias
	½"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA	214,86	21 dias
	¾"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA	298,33	21 dias
	1"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA	385,36	21 dias
	1 ½"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA	564,04	21 dias
	2"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA	881,25	21 dias
	½"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO	506,81	21 dias
	¾"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO	594,28	21 dias
	1"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO	975,12	21 dias
	1 ½"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO	1.202,21	21 dias
	2"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO	1.440,40	21 dias
ELIMINADOR DE AR (Retirada / Substituição)	-	RETIRADO A PEDIDO	18,88	6 dias
		RETIRADO - VAZAMENTO	18,88	1 dia
		RETIRADO - IMÓVEL DEMOL./ABAND./LOTE VAGO/DESAPROPRIADO	18,88	5 dias
		RETIRADO POR EXTRAVIO/ROUBO/FURTO	18,88	5 dias
	-	SUBSTITUIÇÃO	18,88	21 dias
		SUBSTITUIÇÃO - VAZAMENTO	18,88	1 dia

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
INSTALAÇÃO HIDRÔMETRO (Medição Individualizada)	½"	3M³/ H- LEITURA VISUAL	Gratuito	7 dias
	¾"	5M³/ H- LEITURA VISUAL	Gratuito	7 dias
	1"	10M³/ H- LEITURA VISUAL	Gratuito	7 dias
	½"	3M³/ H- LEITURA REMOTA	Gratuito	7 dias
	¾"	5M³/ H- LEITURA REMOTA	Gratuito	7 dias
	1"	10M³/ H- LEITURA REMOTA	Gratuito	7 dias
MUDANÇA LOCAL PADRÃO ¹ (Com deslocamento maior 1,50 m)	½"	--	466,19	10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO	655,26	10 dias
	¾"	--	674,26	10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO	932,62	10 dias
	1"	--	651,10	10 dias
1 ½"	--	681,53	10 dias	
MUDANÇA LOCAL PADRÃO (Com deslocamento menor ou igual a 1,50 m)	½"	--	83,98	8 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO	273,06	8 dias
	¾"	--	80,31	8 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO	338,66	8 dias
	1"	--	86,70	8 dias
1 ½"	--	114,18	8 dias	
MUDANÇA LOCAL PADRÃO (Convencional)	½"	C/ MONTAGEM PADRÃO DUPLO (*)	533,91	10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO TRIPLO (*)	385,12	10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO QUÁDRUPLO (*)	318,52	10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	408,86	10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	291,70	10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	233,47	10 dias
MUDANÇA LOCAL PADRÃO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO (de Convencional para Múltiplo)	½"	1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)	533,91	10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)	385,12	10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	318,52	10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)	385,12	10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	318,52	10 dias
		3 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	318,52	10 dias
MUDANÇA DE LOCAL DO PADRÃO MÚLTIPLO	½"	C/ DESLOC. > 1,5M (DUPLO/TRIPLO/QUÁDRUPLO)	651,10	10 dias
		C/ DESLOC. <= 1,5M (DUPLO/TRIPLO/QUÁDRUPLO)	86,70	10 dias

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS -				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
REDUÇÃO DE DIÂMETRO DA LIGAÇÃO	p/ ½"	--	409,67	10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO	473,03	10 dias
	p/ ¾"	--	617,75	10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO	687,70	10 dias
	p/ 1"	--	593,61	10 dias
p/ 1 ½"	--	596,23	10 dias	
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO (Com mudança de local do padrão - desloc. maior que 1,50m)	½"	--	476,82	10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO	665,89	10 dias
	¾"	--	684,90	10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO	943,25	10 dias
	1"	--	662,81	10 dias
1 ½"	--	693,22	10 dias	
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO (Com mudança de local do padrão - desloc. menor ou igual a 1,50m)	½"	--	97,43	3 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO	283,70	3 dias
	¾"	--	97,93	3 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO	349,30	3 dias
	1"	--	100,55	3 dias
1 ½"	--	128,03	3 dias	
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO	-	ORIGEM: TAMPONAMENTO A PEDIDO (**)	7,36	48 horas
		COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (**)	30,40	48 horas
		SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (**)	21,35	48 horas
		POR INFRAÇÃO (**)	30,40	48 horas
		PROVISÓRIO (**)	7,36	48 horas
		SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO (**)	7,36	48 horas
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO (TARIFA SOCIAL)	½"	C/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	Gratuito	3 dias
		SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	Gratuito	3 dias
		C/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO C/ MONTAGEM PADRÃO	182,63	3 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO (POLÍTICA FACTÍVEL)	½"	C/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO C/ MONTAGEM PADRÃO	182,63	3 dias
	¾"	C/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO C/ MONTAGEM PADRÃO	258,34	3 dias

(**) Cessado o motivo da suspensão, o prestador restabelecerá os serviços de abastecimento de água em até 48 horas, após a solicitação do usuário.

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO - A PEDIDO - (De Convencional para Múltiplo)	½"	1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)	533,92	10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)	385,13	10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	318,52	10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)	385,12	10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	318,52	10 dias
		3 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	318,52	10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	408,86	10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	291,70	10 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO - POR FALTA DE PAGAMENTO - (De Convencional para Múltiplo)	½"	C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	233,47	10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)	547,91	10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)	399,13	10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	332,53	10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)	399,13	10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	332,53	10 dias
		3 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	332,53	10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	422,07	10 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO - POR INFRAÇÃO - (De Convencional para Múltiplo)	½"	C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	304,92	10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	246,68	10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)	556,96	10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)	408,18	10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	341,57	10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)	408,18	10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	341,57	10 dias
		3 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	341,57	10 dias
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO	½"	MONT. PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO PELO USUÁRIO	430,78	10 dias
		MONT. PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO PELO USUÁRIO	313,61	10 dias
		MONT. PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO	255,39	10 dias
		(FALTA PAGTO.) (**)	156,71	48 horas
		PADRÃO MÚLTIPLO	71,53	7 dias
		PADRÃO MÚLTIPLO - FALTA PAGTO / (INFRAÇÃO) (**)	71,53	48 horas
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO	½"	C/ MONTAGEM DO PADRÃO (QUEDA PADRÃO)	182,63	7 dias
		TARIFA SOCIAL (**)	gratuito	48 horas
		C/ MONTAGEM PADRÃO - TARIFA SOCIAL	182,63	5 dias

(*) Preço cobrado por usuário cessado o motivo da suspensão, o prestador restabelecerá os serviços de abastecimentos de água em até 48 horas, após a solicitação do usuário.

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS -				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO	¾"	--	196,26	7 dias
		C/ MONTAGEM DO PADRÃO (ORIGEM: FALTA PAGTO)	454,61	5 dias
		(INFRAÇÃO) (**)	196,26	48 horas
		C/ MONTAGEM PADRÃO (INFRAÇÃO)	454,61	5 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO (QUEDA PADRÃO)	258,34	7 dias
	1"	--	185,04	7 dias
		(INFRAÇÃO) (**)	185,04	48 horas
	1 ½"	--	197,73	7 dias
(INFRAÇÃO) (**)		197,73	48 horas	
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO (POLÍTICA FACTÍVEL)	½"	--- (**)	156,38	48 horas
		C/ INST. HID. E MONT. PADRÃO (ORIGEM: FALTA PGTO)	217,4	7 dias
		C/ INST. HID. E MONT. PADRÃO (INFRAÇÃO)	217,4	7 dias
	¾"	C/ MONTAGEM PADRÃO	209,07	7 dias
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO (De Convencional p/ Múltiplo)	½"	1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)	533,91	7 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLIO (*)	385,12	7 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	318,52	7 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLIO (*)	385,12	7 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	318,52	7 dias
		3 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)	318,52	7 dias
		CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO PELO USUÁRIO (*)	408,86	7 dias
		CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLIO PELO USUÁRIO (*)	291,7	7 dias
		CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	233,47	7 dias
RELIGAÇÃO POR INTERRUPTÃO INDEVIDA	-	--	Gratuito	12 horas
SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO ÁGUA	-	--	Gratuito	3 dias
TAMPA /TAMPÃO PARA HIDRÔMETRO NO PASSEIO	½" a 1 ½"	TAMPA/BERÇO (AÇO)	412,19	8 dias
	½" e ¾"	TAMPÃO (FºFº T-22)	160,74	8 dias
TESTE DE ABASTECIMENTO	-	--	34,85	5 dias
VAZAMENTO NO PADRÃO	-	REGISTRO USUÁRIO (PADRÃO C/ 2 REGIST.)	20,42	1 dia

(*) Preço cobrado por usuário, cessado o motivo da suspensão, o prestador restabelecerá os serviços de abastecimento de água em até 48 horas, após a solicitação do usuário.

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS -				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
VISTORIA DO PADRÃO	-	(A PARTIR DA 2ª VISTORIA)	7,72	2 dias
		PARA MUDANÇA LOCAL PADRÃO	7,72	2 dias
		PARA LIGAÇÃO COM MONTAGEM PADRÃO (A PARTIR DA 2ª VISTORIA)	7,72	2 dias
		MONTAGEM PADRÃO (LOC.ESGOTO NÃO OPERADO)- (A PARTIR DA 2ª VISTORIA)	7,72	2 dias
		PADRÃO LIGAÇÃO ÁGUA (LOC.ESGOTO NÃO OPERADO)- (A PARTIR DA 2ª VISTO	7,72	2 dias
		RELIGAÇÃO TAMPONAMENTO C/ MUDANÇA LOCAL PADRÃO	7,72	2 dias
		P/RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO - (A PARTIR DA 2ª VISTORIA/ S/ COMPROV.PAGTO	7,72	1 dia
VISTORIA	-	MONTAGEM OU INSTALAÇÃO DO ELIMINADOR DE AR	14,35	6 dias
		MONTAGEM NICHOS PARA ELIMINADOR DE AR - (A PARTIR DA 2ª VISTORIA)	14,35	6 dias
		CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	7,72	7 dias
VISTORIA (Medição Individualizada)	-	VISITA BÁSICA	Gratuito	5 dias
		PRELIMINAR	14,35	2 dias
		COMPLEMENTAR	14,35	2 dias
		CENTRAL DE MEDIÇÃO (Cond. com Leitura Remota)	14,35	2 dias
PADRONIZAÇÃO DA LIGAÇÃO ÁGUA	-	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	182,63	8 dias
REPOSIÇÃO DE HIDRÔMETRO ¹	½"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	77,67	8 dias
	¾"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	274,72	8 dias
	1"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	535,49	8 dias
	1 ½"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	1.119,68	8 dias
	2"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	1.682,91	8 dias
	3"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	1.662,98	8 dias
	4"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	1.658,27	8 dias
	6"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	2.552,24	8 dias
	8"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	4.183,09	8 dias
	10"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	10.879,43	8 dias
12"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)	18.566,19	8 dias	

(1) Reposição de hidrômetro por infração cometida pelo usuário.

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS

SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
EXECUÇÃO DO RAMAL INTERNO DE ESGOTO ¹	PROFUNDIDADE 0,80 m - PROLONG. REDE (preço por metro)	79,15	5 dias
	PROFUNDIDADE 1,00 m - PROLONG. REDE (preço por metro)	111,70	5 dias
	FORNECIMENTO TUBULAÇÃO - PROLONG. REDE (preço por metro)	8,53	2 dias
INSPEÇÃO TÉCNICA EM INSTALAÇÃO DE ESGOTO (COM EMISSÃO DE LAUDO)	(USUÁRIO CADASTRADO)	56,99	5 dias
	(USUÁRIO NÃO CADASTRADO)	56,99	5 dias
MUDANÇA DE LOCAL DA LIGAÇÃO DE ESGOTO	--	866,27	10 dias
RECEBIMENTO DE LODO	DE FOSSA SÉPTICA EM INTERCEPTOR DA COPASA MG (preço p/caminhão)	32,13	8 dias
RELIGAÇÃO	DA SUPRESSÃO DA LIG. DE ESGOTO	360,13	10 dias
	DO TAMPONAMENTO LIG. ESGOTO	85,82	10 dias
	DO TAMPONAMENTO LIG. ESGOTO (lote vago / imóvel demolido / abandona)	85,82	10 dias
VISTORIA	DO PADRÃO DE ESGOTO - A PARTIR DA 2ª VISTORIA	15,01	2 dias
	CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	15,01	5 dias

(1) Serviços executados somente quando solicitado o prolongamento de rede.

SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
CONFIRMAÇÃO	LEITURA	12,32	2 dias
	LEITURA ESPECIAL	12,32	2 dias
	CATEGORIA / ECONOMIA	18,56	2 dias
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	BALCÃO	2,28	8 dias
ENTREGA DE CONTA/FATURA	VIA CORREIOS EM OUTRO ENDEREÇO	2,43	8 dias
	2ª VIA CONTA/FATURA - VIA CORREIOS	3,82	3 dias
SEGUNDA VIA DE CONTA	BALCÃO	2,24	1 dia

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS

SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO ⁽¹⁾ (dias úteis)
ANALISES FÍSICO-QUÍMICAS DE POTABILIDADE	ACIDEZ LIVRE	15,49	8 dias
	ACIDEZ TOTAL	15,49	8 dias
	ACIDEZ VOLÁTIL	15,49	8 dias
	ALCALINIDADE BICARBONATO	15,49	8 dias
	ALCALINIDADE CARBONATO	15,49	8 dias
	ALCALINIDADE HIDRÓXIDO	15,49	8 dias
	ALCALINIDADE TOTAL	15,49	8 dias
	ALUMÍNIO	24,77	16 dias
	ALUMÍNIO DISSOLVIDO	24,77	16 dias
	ANTIMÔNIO	39,69	16 dias
	ARSÊNIO	39,69	16 dias
	A.T.A	38,98	8 dias
	BÁRIO	24,77	16 dias
	BERILIO	24,77	16 dias
	BORO	24,77	16 dias
	CÁDMIO	34,88	16 dias
	CÁLCIO	24,59	8 dias
	CHUMBO	40,81	16 dias
	CIANETO	49,65	8 dias
	CLORETOS	22,5	8 dias
	COBALTO	24,77	16 dias
	COBRE	24,77	16 dias
	COBRE DISSOLVIDO	24,77	16 dias
	CONDUTIVIDADE	14,44	8 dias
	COR	14,49	8 dias
	CROMO HEXAVALENTE	(*)	16 dias
	CROMO TOTAL	26,89	16 dias
	CROMO TRIVALENTE	(*)	16 dias
	DBO	44,53	8 dias

*) Execução temporariamente suspensa. (1) Os prazos se referem ao tempo de execução efetiva da análise, sendo variável o prazo entre a solicitação e o recebimento da demanda pelo laboratório

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO ⁽¹⁾ (dias úteis)
ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE POTABILIDADE	DQO	53,19	8 dias
	DUREZA CÁLCIO	18,11	8 dias
	DUREZA TOTAL	18,11	8 dias
	ESTANHO	35,32	16 dias
	FENÓIS	37,41	8 dias
	FERRO DISSOLVIDO	24,77	16 dias
	FERRO TOTAL	24,77	16 dias
	FLUORETO	27,83	8 dias
	FOSFORO TOTAL	35,32	16 dias
	LÍTIO	24,59	16 dias
	MAGNÉSIO	24,59	16 dias
	MANGANÊS DISSOLVIDO	24,77	16 dias
	MANGANÊS TOTAL	24,77	16 dias
	MERCÚRIO	43,34	16 dias
	NÍQUEL	34,88	16 dias
	NITRATO	30,68	8 dias
	NITRITO	27,08	8 dias
	NITROGÊNIO AMONIACAL	31,56	8 dias
	NITROGÊNIO TOTAL	36,92	8 dias
	ÓLEOS E GRAXAS	51,14	8 dias
	OXIGÊNIO DISSOLVIDO (OD)	21,99	8 dias
	PH	13,38	8 dias
	POTÁSSIO	24,77	16 dias
PRATA	24,77	16 dias	
SELÊNIO	37,52	16 dias	
SÍLICA	42,29	16 dias	

(1) Os prazos se referem ao tempo de execução efetiva da análise, sendo variável o prazo entre a solicitação e o recebimento.

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS -			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO ⁽¹⁾ (dias úteis)
ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE POTABILIDADE	SÓDIO	24,77	16 dias
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS FIXOS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS VOLÁTEIS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO FIXOS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO TOTAIS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO VOLÁTEIS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS TOTAIS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS TOTAIS FIXOS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS TOTAIS VOLÁTEIS	21,00	8 dias
	SULFATOS	24,81	8 dias
	SULFETO	32,52	8 dias
	TURBIDEZ	15,50	8 dias
	VANÁDIO	24,77	16 dias
ZINCO	24,77	16 dias	
ANÁLISE BACTERIOLÓGICAS	COLIFORMES FECAIS (E. COLI) PRESENÇA/AUSÊNCIA	51,78	4 dias
	COLIFORMES FECAIS (E. COLI) QUANTITATIVO	71,74	4 dias
	COLIFORMES TOTAIS PRESENÇA/AUSÊNCIA	44,52	4 dias
	COLIFORMES TOTAIS QUANTITATIVO	71,74	4 dias
	CONTAGEM HETEROTRÓFICOS AERÓBIOS MESÓFILOS	33,45	8 dias
	ENTEROCOCOS	110,02	4 dias
	ESTREPTOCOCOS FECAIS	39,24	4 dias
	FERRO-BACTÉRIAS	280,70	8 dias

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO ⁽¹⁾ (dias úteis)
ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE POTABILIDADE	SÓDIO	24,77	16 dias
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS FIXOS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS VOLÁTEIS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO FIXOS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO TOTAIS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO VOLÁTEIS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS TOTAIS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS TOTAIS FIXOS	21,00	8 dias
	SÓLIDOS TOTAIS VOLÁTEIS	21,00	8 dias
	SULFATOS	24,81	8 dias
	SULFETO	32,52	8 dias
	TURBIDEZ	15,50	8 dias
	VANÁDIO	24,77	16 dias
ZINCO	24,77	16 dias	
ANÁLISE BACTERIOLÓGICAS	COLIFORMES FECAIS (E. COLI) PRESENÇA/AUSÊNCIA	51,78	4 dias
	COLIFORMES FECAIS (E. COLI) QUANTITATIVO	71,74	4 dias
	COLIFORMES TOTAIS PRESENÇA/AUSÊNCIA	44,52	4 dias
	COLIFORMES TOTAIS QUANTITATIVO	71,74	4 dias
	CONTAGEM HETEROTRÓFICOS AERÓBIOS MESÓFILOS	33,45	8 dias
	ENTEROCOCOS	110,02	4 dias
	ESTREPTOCOCOS FECAIS	39,24	4 dias
	FERRO-BACTÉRIAS	280,70	8 dias

(1) Os prazos se referem ao tempo de execução efetiva da análise, sendo variável o prazo entre a solicitação e o recebimento da demanda pelo laboratório.

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO ⁽¹⁾ (dias úteis)
ANÁLISES HIDROBIOLÓGICAS	CLOROFILA A	54,76	8 dias
	CILINDROSPERMOPSINA	573,58	8 dias
	FITO-PLÂNCTON QUALITATIVO	188,93	8 dias
	FITO-PLÂNCTON QUANTITATIVO	188,93	8 dias
	MICROSISTINA	249,94	16 dias
	MICROCISTINA-ORGANICA	(*)	16 dias
	SAXITOXINAS	358,46	15 dias
	SAXITOXINAS-ORGANICA	(*)	16 dias
	ZOO-PLÂNCTON QUALITATIVO	188,93	8 dias
	ZOO-PLÂNCTON QUANTITATIVO	188,93	8 dias
ANÁLISES CROMATOGRÁFICAS	ACRILAMIDA	252,40	16 dias
	BENZOPIRENO	(*)	16 dias
	BETX (BENZENO+ETILBENZENO+TOLUENO+XILENO)	181,35	16 dias
	BROMATO	130,55	16 dias
	CARBAMATOS	252,40	16 dias
	CLORITO	130,55	16 dias
	COV's COMPOSTOS ORGANO VOLÁTEIS	325,52	16 dias
	GLIFOSATO	130,55	16 dias
	HERBICIDAS	(*)	16 dias
	HIDROCARBONETOS POLIAROMÁTICOS	252,40	16 dias
	PESTICIDAS ORGANOCLORADOS	389,46	16 dias
	PESTICIDAS ORGANOFOSFORADOS	511,37	16 dias
	TRIALOMETANOS	224,75	16 dias
DIVERSOS	COLETA DE AMOSTRAS	316,34	variável
	REMESSA, VIA SEDEX, DE MATERIAL/AMOSTRA (ida e volta)	50,50	variável

(*) Execução temporariamente suspensa. (1) Os prazos se referem ao tempo de execução efetiva da análise, sendo variável o prazo entre a solicitação e o recebimento da demanda pelo laboratório.

PROLONGAMENTO DE REDE DE ÁGUA ¹ (A PEDIDO DO USUÁRIO)								
TIPO	MATERIAL	Ø DIÂMETRO	VALORES EM R\$ POR METRO					
			TERRA	CIMENTO	POLIÉDRICO	ASFALTO	PARALELEPÍPEDO	PRÉ-MOLDADO
ÁGUA	PVC-JR	3/4"	27,91	49,76	65,25	72,91	68,65	73,50
		1 1/4"	37,73	59,56	75,07	82,71	79,52	84,34
	PVC-JS	25	19,47	41,31	56,82	64,46	60,21	65,06
		32	22,77	44,60	60,11	67,75	63,51	68,35
		40	24,81	46,64	62,15	69,79	65,54	70,38
	PVC-CL.15	50	26,73	48,58	64,07	71,73	67,47	72,32
		75	52,16	78,35	94,69	104,76	98,56	104,10
		100	72,87	99,08	115,42	125,47	119,30	124,84
	PVC-CL 20	50	31,18	53,03	68,53	76,17	71,93	76,78
		75	55,08	81,27	97,61	107,68	101,48	107,02
		100	71,27	97,46	113,80	123,87	117,69	123,19
	PVC-DEFOFO	100	72,37	94,21	114,91	124,98	118,76	124,26
		150	87,58	109,41	130,11	140,19	133,99	139,52
	FER. FUND.	80	236,86	258,70	279,40	289,47	283,27	288,80
		100	295,95	317,79	338,48	348,55	342,35	347,89
		150	359,38	381,23	401,92	412,00	405,80	411,32
		200	465,92	492,11	513,89	525,89	518,26	524,49
	FERRO GALV.	3/4"	42,53	64,37	79,87	87,52	83,29	88,09
		1"	56,00	77,83	93,34	100,98	96,74	101,58
		1 1/2"	73,80	95,63	111,14	118,78	114,54	119,34
		2"	88,69	110,53	126,03	133,68	129,43	134,27
	PEAD	63	34,00	55,83	71,34	78,98	74,74	79,58

Prazos de execução: variáveis.

- (1) Os prolongamentos de rede de água e de esgoto serão executados sem ônus para o solicitante quando a extensão for de até 25 metros por ligação em área urbana e de até 40 metros por ligação em área rural.

PROLONGAMENTO REDE DE ESGOTO ¹ - RUA (A PEDIDO DO USUÁRIO)							
	MATERIAL	Ø DIÂMETRO	VALORES EM R\$ POR METRO				
			TERRA	POLIÉDRICO	ASFALTO	PARALELEPÍPEDO	PRÉ-MOLDADO
ESGOTO	MANILHA CERÂMICA	100	191,28	249,91	266,26	255,23	262,82
		150	201,09	259,72	276,07	265,03	272,63
		200	215,56	274,19	290,55	279,51	287,10
		250	230,24	288,88	305,23	294,19	301,79
		300	258,85	317,47	333,83	322,80	330,40
	PVC JE DN	150	203,06	261,69	278,04	267,01	274,60
		200	216,15	274,79	291,14	280,10	287,70
		300	291,52	350,15	366,50	355,47	363,06

PROLONGAMENTO REDE DE ESGOTO ¹ - PASSEIO (A PEDIDO DO USUÁRIO)							
TIPO	MATERIAL	Ø DIÂMETRO	VALORES EM R\$ POR METRO				
			TERRA	CIMENTO	-	-	-
ESGOTO	MANILHA CERÂMICA	100	128,80	163,72			
		150	138,57	173,54			
		200	153,09	188,01	-	-	-
		250	167,77	202,69			
		300	196,38	231,30			
	PVC JE DN	150	140,59	175,51			
		200	153,68	188,60	-	-	-
		300	229,04	263,97			

Prazos de execução: variáveis.

- (1) Os prolongamentos de rede de água e de esgoto serão executados sem ônus para solicitante quando a extensão for de até 25 metros por ligação em área urbana e de até 40 metros por ligação em área rural.

Parágrafo único: A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONCEDENTE, ao longo do período de CONCESSÃO, a inclusão de outros serviços a serem prestados ou realizados e/ou eliminação de itens constantes da tabela, para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou de execução.

CAPÍTULO II – FATORES DE PONDERAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO

- 2.1 Os valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta.
- 2.2 O reajuste das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = \left[0,3 \left(\frac{SM_i - SM_o}{IMO_o} \right) + 0,25 \left(\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + 0,33 \times \left(\frac{IPCA_i - IPCA_o}{IPCA_o} \right) + 0,12 \times \left(\frac{IGPM_i - IGPM_o}{IGPM_o} \right) + (FE - FQ) \right]$$

Em que:

- 2.2.1 IR: é referente ao Índice de Reajuste;
- 2.2.2 SM_i é o valor do menor salário da categoria profissional dominante, a que pertencer a concessionária, pago por força de dissídio coletivo correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;
- 2.2.3 SM_o é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da PUBLICAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;
- 2.2.4 IEE_i é o valor médio mensal do período de cálculo de reajuste da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A4 verde, Subgrupo A4 (2,3KV a 25KV), fora ponta, valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;
- 2.2.5 IEE_o é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da PUBLICAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;
- 2.2.6 $IPCA_i$ é o índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova

tarifa;

2.2.7 IPCAo é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da PUBLICAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

2.2.8 IGPMi é o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045 – col.7)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

2.2.9 IGPMo é mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da PUBLICAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

2.2.10 FE é o Fator de Eficiência e tem como função gerar um incentivo a CONCESSIONÁRIA para investir em TECNOLOGIAS que proporcionem ganhos de eficiência e produtividade. O cálculo deste fator será a razão entre o valor investido em TECNOLOGIAS à efetiva arrecadação auferida pela CONCESSIONÁRIA, ambos considerados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de solicitação do reajuste, ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA apresentar todos os documentos necessários à devida comprovação de investimento e receita. O Fator de Eficiência será limitado a 2,5% (dois e meio pontos percentuais).

FE= V_{inv}/E_a sendo:

V_{inv} = Valor investido em tecnologia

E_a = Efetiva arrecadação auferida últimos 12 meses

2.3 FQ representa o Fator de Qualidade, que indicará o desempenho geral da CONCESSIONÁRIA, calculado conforme os indicadores de desempenho apresentados no CAPÍTULO III do presente ANEXO e também será limitado a 2,5% (dois e meio pontos percentuais);

- 2.4 Os fatores de eficiência e qualidade referentes aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO deverão ser aferidos a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, no entanto, o cômputo dos fatores, para fins de apuração do cálculo do reajuste, terá início a partir do 5º (quinto) ano após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 2.5 Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo dos índices acima mencionados, serão adotados, por um período não superior a 06 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as partes.
- 2.6 Na hipótese de o cálculo dos índices ser definitivamente encerrado, outros índices que retratem a variação e preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da tarifa serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.
- 2.7 Todos os eventuais reajustes dos valores das tarifas elaborados pela CONCESSIONÁRIA, estarão sobre análise da Agência Reguladora, conforme suas normativas e regulamentos.
- 2.8 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observada a fórmula acima, devendo ser submetido, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, para que esta verifique a sua exatidão.
- 2.9 A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.10 O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a

CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

- 2.11 A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.
- 2.12 Não poderá a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.
- 2.13 Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da ORDEM INICIAL DO SERVIÇO, considerando como data base a data de apresentação da proposta vencedora.

CAPÍTULO III – CÁLCULO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PARA DEFINIÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE

- 3.1. O presente Capítulo tem por objetivo estabelecer os indicadores que compõem o FQ (Fator de Qualidade), que definirão parâmetros de qualidade e desempenho dos SERVIÇOS a serem buscados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.
- 3.2. Os parâmetros de qualidade e desempenho serão aferidos através da avaliação de um conjunto de indicadores específicos para os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO apresentados na sequência, assim como a periodicidade de apuração de cada indicador.
- 3.3. Os indicadores de desempenho funcionam como um incentivo para que o prestador de serviços seja eficiente, uma vez que melhores indicadores implicam em uma melhor remuneração pela operação quando vinculados aos mecanismos de reajustes e revisões tarifárias. Por fim, a mensuração de indicadores permite avaliar a evolução no tempo de cada aspecto, bem como possibilita a comparação do desempenho da CONCESSIONÁRIA com outras organizações do setor.
- 3.4. Cada indicador possui uma fórmula específica, cujo cálculo normalmente consiste em uma relação entre duas variáveis, buscando determinar o desempenho efetivo frente a um desempenho ótimo.

3.5. Os indicadores de qualidade e desempenho referentes aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO deverão ser aferidos a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, no entanto, o cômputo dos indicadores, para fins de apuração e cálculo do fator de qualidade, terá início a partir do 5º (quinto) ano após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

3.6. Para a maioria deles, a unidade de medida é percentual, com poucos sendo mensurados em fator (número). A tabela a seguir apresenta os indicadores que compõem o FQ:

Indicador de desempenho		Descrição	Fórmula	Unidade de medida	Periodicidade	Unidade de medida
A)	IUT	Índice urbano de tratamento de esgoto	$100*(ES006/AG006)$	%	Anual	AG006 - Volume de água produzido na sede ES006 - Volume de esgoto tratado na sede
B)	PRP	Prazo para reposição de pavimento	$100*(A/B)$	DIAS	Anual	A - Somatória do nº de dias necessários para o fechamento de Ordens de Serviço que envolvam reposição de pavimento B - Número total de Ordens de Serviço que envolvam reposição de pavimento
C)	PENL	Prazo para execução de novas ligações de água e esgoto	$100*(C/D)$	DIAS	Anual	C - Somatória do nº de dias para o fechamento de Ordens de Serviço que envolvam pedidos de novas ligações de água e esgoto D - Número total de Ordens de Serviço que envolvam pedidos de novas ligações de água e esgoto
D)	IQA	Índice de Qualidade da Água	$100*(E/F)$	%	Anual	E - Quantidade de amostras de cloro residual + turbidez + cor + na saída da ETA com resultados dentro do padrão da legislação vigente F - Quantidade de amostras de cloro residual + turbidez + cor + na saída da ETA (exigidas pela legislação)
E)	IRA	Índice de Regularidade Ambiental	$100*(QLV/QIT)$	%	Anual	QLV - Quantidade de instalações com licença de operação ou outorgas vigentes

Indicador de desempenho	Descrição	Fórmula	Unidade de medida	Periodicidade	Unidade de medida
					QIT - Quantidade de instalações totais passíveis de licenciamento ou outorga

3.7. Na tabela abaixo constam a classificação do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA e a média anual de referência dos Indicadores da qualidade a ser atingida em todo o período de vigência do CONTRATO, bem como a correspondente nota obtida pela CONCESSIONÁRIA, para cada indicador analisado.

Indicador de desempenho	Descrição	Classificação	Média Anual de referência	Nota	Peso
A)	Índice urbano de tratamento de esgoto	Adequado	$\geq 62\%$	0	0,05
		Suficiente	$60\% \leq \text{IUT} < 62\%$	5	
		Inadequado	$< 60\%$	10	
B)	Prazo para reposição de pavimento	Adequado	< 30 dias	0	0,05
		Suficiente	"=30 dias"	5	
		Inadequado	> 30 dias	10	
C)	Prazo para execução de novas ligações de água e esgoto	Adequado	< 10 dias	0	0,03
		Suficiente	"=10 dias"	5	
		Inadequado	> 10 dias	10	
D)	Índice de Qualidade da Água	Adequado	$\geq 98\%$	0	0,08
		Suficiente	$95\% \leq \text{IUT} < 98\%$	5	
		Inadequado	$< 80\%$	10	
E)	Índice de Regularidade Ambiental	Adequado	"=100%"	0	0,04
		Suficiente	$95\% \leq \text{IRA} < 100\%$	5	
		Inadequado	$< 95\%$	10	

3.8. O Fator de qualidade anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO corresponderá ao resultado da somatória dos resultados dos indicadores acima mencionados, de acordo com a seguinte fórmula.

O fator de qualidade "FQ" é um número, que representa a qualidade dos serviços executados pela concessionária. Este valor varia de 0 a no máximo 2,5 sendo que quando for "0" a concessionária terá atingido o melhor desempenho operacional e 2,5 quando apresentar o pior desempenho operacional.

$$FQ = [0,05*(NindIUT) + 0,05*(NindPRP) + 0,03*(NindPENL) + 0,08*(Nind IQA) + 0,04*(NindIRA)]$$

Onde:

FQ = Fator de qualidade; (0,00% a 2,50%)

Nind = Nota do indicador de qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Município Extrema (MG)

Belo Horizonte, agosto de 2021

1. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica tem por objetivo permitir que a LICITANTE demonstre seu grau de conhecimento quanto ao objeto da presente Concessão devendo ela constar, necessariamente, os itens adiante discriminados, que constituirão seu programa de execução caso seja vencedora desta Licitação, acompanhada de declaração de que cuidará, por sua única e exclusiva conta, da aprovação dos assuntos que assim exigirem nos órgãos que cuidam do meio ambiente e recursos hídricos.

1.1. A PROPOSTA TÉCNICA DEVERÁ EXPLICITAR OS SEGUINTE ASPECTOS

a) Demonstrar o conhecimento a respeito das instalações físicas, em operação ou não, do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotos do Município confrontando as suas características com as demandas requeridas ao longo dos próximos 35 (trinta e cinco) anos, incluindo uma consistente análise crítica;

b) Demonstrar o conhecimento a respeito dos procedimentos adotados e dos recursos disponíveis para a operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotos, acompanhado de pertinente análise crítica;

c) Demonstrar o conhecimento a respeito dos procedimentos adotados e dos recursos disponíveis para a comercialização dos serviços, com a análise crítica correspondente;

d) Demonstrar o conhecimento a respeito da organização e dos recursos humanos existentes, acompanhado da oportuna análise crítica;

e) Apresentar a proposta relativa às intervenções de ampliação, reabilitação e modernização, a serem desenvolvidas ao longo do período de Concessão, referente aos sistemas de água e de esgotos, bem como dos impactos ambientais durante e após sua implantação;

f) Apresentar a proposta referente à gestão do sistema de abastecimento de água durante o período de Concessão;

g) Apresentar a proposta relativa à gestão do sistema de esgotos ao longo do período de Concessão;

h) Apresentar a proposta concernente à forma de comercialização dos serviços durante o período de Concessão;

i) Apresentar a proposta referente ao atendimento ao público e a prestação dos serviços solicitados/requeridos às áreas técnica e comercial, ao longo do período de Concessão;

j) Apresentar a proposta relativa ao trato dos recursos humanos ao longo do período de Concessão;

k) Apresentar a experiência prévia da licitante para os diferentes serviços que se propõe a prestar ao longo do período da Concessão.

1.2. CONHECIMENTO DOS SISTEMAS E SERVIÇOS

A Licitante deverá efetuar um diagnóstico objetivo dos sistemas de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários existentes, bem como da forma como os serviços são prestados atualmente. A Licitante deverá, outrossim, demonstrar pleno conhecimento das deficiências existentes nos sistemas e serviços acima citados, de modo a embasar a formulação da sua PROPOSTA TÉCNICA. O diagnóstico dos sistemas e dos serviços deverá abranger, no mínimo, os tópicos a seguir enunciados:

1.2.1. Diagnóstico das instalações físico-operacionais

- A Evolução da Demanda e da Oferta de Água. Neste item, deverão ser abordados os aspectos relativos à evolução prevista da demanda e da oferta de água, ao longo dos próximos 35 (trinta e cinco) anos, respeitando as projeções populacionais apresentadas no ANEXO V – Termo de Referência.
- O Sistema de Abastecimento de Água. Sob este título, deverão ser descritas e analisadas as unidades operacionais e o sistema de abastecimento de água como um todo, destacando-se os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazos. Do confronto entre a evolução prevista da demanda de água e a capacidade e as características qualitativas das instalações

existentes, deverá resultar o plano de obras da Licitante, necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas.

- O Sistema de abastecimento de água existente deverá ser abordado segundo as duas partes básicas constituintes:
 - O Sistema de Produção de Água Potável;
 - O Sistema de Distribuição de Água Potável.
- Para o Sistema de Esgotos Sanitários, à semelhança do item anterior, a Licitante deverá caracterizar e analisar as Unidades Operacionais e o Sistema de Esgotos como um todo, destacando os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a médio e longo prazos. Em consequência destes estudos e dos anteriores, deverá resultar o plano de Obras da Licitante necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas.
- As instalações físico-operacionais do sistema de esgotos sanitários deverão ser enfocadas segundo as seguintes partes componentes:
 - O Sistema de Coleta, Interceptação e Transporte dos Esgotos;
 - O Sistema de Tratamento dos Esgotos.

1.2.2. Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico-Operacionais

- A Operação e o Controle do Sistema de Água. A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos adotados, bem como todos os recursos disponíveis e necessários, tais como, humanos, materiais, equipamentos e ferramentais, para a operação e o controle do sistema de abastecimento de água, de modo a caracterizar suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes.
- A Manutenção do Sistema de Água. A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos e os recursos disponíveis, utilizados na manutenção do sistema de abastecimento de água, caracterizando os mesmos quanto às tubulações das adutoras, à rede de distribuição, às ligações prediais e aos equipamentos eletromecânicos, de modo a identificar as suas deficiências e apresentar as soluções

pertinentes. Deverá dar destaque para as eventuais deficiências encontradas e apontar as soluções alternativas.

- A Operação e a Manutenção do Sistema de Esgotos. A Licitante deverá descrever e analisar os recursos disponíveis e os procedimentos adotados na operação e na manutenção do sistema de esgotos, identificando as suas eventuais deficiências e apresentando as soluções necessárias à correção das mesmas, nas seguintes partes:
 - Rede Coletora, Interceptores e Emissários;
 - Estações Elevatórias e Linhas de Recalque;
 - Estações de Tratamento.

- Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais. A Licitante deverá caracterizar e analisar os recursos disponíveis e os procedimentos utilizados para os itens abaixo citados, identificando suas deficiências, e apresentando as soluções que irá adotar como CONCESSIONÁRIA:
 - sistema de cadastro dos consumidores;
 - sistema de leitura e faturamento;
 - sistema de cobrança e arrecadação;
 - atendimento ao público.

- Diagnóstico da Estrutura Organizacional. A Licitante deverá caracterizar e analisar a estrutura organizacional, hoje existente, indicando suas eventuais deficiências e apontando as soluções que irá adotar como CONCESSIONÁRIA.

- Diagnóstico dos Recursos Humanos. A Licitante deverá efetuar um resumo dos recursos humanos disponíveis no Município, por área de atuação e/ou por unidade organizacional, bem como definir a política que irá seguir como CONCESSIONÁRIA.

1.2.1.O Programa de Execução: a licitante deverá expor seu Programa de Execução, levando em conta os aspectos: construtivo, operacional e administrativo, sendo que o referido programa deverá ser constituído pelos itens a seguir:

- Plano de Intervenções propostas ao Longo do Prazo de Concessão;
 - Diretrizes para a Elaboração dos Estudos, Projetos, Execução das Obras e Fornecimento de Equipamentos visando à modernização, reabilitação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
 - Caracterização das Intervenções propostas para o sistema de Água;
 - Caracterização das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos;
 - Cronograma Físico das Intervenções Propostas para o Sistema de Água;
 - Cronograma Físico das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos.

- Impacto Ambiental das Intervenções Propostas ao Longo do Prazo de Concessão:
 - Impacto durante implantação;
 - Impacto após implantação.

- A Gestão do Sistema de Água;
 - Diretrizes para a Gestão do Sistema de Água;
 - Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;
 - Cronograma Físico dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos.

- A Gestão do Sistema de Esgotos;
 - Diretrizes para a Gestão do Sistema de Esgotos;
 - Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;
 - Cronograma Físico dos Estudos e Serviços de Modernização propostos.

- A Comercialização dos Serviços.
 - A Base do Regulamento de Comercialização dos Serviços.
 - Caracterização dos estudos e Serviços de Modernização Propostos.

- O Cronograma Físico dos Estudos e serviços de Modernização Propostos.
-
- O Atendimento ao público e a Prestação de Serviços;
 - As Diretrizes para o Atendimento ao Público e para a Prestação de serviços;
 - Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;
 - O Cronograma Físico dos Estudos e serviços de Modernização Propostos.
-
- A Gestão dos recursos Humanos;
 - As Diretrizes para a Gestão dos Recursos Humanos;
 - Caracterização dos Recursos Humanos Necessários ao Longo da Concessão.

2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

2.4 A PROPOSTA TÉCNICA deverá apresentar, obrigatoriamente, a estrutura e conteúdo mínimos definidos no EDITAL e seus ANEXOS. As Propostas Técnicas, apresentadas pelas licitantes, cuja pontuação máxima será 100 (cem), serão julgadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, de acordo com a pontuação atribuídas a cada um dos segmentos/quesitos indicados na Tabela 01, enfatizando que o item A.6, Experiência Prévia, será julgado através do detalhamento constante no item 2.5, perfazendo uma pontuação máxima de 28 (vinte e oito), bem como que os demais segmentos/quesitos, relativos aos itens A.1 até A.5 (subitens 2.4.1 até 2.4.5), com pontuação máxima de 12 (doze) e B.1 até B.7, com pontuação máxima de 60 (sessenta), subitens 2.4.6 até 2.4.12.

2.4.1. O **Item A.1 (Diagnóstico das Instalações Físicas Operacionais)** poderá receber as seguintes pontuações:

2.4.1.1. Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

2.4.1.2. - Pontuação 1,60 (um vírgula seis), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

2.4.1.3. - Pontuação 3,20 (três vírgula dois), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.1.4. – Pontuação 4,00 (quatro vírgula zero), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.2. O **item A.2 (Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico-Operacionais)** poderá receber as seguintes pontuações:

2.4.2.1. - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

2.4.2.2. - Pontuação 0,80 (zero vírgula oito), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

2.4.2.3. - Pontuação 1,60 (um vírgula seis), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.2.4. Pontuação 2,00 (dois vírgula zero), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento)

2.4.3. O **item A.3 (Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais)** poderá receber as seguintes pontuações:

2.4.3.1. - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

2.4.3.2. - Pontuação 0,80 (zero vírgula oito), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

2.4.3.3. - Pontuação 1,60 (um vírgula seis), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.3.4. - Pontuação 2,00 (dois vírgula zero), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.4. O **item A.4 (Diagnóstico da Estrutura Organizacional)** poderá receber as seguintes pontuações:

2.4.4.1. - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

2.4.4.2. - Pontuação 0,80 (zero vírgula oito), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

2.4.4.3. - Pontuação 1,60 (um vírgula seis), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.4.4. - Pontuação 2,00 (dois vírgula zero), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.5. O item **A.5 (Diagnóstico dos Recursos Humanos)**, poderá receber as seguintes pontuações:

2.4.5.1. - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

2.4.5.2. - Pontuação 0,80 (zero vírgula oito), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

2.4.5.3. - Pontuação 1,60 (um vírgula seis), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.5.4. Pontuação 2,00 (dois vírgula zero), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.6. O item **B.1 (O Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão)** poderá receber as seguintes pontuações:

2.4.6.1. - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

2.4.6.2. - Pontuação 10,80 (dez vírgula oitenta), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

2.4.6.3. - Pontuação 21,60 (vinte e um vírgula seis), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.6.4. - Pontuação 27,00 (vinte e sete), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.7. O item **B.2 (Impacto Ambiental das Intervenções propostas ao Longo da Concessão)**, poderá receber as seguintes pontuações:

2.4.7.1. - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

2.4.8. - Pontuação 3,60 (três vírgula seis), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

2.4.8.1. - Pontuação 7,20 (sete vírgula dois), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.8.2. - Pontuação 9,00 (nove vírgula zero), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.9. O item **B.3 (A Gestão do Sistema de Água)** poderá receber as seguintes pontuações:

2.4.9.1. - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

2.4.9.2. - Pontuação 1,20 (um vírgula dois), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

2.4.9.3. - Pontuação 2,40 (dois vírgula quatro), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.9.4. - Pontuação 3,00 (três vírgula zero), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.10. O **item B.4 (A Gestão do Sistema de Esgotos)** poderá receber as seguintes pontuações:

2.4.10.1. - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

2.4.10.2. - Pontuação 1,20 (um vírgula dois), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

2.4.10.3. - Pontuação 2,40 (dois vírgula quatro), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.10.4. - Pontuação 3,00 (três vírgula zero), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.11. O **item B.5 (A Comercialização dos Serviços)** poderá receber as seguintes pontuações:

2.4.11.1. - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

2.4.11.2. - Pontuação 2,40 (dois vírgula quatro), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do (s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

2.4.11.3. - Pontuação 4,80 (quatro vírgula oito), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.11.4. - Pontuação 6,00 (seis vírgula zero), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.12. O **item B.6 (O Atendimento ao Público e a Prestação de Serviços)**, poderá receber as seguintes pontuações:

2.4.12.1. - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

2.4.12.2. - Pontuação 2,40 (dois vírgula quatro), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

2.4.12.3. - Pontuação 4,80 (quatro vírgula oito), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.12.4. - Pontuação 6,00 (seis vírgula zero), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.13. O **item B.7 (A Gestão dos Recursos Humanos)** poderá receber as seguintes pontuações:

2.4.13.1. - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

2.4.13.2. - Pontuação 2,40 (dois vírgula quatro), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

2.4.13.3. - Pontuação 4,80 (quatro vírgula oito), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.4.13.4. - Pontuação 6,00 (seis vírgula zero), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

2.5. A pontuação do **item A.6 (Experiência Prévia)**, no máximo igual a 28,00 (vinte e oito vírgula zero) pontos, resultará da soma das pontuações dos 3 (três) subitens “A” a “C” abaixo:

A. Operação de Distribuição de Água Tratada em Contratos de Concessão Plena de Saneamento Básico de Água e Esgoto

- a.1. Caso atinja, num único município, a vazão de 80 L/s: 5,00 (cinco vírgulas zero).
- a.2. Caso atinja, num único município, a vazão de 80 L/s e simultaneamente, opere o mesmo serviço ainda que com vazão menor, em pelo menos, 2 (dois) municípios adicionais: 10,00 (dez vírgula zero).

B. Operação de Tratamento de Esgotos em Contratos de Concessão Plena de Saneamento Básico de Água e Esgoto

- b.1. Caso atinja, num único município, a vazão de 70 L/s: 5,00 (cinco vírgulas zero).
- b.2. Caso atinja, num único município, a vazão de 70 L/s e, simultaneamente, opere sistemas de tratamento de esgotos ainda que com vazão menor, em pelo menos, 2 (dois) municípios adicionais: 10,00 (dez vírgula zero).

C. Operação de Leitura e Emissão Simultânea de Contas em Contratos de Concessão Plena de Saneamento Básico de Água e Esgoto

- c.1. Caso atinja o atendimento total de no mínimo de 15.000,00 (mil) ligações, podendo este valor ser resultante da soma de um ou mais municípios atendidos simultaneamente: 8,00 (oito vírgulas zero).

2.6. Os pesos a serem atribuídos a cada um dos segmentos das propostas da Metodologia da Concessão e aos seus quesitos serão os constantes na Tabela a seguir:

Julgamento da proposta de metodologia de concessão, pesos dos segmentos e quesitos das propostas

Tabela 1 - Julgamento da Proposta Técnica

SEGMENTOS/ QUESITOS DA PROPOSTA		PONTUAÇÃO
A	Conhecimento do Problema	40
A.1	Diagnóstico das Instalações Físicas Operacionais	4
A.2	Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico-Operacionais	2
A.3	Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais	2
A.4	Diagnóstico da Estrutura Organizacional	2
A.5	Diagnóstico dos Recursos Humanos	2
A.6	Experiência Prévia	28
B	Programa de execução à Concessão dos Serviços	60
B.1	O Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão	27
B.2	Impacto Amb. das Intervenções Propostas ao Longo da Concessão	9
B.3	A Gestão do Sistema de Água	3
B.4	A Gestão do Sistema de Esgotos	3
B.5	A Comercialização dos Serviços	6
B.6	O Atendimento ao Público e a Prestação de Serviços	6
B.7	A Gestão dos Recursos Humanos	6
TOTAL (A + B)		100

- A Pontuação Técnica Total (NT) corresponde ao somatório das pontuações técnicas dos quesitos, que são obtidas pelo produto de cada pontuação técnica pelo peso correspondente.

3. FORMATO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica deve ser apresentada em língua portuguesa, formato A4, conforme ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, letra do tipo Arial com tamanho nº 12, com no máximo 650 (seiscentas e cinquenta) páginas. Para melhor visualização os desenhos poderão ser apresentados em folhas de papel de tamanhos superiores, dobrados em tamanho A4.

A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via, com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira até a última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

Deverá ser entregue também um pen drive, contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA TÉCNICA apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

ANEXO IV– INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Município Extrema (MG)

Belo Horizonte, agosto de 2021

SUMÁRIO

1.	Informações gerais para elaboração da proposta DE COMERCIAL.....	200
2.	Modelo A: CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	200
3.	Modelo B: PLANO DE NEGÓCIOS.....	202
3.1.	População e evolução do nível de atendimento	202
3.2.	Evolução do número de ligações e economias	203
3.3.	Evolução das demandas de água e esgoto.....	203
3.4.	Evolução dos volumes de água e esgoto.....	204
3.5.	Custos de exploração.....	204
3.5.1.	Recursos humanos.....	204
3.5.2.	Energia Elétrica	205
3.5.3.	Produto Químico	205
3.5.4.	Outras Despesas	206
3.5.5.	Composição dos Custos	207
3.6.	Investimentos projetados.....	207
3.6.1.	Investimentos em Água	207
3.6.2.	Investimentos em Esgoto	208
3.6.3.	Outros Investimentos	208
3.6.4.	Resumo de Investimentos	208
3.7.	Estrutura tarifária proposta.....	209
3.8.	Composição do faturamento e da arrecadação.....	226
3.9.	Demonstrativo de resultado do exercício	226

1. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

- **MODELO A:** Carta de Apresentação da proposta, que indicará o “FATOR K”, cujo valor deverá variar entre 0,0000 e 1,0000, que será aplicado aos valores das TARIFAS de água, esgoto e dos serviços complementares constantes nas tabelas de referência no ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

Para fins de julgamento da Proposta Comercial e consequente cálculo do FATOR K a ser apresentado no MODELO A temos:

$NC = 100 \times (km/FK)$, sendo:

NC = Nota Comercial da Licitante

FK = FATOR K = $(1-k)$, onde:

k = Coeficiente k, que corresponde ao valor do percentual de desconto (em decimal) a ser ofertado pelos LICITANTES.

FK = ao fator que será aplicado sobre a TARIFA Referencial constante da estrutura tarifária contida no Anexo [II]

km = Menor valor obtido no cálculo do FK (FATOR K) ofertado pelas LICITANTES.

- **MODELO B:** PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE, a ser apresentado conforme detalhamento a seguir, para fins de:

- Avaliação da consistência do plano econômico-financeiro, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA DE COMERCIAL;
- Para a verificação da viabilidade do Projeto proposto pela LICITANTE.

2. MODELO A: CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº /
OBJETO:
Prezados Senhores,

Para a realização dos serviços objeto do presente edital, a [NOME DA EMPRESA] vem, por meio desta, apresentar FATOR K= FK [---,-----] [-----] [NÚMERO POR EXTENSO ATÉ A QUARTA CASA DECIMAL

O FATOR FK será aplicado linearmente aos valores das TARIFAS de água, esgoto e dos serviços complementares constantes nas tabelas de referência do ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Informamos, outrossim, que a validade desta Proposta de Preço é de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua apresentação.

Declaramos, ainda, expressamente que:

- (a) Concordamos com as condições estabelecidas no edital e em seus respectivos anexos;
- (b) Temos pleno conhecimento do local, e das condições de execução dos serviços, e execução das obras e os investimentos necessários para o atingimento das metas definidas. Neste sentido, utilizaremos as Equipes Técnica e Administrativa e os equipamentos indicados em nossa Proposta (sem prejuízo de eventuais outros necessários) para a perfeita execução do escopo contratual;
- (c) Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das normas brasileiras e as recomendações e instruções do Poder Concedente.
- (d) Nos estudos foram considerados o percentual de 1,0% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser recolhida para a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.
- (e) Nos estudos foram considerados o percentual de 0,5% (meio por cento), referente a PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS, conforme Lei Estadual no 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

(cidade), (data).

(nome completo do representante)

RG: (RG do representante)

CPF: CPF do representante)

Papel timbrado ou carimbo da empresa

3. MODELO B: PLANO DE NEGÓCIOS

A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA DE PREÇO contendo, além da Carta de Apresentação (MODELO A), o seu PLANO DE NEGÓCIOS (MODELO B), de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

No preenchimento das tabelas integrantes do PLANO DE NEGÓCIOS, a LICITANTE deve **respeitar as informações do EDITAL e seus ANEXOS, principalmente as metas de universalização, qualidade e eficiência na prestação dos serviços para toda a ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA.**

Deve observar também, que se responsabiliza pelos dados utilizados em sua elaboração, devendo sempre primar pela manutenção da coerência entre os elementos apresentados no PLANO DE NEGÓCIOS, bem como a sua pertinência com o conteúdo de sua PROPOSTA TÉCNICA.

3.1. POPULAÇÃO E EVOLUÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO

No QUADRO 01, a LICITANTE deverá informar as metas percentuais de atendimento de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto que irá atingir durante o prazo da CONCESSÃO.

QUADRO 01 - POPULAÇÃO ATENDIDA NA ÁREA DA CONCESSÃO							
Ano	População Total	Fornecimento de Água		Coleta de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
		Atendimento (%)	População Atendida (Hab.)	Atendimento (%)	População Atendida (Hab.)	Atendimento (%)	População Atendida (Hab.)
1	2022						
2	2023						
2	2024						
3	2025						
4	2026						
5	2027						
6	2028						
7	2029						
...	...						
34	2056						
35	2057						

3.2. EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE LIGAÇÕES E ECONOMIAS

No QUADRO 02, a LICITANTE deverá projetar a quantidade média do número de ligações e economias de água e esgoto para todo o prazo da CONCESSÃO.

QUADRO 02 - EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE LIGAÇÕES E ECONOMIAS					
Ano		ÁGUA		ESGOTO	
		Nº total de ligações	Nº total de economias	Nº total de ligações	Nº total de economias
1	2022				
2	2023				
2	2024				
3	2025				
4	2026				
5	2027				
6	2028				
7	2029				
...	...				
34	2055				
35	2056				

3.3. EVOLUÇÃO DAS DEMANDAS DE ÁGUA E ESGOTO

No QUADRO 03, a LICITANTE deverá projetar as demandas de água e esgoto para todo o prazo da CONCESSÃO.

QUADRO 03 - VAZÕES DE ÁGUA E ESGOTO									
Ano		ÁGUA				ESGOTO			
		Vazão média (L/s)	Vazão dia > consumo (L/s)	Vazão hora > consumo (L/s)	Volume de reservação necessário (m³)	Vazão de Infiltração (L/s)	Vazão média (L/s)	Vazão dia > consumo (L/s)	Vazão hora > consumo (L/s)
1	2022								
2	2023								
2	2024								
3	2025								
4	2026								
5	2027								
6	2028								
7	2029								
...	...								
34	2055								
35	2056								

3.4. EVOLUÇÃO DOS VOLUMES DE ÁGUA E ESGOTO

No QUADRO 04, a LICITANTE deverá informar os volumes estimados anuais de água e esgoto, bem como as perdas totais de água durante o prazo de CONCESSÃO.

QUADRO 04 - VAZÕES DE ÁGUA E ESGOTO							
Ano		ÁGUA				ESGOTO	
		Volume Produzido (m³/ano)	Volume Micromedido (m³/ano)	Volume Faturado (m³/ano)	Perdas Totais (%)	Volume coletado (m³/ano)	Volume Faturado (m³/ano)
1	2022						
2	2023						
2	2024						
3	2025						
4	2026						
5	2027						
6	2028						
7	2029						
...	...						
34	2055						
35	2056						

3.5. CUSTOS DE EXPLORAÇÃO

Do QUADRO 05 até o QUADRO 09, a LICITANTE deverá informar os custos operacionais projetados durante o prazo de CONCESSÃO.

3.5.1. Recursos humanos

A LICITANTE deverá demonstrar os custos das despesas com pessoal ano a ano e considerar as despesas em salários, encargos sociais, benefícios necessários à operação, administração e operação dos sistemas.

QUADRO 05 - RECURSOS HUMANOS								
Ano		Custo Operacional			Custo Administrativo			Desembolso Total
		Número de Empregados	Salário Médio	Desembolso Anual	Número de Empregados	Salário Médio	Desembolso Anual	
1	2022							
2	2023							
2	2024							
3	2025							
4	2026							
5	2027							
6	2028							
7	2029							
...	...							
34	2055							
35	2056							

3.5.2. Energia Elétrica

Neste tópico, a LICITANTE deverá projetar os consumos e custos de energia elétrica, demandados pelos sistemas de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário e pelas demais unidades consumidoras vinculadas a administração da SPE.

QUADRO 06 - ENERGIA ELÉTRICA							
Ano	Água			Esgoto			Custo Total (R\$)
	Volume distribuído (1000 m³/ano)	Consumo (kWh/ano)	Custo anual (R\$)	Volume coletado (1000 m³/ano)	Consumo (kWh/ano)	Custo anual (R\$)	
1	2022						
2	2023						
2	2024						
3	2025						
4	2026						
5	2027						
6	2028						
7	2029						
...	...						
34	2055						
35	2056						

3.5.3. Produto Químico

De acordo com cada produto químico necessário na realização do tratamento de água e tratamento de esgoto, a LICITANTE deverá informar os custos projetados durante o prazo de CONCESSÃO.

QUADRO 07 - PRODUTO QUÍMICO PARA ÁGUA E ESGOTO							
Ano	Água			Esgoto			Custo Total (R\$)
	Volume distribuído (1000 m³/ano)	Custo por m³	Custo anual (R\$)	Volume coletado (1000 m³/ano)	Custo por m³	Custo anual (R\$)	
1	2022						
2	2023						
2	2024						
3	2025						
4	2026						
5	2027						
6	2028						
7	2029						
...	...						
34	2055						
35	2056						

3.5.4.Outras Despesas

Este item deve englobar as demais despesas com seguros/garantias, aluguéis e taxas, telefonia, informática, material de consumo, tratamento e disposição final de lodos, viagens, manutenção patrimonial, marketing e comunicação dentre outras despesas gerais da SPE.

QUADRO 08 - OUTRAS DESPESAS						
Ano		Nº de ligações de água	Nº de ligações de esgoto	Nº total de ligações	Custo unitário por ligação (R\$/lig)	Custo Total (R\$)
1	2022					
2	2023					
2	2024					
3	2025					
4	2026					
5	2027					
6	2028					
7	2029					
...	...					
34	2055					
35	2056					

3.5.5.Composição dos Custos

No QUADRO 09, a LICITANTE deverá reunir todos os custos operacionais projetados durante o prazo de CONCESSÃO.

QUADRO 09 - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS						
Ano		Recursos Humanos	Energia Elétrica	Produto Químico	Outras Despesas	Total (R\$)
1	2022					
2	2023					
2	2024					
3	2025					
4	2026					
5	2027					
6	2028					
7	2029					
...	...					
34	2055					
35	2056					

3.6. INVESTIMENTOS PROJETADOS

Do QUADRO 10 até o QUADRO 12, a LICITANTE deverá informar os investimentos projetados para fins de cumprimento das metas e dos indicadores definidos no EDITAL e seus ANEXOS.

3.6.1.Investimentos em Água

QUADRO 10 - INVESTIMENTOS NO SAA							
Item	Descrição	Local	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35	Total
1							
2							
2							
3							
4							
5							
...							

3.6.2. Investimentos em Esgoto

QUADRO 11 - INVESTIMENTO NO SES							
Item	Descrição	Local	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35	Total
1							
2							
2							
3							
4							
5							
...							

3.6.3. Outros Investimentos

QUADRO 12 - OUTROS INVESTIMENTOS							
Item	Descrição	Local	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35	Total
1							
2							
2							
3							
4							
5							
...							

3.6.4. Resumo de Investimentos

Neste quadro, a LICITANTE deverá consolidar todas as informações constantes dos Quadros Q10, Q11 e Q12.

QUADRO 13 - RESUMO DE INVESTIMENTOS					
Ano		Sistema de Abastecimento de Água	Sistema de Esgotamento Sanitário	Outros	Total (R\$)
1	2022				
2	2023				
2	2024				

3	2025				
4	2026				
5	2027				
6	2028				
7	2029				
...	...				
34	2055				
35	2056				

3.7. ESTRUTURA TARIFÁRIA PROPOSTA

Nos próximos quadros, a LICITANTE deverá apresentar as tarifas de água, esgoto e serviços propostas de acordo com a aplicação linear do FATOR FK, proposto.

QUADRO 14 - ESTRUTURA TARIFÁRIA PROPOSTA					
Categorias	Faixas	ÁGUA	EDC	EDT	Unidade
Residencial Social	Fixa				R\$/mês
	0 a 5 m ³				R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³				R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³				R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³				R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³				R\$/m ³
Residencial	> 40 m ³				R\$/m ³
	Fixa				R\$/mês
	0 a 5 m ³				R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³				R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³				R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³				R\$/m ³
Comercial	> 20 a 40 m ³				R\$/m ³
	> 40 a 200 m ³				R\$/m ³
	> 200 m ³				R\$/m ³
	Fixa				R\$/mês
	0 a 5 m ³				R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³				R\$/m ³
Industrial	> 10 a 20 m ³				R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³				R\$/m ³
	> 40 a 200 m ³				R\$/m ³
	> 200 m ³				R\$/m ³
	Fixa				R\$/mês
	0 a 5 m ³				R\$/m ³
Pública	> 5 a 10 m ³				R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³				R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³				R\$/m ³
	> 40 a 200 m ³				R\$/m ³
	> 200 m ³				R\$/m ³
	Fixa				R\$/mês

QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	½"	--		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		
C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)				
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		--		
		C/ MONT. INST. PADRÃO		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		
	C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)			
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Social)	--			
	C/ MONT. INST. PADRÃO			
	C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)			
	C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)			
	C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)			
	C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)			
	C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)			
LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA	--			
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	¾"	--		
		C/ MONT. INST. PADRÃO		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA		--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	1"	--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	1 ½"	--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		--		

Ligação de Água Social: valor com desconto de 40% em relação ao valor da categoria residencial (*) Preço cobrado por usuário.

QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONGAMENTO) (Residencial)		--		variável
		C/ MONT. INST. PADRÃO		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONGAMENTO) (Comercial, Industrial e Pública)	½"	--		
		C/ MONT. INST. PADRÃO		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONGAMENTO) (Social)		--		
		C/ MONT. INST. PADRÃO		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Residencial)	¾"	--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Comercial, Industrial e Pública)		--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Residencial)	1"	--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Comercial, Industrial e Pública)		--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Residencial)	1 ½"	--		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (PROLONG.) (Comercial, Industrial e Pública)		--		

Ligação de Água Social: valor com desconto de 40% em relação ao valor da categoria residencial (*) Preço cobrado por usuário.

QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS

SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ESGOTO (Residencial)	100 mm	--	Gratuito	10 dias
LIGAÇÃO DE ESGOTO (Comercial, Industrial e Pública)		--		10 dias
LIGAÇÃO DE ESGOTO (Social)		--	Gratuito	10 dias
LIGAÇÃO DE ESGOTO PROVISÓRIA		--		variável

SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ESGOTO PROLONGAMENTO (Residencial)	100 mm	--	Gratuito	variável
LIGAÇÃO DE ESGOTO PROLONGAMENTO (Comercial, Industrial e Pública)		--		
LIGAÇÃO DE ESGOTO PROLONGAMENTO (Social)		--	Gratuito	

QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	-	SOLICITADA A CADA 03 ANOS	Gratuito	27 dias
		ACOMPANHADA PELO USUÁRIO (A CADA 03 ANOS)	Gratuito	27 dias
		--		27 dias
		CALIBRAÇÃO EM CAMPO		27 dias
		ACOMPANHADA PELO USUÁRIO (MENOS DE 03 ANOS)		27 dias
		CÚPULA VIDRO		27 dias
		VOLUMÉTRICO		27 dias
		SEGUNDA AFERIÇÃO REALIZADA PELO IPEM		27 dias
AUMENTO DE DIÂMETRO DA LIGAÇÃO	p/ ¾"	--		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		10 dias
	p/ 1"	--		10 dias
	p/ 1 ½"	--		10 dias
BLOQUEADOR DE AR (Retirada)	-	INSTALAÇÃO INDEVIDA		5 dias
ELIMINADOR DE AR (Instalação / Montagem padrão)	½"	PADRÃO AÉREO		21 dias
	¾"	PADRÃO AÉREO		21 dias
	1"	PADRÃO AÉREO		21 dias
	1 ½"	PADRÃO AÉREO		21 dias
	2"	PADRÃO AÉREO		21 dias
	½"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA		21 dias
	¾"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA		21 dias
	1"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA		21 dias
	1 ½"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA		21 dias
	2"	PADRÃO EMBUTIDO ALVENARIA		21 dias
	½"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO		21 dias
	¾"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO		21 dias
	1"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO		21 dias
	1 ½"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO		21 dias
	2"	PADRÃO CAIXA DE PASSEIO		21 dias
	ELIMINADOR DE AR (Retirada / Substituição)	-	RETIRADO A PEDIDO	
RETIRADO - VAZAMENTO				1 dia
RETIRADO - IMÓVEL DEMOL./ABAND./LOTE VAGO/DESAPROPRIADO				5 dias
RETIRADO POR EXTRAVIO/ROUBO/FURTO				5 dias
-		SUBSTITUIÇÃO		21 dias
		SUBSTITUIÇÃO - VAZAMENTO		1 dia

QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
INSTALAÇÃO HIDRÔMETRO (Medição Individualizada)	½"	3M³/ H- LEITURA VISUAL	Gratuito	7 dias
	¾"	5M³/ H- LEITURA VISUAL	Gratuito	7 dias
	1"	10M³/ H- LEITURA VISUAL	Gratuito	7 dias
	½"	3M³/ H- LEITURA REMOTA	Gratuito	7 dias
	¾"	5M³/ H- LEITURA REMOTA	Gratuito	7 dias
	1"	10M³/ H- LEITURA REMOTA	Gratuito	7 dias
MUDANÇA LOCAL PADRÃO ¹ (Com deslocamento maior 1,50 m)	½"	--		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		10 dias
	¾"	--		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		10 dias
	1"	--		10 dias
1 ½"	--		10 dias	
MUDANÇA LOCAL PADRÃO (Com deslocamento menor ou igual a 1,50 m)	½"	--		8 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		8 dias
	¾"	--		8 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		8 dias
	1"	--		8 dias
1 ½"	--		8 dias	
MUDANÇA LOCAL PADRÃO (Convencional)	½"	C/ MONTAGEM PADRÃO DUPLO (*)		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO TRIPLO (*)		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
MUDANÇA LOCAL PADRÃO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO (de Convencional para Múltiplo)	½"	1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)		10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		3 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
MUDANÇA DE LOCAL DO PADRÃO MÚLTIPLO	½"	C/ DESLOC. > 1,5M (DUPLO/TRIPLO/QUÁDRUPLO)		10 dias
		C/ DESLOC. <= 1,5M (DUPLO/TRIPLO/QUÁDRUPLO)		10 dias

(*) Preço cobrado por usuário.

(1) A mudança de local do padrão com deslocamento maior que 1,50 m é aquela que requer a execução de uma ligação nova.

QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
REDUÇÃO DE DIÂMETRO DA LIGAÇÃO	p/ ½"	--		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		10 dias
	p/ ¾"	--		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		10 dias
	p/ 1"	--		10 dias
p/ 1 ½"	--		10 dias	
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO (Com mudança de local do padrão - desloc. maior que 1,50m)	½"	--		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		10 dias
	¾"	--		10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		10 dias
	1"	--		10 dias
1 ½"	--		10 dias	
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO (Com mudança de local do padrão - desloc. menor ou igual a 1,50m)	½"	--		3 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		3 dias
	¾"	--		3 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO		3 dias
	1"	--		3 dias
1 ½"	--		3 dias	
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO	-	ORIGEM: TAMPONAMENTO A PEDIDO (**)		48 horas
		COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (**)		48 horas
		SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (**)		48 horas
		POR INFRAÇÃO (**)		48 horas
		PROVISÓRIO (**)		48 horas
		SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO (**)		48 horas
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO (TARIFA SOCIAL)	½"	C/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	Gratuito	3 dias
		SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	Gratuito	3 dias
		C/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO C/ MONTAGEM PADRÃO		3 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO (POLÍTICA FACTÍVEL)	½"	C/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO C/ MONTAGEM PADRÃO		3 dias
	¾"	C/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO C/ MONTAGEM PADRÃO		3 dias

(**) Cessado o motivo da suspensão, o prestador restabelecerá os serviço de abastecimento de água em até 48 horas, após a solicitação do usuário.

QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO - A PEDIDO - (De Convencional para Múltiplo)	½"	1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)		10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		3 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO - POR FALTA DE PAGAMENTO - (De Convencional para Múltiplo)	½"	1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)		10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		3 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		10 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO - POR INFRAÇÃO - (De Convencional para Múltiplo)	½"	1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)		10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		10 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		10 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		3 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		10 dias
		MONT. PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO PELO USUÁRIO		10 dias
		MONT. PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO PELO USUÁRIO		10 dias
		MONT. PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO		10 dias
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO	½"	(FALTA PAGTO.) (**)		48 horas
		PADRÃO MÚLTIPLO		7 dias
		PADRÃO MÚLTIPLO - FALTA PAGTO / (INFRAÇÃO) (**)		48 horas
		C/ MONTAGEM DO PADRÃO (QUEDA PADRÃO)		7 dias
		TARIFA SOCIAL (**)	gratuito	48 horas
		C/ MONTAGEM PADRÃO - TARIFA SOCIAL		5 dias

(*) Preço cobrado por usuário

(**) Cessado o motivo da suspensão, o prestador restabelecerá os serviços de abastecimentos de água em até 48 horas, após a solicitação do usuário.

QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO	½"	--		7 dias
		C/ MONTAGEM DO PADRÃO (ORIGEM: FALTA PAGTO)		5 dias
		(INFRAÇÃO) (**)		48 horas
		C/ MONTAGEM PADRÃO (INFRAÇÃO)		5 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO (QUEDA PADRÃO)		7 dias
	1"	--		7 dias
		(INFRAÇÃO) (**)		48 horas
	1 ½"	--		7 dias
		(INFRAÇÃO) (**)		48 horas
	RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO (POLÍTICA FACTÍVEL)	½"	--- (**)	
C/ INST. HID. E MONT. PADRÃO (ORIGEM: FALTA PGTO)				7 dias
C/ INST. HID. E MONT. PADRÃO (INFRAÇÃO)				7 dias
¾"		C/ MONTAGEM PADRÃO		7 dias
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO COM MONTAGEM DO PADRÃO MÚLTIPLO (De Convencional p/ Múltiplo)	½"	1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO (*)		7 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		7 dias
		1 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		7 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO (*)		7 dias
		2 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		7 dias
		3 CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO (*)		7 dias
		CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO DUPLO PELO USUÁRIO (*)		7 dias
		CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO TRIPLO PELO USUÁRIO (*)		7 dias
		CONV. P/ PADRÃO MÚLTIPLO QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)		7 dias
		RELIGAÇÃO POR INTERRUPTÃO INDEVIDA	-	--
SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO ÁGUA	-	--	Gratuito	3 dias
TAMPA /TAMPÃO PARA HIDRÔMETRO NO PASSEIO	½" a 1 ½"	TAMPA/BERÇO (AÇO)		8 dias
	½" e ¾"	TAMPÃO (FºFº T-22)		8 dias
TESTE DE ABASTECIMENTO	-	--		5 dias
VAZAMENTO NO PADRÃO	-	REGISTRO USUÁRIO (PADRÃO C/ 2 REGIST.)		1 dia

(*) Preço cobrado por usuário.

(**) Cessado o motivo da suspensão, o prestador restabelecerá os serviços de abastecimento de água em até 48 horas, após a solicitação do usuário.

QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR/CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
VISTORIA DO PADRÃO	-	(A PARTIR DA 2ª VISTORIA)		2 dias
		PARA MUDANÇA LOCAL PADRÃO		2 dias
		PARA LIGAÇÃO COM MONTAGEM PADRÃO (A PARTIR DA 2ª VISTORIA)		2 dias
		MONTAGEM PADRÃO (LOC. ESGOTO NÃO OPERADO) - (A PARTIR DA 2ª VISTORIA)		2 dias
		PADRÃO LIGAÇÃO ÁGUA (LOC. ESGOTO NÃO OPERADO) - (A PARTIR DA 2ª VISTORIA)		2 dias
		RELIGAÇÃO TAMPONAMENTO C/ MUDANÇA LOCAL PADRÃO		2 dias
		P/RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO - (A PARTIR DA 2ª VISTORIA/ S/ COMPROV. PAGTO		1 dia
VISTORIA	-	MONTAGEM OU INSTALAÇÃO DO ELIMINADOR DE AR		6 dias
		MONTAGEM NICHOS PARA ELIMINADOR DE AR - (A PARTIR DA 2ª VISTORIA)		6 dias
		CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA		7 dias
VISTORIA (Medição Individualizada)	-	VISITA BÁSICA	Gratuito	5 dias
		PRELIMINAR		2 dias
		COMPLEMENTAR		2 dias
		CENTRAL DE MEDIÇÃO (Cond. com Leitura Remota)		2 dias
PADRONIZAÇÃO DA LIGAÇÃO ÁGUA	-	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
REPOSIÇÃO DE HIDRÔMETRO ¹	½"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	¾"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	1"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	1 ½"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	2"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	3"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	4"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	6"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	8"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
	10"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias
12"	(ORIGEM: INFRAÇÃO)		8 dias	

(1) Reposição de hidrômetro por infração cometida pelo usuário.

QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
EXECUÇÃO DO RAMAL INTERNO DE ESGOTO ¹	PROFUNDIDADE 0,80 m - PROLONG. REDE (preço por metro)		5 dias
	PROFUNDIDADE 1,00 m - PROLONG. REDE (preço por metro)		5 dias
	FORNECIMENTO TUBULAÇÃO - PROLONG. REDE (preço por metro)		2 dias
INSPEÇÃO TÉCNICA EM INSTALAÇÃO DE ESGOTO (COM EMISSÃO DE LAUDO)	(USUÁRIO CADASTRADO)		5 dias
	(USUÁRIO NÃO CADASTRADO)		5 dias
MUDANÇA DE LOCAL DA LIGAÇÃO DE ESGOTO	--		10 dias
RECEBIMENTO DE LODO	DE FOSSA SÉPTICA EM INTERCEPTOR DA COPASA MG (preço p/caminhão)		8 dias
RELIGAÇÃO	DA SUPRESSÃO DA LIG. DE ESGOTO		10 dias
	DO TAMPONAMENTO LIG. ESGOTO		10 dias
	DO TAMPONAMENTO LIG. ESGOTO (lote vago / imóvel demolido / abandona)		10 dias
VISTORIA	DO PADRÃO DE ESGOTO - A PARTIR DA 2ª VISTORIA		2 dias
	CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO		5 dias

(1) Serviços executados somente quando solicitado o prolongamento de rede.

QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
CONFIRMAÇÃO	LEITURA		2 dias
	LEITURA ESPECIAL		2 dias
	CATEGORIA / ECONOMIA		2 dias
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	BALCÃO		8 dias
ENTREGA DE CONTA/FATURA	VIA CORREIOS EM OUTRO ENDEREÇO		8 dias
	2ª VIA CONTA/FATURA - VIA CORREIOS		3 dias
SEGUNDA VIA DE CONTA	BALCÃO		1 dia

QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO ⁽¹⁾ (dias úteis)
ANALISES FÍSICO-QUÍMICAS DE POTABILIDADE	ACIDEZ LIVRE		8 dias
	ACIDEZ TOTAL		8 dias
	ACIDEZ VOLÁTIL		8 dias
	ALCALINIDADE BICARBONATO		8 dias
	ALCALINIDADE CARBONATO		8 dias
	ALCALINIDADE HIDRÓXIDO		8 dias
	ALCALINIDADE TOTAL		8 dias
	ALUMÍNIO		16 dias
	ALUMÍNIO DISSOLVIDO		16 dias
	ANTIMÔNIO		16 dias
	ARSÊNIO		16 dias
	A.T.A		8 dias
	BÁRIO		16 dias
	BERILIO		16 dias
	BORO		16 dias
	CÁDMIO		16 dias
	CÁLCIO		8 dias
	CHUMBO		16 dias
	CIANETO		8 dias
	CLORETOS		8 dias
	COBALTO		16 dias
	COBRE		16 dias
	COBRE DISSOLVIDO		16 dias
	CONDUTIVIDADE		8 dias
	COR		8 dias
	CROMO HEXAVALENTE		16 dias
	CROMO TOTAL		16 dias
	CROMO TRIVALENTE		16 dias
DBO		8 dias	

(1) Os prazos se referem ao tempo de execução efetiva da análise, sendo variável o prazo entre a solicitação e o recebimento da demanda pelo laboratório.

QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS

SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO ⁽¹⁾ (dias úteis)
ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE POTABILIDADE	DQO		8 dias
	DUREZA CÁLCIO		8 dias
	DUREZA TOTAL		8 dias
	ESTANHO		16 dias
	FENÓIS		8 dias
	FERRO DISSOLVIDO		16 dias
	FERRO TOTAL		16 dias
	FLUORETO		8 dias
	FOSFORO TOTAL		16 dias
	LÍTIO		16 dias
	MAGNÉSIO		16 dias
	MANGANÊS DISSOLVIDO		16 dias
	MANGANÊS TOTAL		16 dias
	MERCÚRIO		16 dias
	NÍQUEL		16 dias
	NITRATO		8 dias
	NITRITO		8 dias
	NITROGÊNIO AMONÍACAL		8 dias
	NITROGÊNIO TOTAL		8 dias
	ÓLEOS E GRAXAS		8 dias
	OXIGÊNIO DISSOLVIDO (OD)		8 dias
	PH		8 dias
	POTÁSSIO		16 dias
PRATA		16 dias	
SELÊNIO		16 dias	
SÍLICA		16 dias	

(1) Os prazos se referem ao tempo de execução efetiva da análise, sendo variável o prazo entre a solicitação e o recebimento da demanda pelo laboratório

QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS			
SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO ⁽¹⁾ (dias úteis)
ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE POTABILIDADE	SÓDIO		16 dias
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS FIXOS		8 dias
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS		8 dias
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS VOLÁTEIS		8 dias
	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO FIXOS		8 dias
	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO TOTAIS		8 dias
	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO VOLÁTEIS		8 dias
	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS		8 dias
	SÓLIDOS TOTAIS		8 dias
	SÓLIDOS TOTAIS FIXOS		8 dias
	SÓLIDOS TOTAIS VOLÁTEIS		8 dias
	SULFATOS		8 dias
	SULFETO		8 dias
	TURBIDEZ		8 dias
	VANÁDIO		16 dias
ZINCO		16 dias	
ANÁLISE BACTERIOLÓGICAS	COLIFORMES FECAIS (E. COLI) PRESENÇA/AUSÊNCIA		4 dias
	COLIFORMES FECAIS (E. COLI) QUANTITATIVO		4 dias
	COLIFORMES TOTAIS PRESENÇA/AUSÊNCIA		4 dias
	COLIFORMES TOTAIS QUANTITATIVO		4 dias
	CONTAGEM HETEROTRÓFICOS AERÓBIOS MESÓFILOS		8 dias
	ENTEROCOCOS		4 dias
	ESTREPTOCOCOS FECAIS		4 dias
	FERRO-BACTÉRIAS		8 dias

(1) Os prazos se referem ao tempo de execução efetiva da análise, sendo variável o prazo entre a solicitação e o recebimento da demanda pelo laboratório.

QUADRO 15 – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS

SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO ⁽¹⁾ (dias úteis)
ANÁLISES HIDROBIOLÓGICAS	CLOROFILA A	54,76	8 dias
	CILINDROSPERMOPSINA	573,58	8 dias
	FITO-PLÂNCTON QUALITATIVO	188,93	8 dias
	FITO-PLÂNCTON QUANTITATIVO	188,93	8 dias
	MICROSISTINA	249,94	16 dias
	MICROCISTINA-ORGANICA	(*)	16 dias
	SAXITOXINAS	358,46	15 dias
	SAXITOXINAS-ORGANICA	(*)	16 dias
	ZOO-PLÂNCTON QUALITATIVO	188,93	8 dias
	ZOO-PLÂNCTON QUANTITATIVO		8 dias
ANÁLISES CROMATOGRÁFICAS	ACRILAMIDA		16 dias
	BENZOPIRENO		16 dias
	BETX (BENZENO+ETILBENZENO+TOLUENO+XILENO)		16 dias
	BROMATO		16 dias
	CARBAMATOS		16 dias
	CLORITO		16 dias
	COV' s COMPOSTOS ORGANO VOLÁTEIS		16 dias
	GLIFOSATO		16 dias
	HERBICIDAS		16 dias
	HIDROCARBONETOS POLIAROMÁTICOS		16 dias
	PESTICIDAS ORGANOCLORADOS		16 dias
	PESTICIDAS ORGANOFOSFORADOS		16 dias
	TRIHALOMETANOS		16 dias
DIVERSOS	COLETA DE AMOSTRAS		variável
	REMESSA, VIA SEDEX, DE MATERIAL/AMOSTRA (ida e volta)		variável

(1) Os prazos se referem ao tempo de execução efetiva da análise, sendo variável o prazo entre a solicitação e o recebimento da demanda pelo laboratório.

PROLONGAMENTO DE REDE DE ÁGUA ¹ (A PEDIDO DO USUÁRIO)								
TIPO	MATERIAL	Ø DIÂMETRO	VALORES EM R\$ POR METRO					
			TERRA	CIMENTO	POLIÉDRICO	ASFALTO	PARALELEPÍPEDO	PRÉ-MOLDADO
ÁGUA	PVC-JR	3/4"						
		1 1/4"						
	PVC-JS	25						
		32						
		40						
	PVC-CL.15	50						
		75						
		100						
	PVC-CL 20	50						
		75						
		100						
	PVC-DEFOFO	100						
		150						
	FER. FUND.	80						
		100						
		150						
		200						
	FERRO GALV.	3/4"						
		1"						
		1 1/2"						
		2"						
	PEAD	63						

Prazos de execução: variáveis.

(1) Os prolongamentos de rede de água e de esgoto serão executados sem ônus para o solicitante quando a extensão for de até 25 metros por ligação em área urbana e de até 40 metros por ligação em área rural.

PROLONGAMENTO REDE DE ESGOTO ¹ - RUA (A PEDIDO DO USUÁRIO)							
	MATERIAL	Ø DIÂMETRO	VALORES EM R\$ POR METRO				
			TERRA	POLIÉDRICO	ASFALTO	PARALELEPÍPEDO	PRÉ-MOLDADO
ESGOTO	MANILHA CERÂMICA	100					
		150					
		200					
		250					
		300					
	PVC JE DN	150					
		200					
		300					

PROLONGAMENTO REDE DE ESGOTO ¹ - PASSEIO (A PEDIDO DO USUÁRIO)							
TIPO	MATERIAL	Ø DIÂMETRO	VALORES EM R\$ POR METRO				
			TERRA	CIMENTO	-	-	-
ESGOTO	MANILHA CERÂMICA	100					
		150					
		200					
		250					
		300					
	PVC JE DN	150					
		200					
		300					

Prazos de execução: variáveis.

(1) Os prolongamentos de rede de água e de esgoto serão executados sem ônus para solicitante quando a extensão for de até 25 metros por ligação em área urbana e de até 40 metros por ligação em área rural.

3.8. COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar, para todo o prazo da CONCESSÃO, o faturamento anual de Água, Esgoto, e Serviços Complementares, com base no volume faturado dos QUADROS Q4 e na estrutura tarifária proposta.

QUADRO 16 - COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO E DA ARRECADAÇÃO							
Ano	FATURAMENTO (R\$)				ARRECADAÇÃO		
	Água	Esgoto	Serviços	Total	Inadimplência (%)	Inadimplência (R\$)	Total (R\$)
1	2022						
2	2023						
2	2024						
3	2025						
4	2026						
5	2027						
6	2028						
7	2029						
...	...						
34	2055						
35	2056						

3.9. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

As Licitantes deverão apresentar os Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira do Empreendimento preenchendo o Quadro 17, devendo explicitar a TIR e a exposição máxima encontrada em seu fluxo de caixa.

QUADRO 17 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SEM FINANCIAMENTO (VALORES EM R\$)						
CONTAS		Ano 1	Ano 2	...	Ano 35	Total
1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA					
1.1	Receita tarifas de água					
1.2	Receita tarifas de esgoto					
1.3	Receita serviços complementares					
2	PERDAS POR INADIMPLÊNCIA					
3	DEDUÇÕES					
3.1	Encargos COFINS					
3.2	Encargos PIS					
4	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA					
5	CUSTO DE EXPLORAÇÃO					
5.1	Recursos Humanos					
5.2	Energia Elétrica					
5.3	Produtos Químicos					
5.4	Outros Custos					
6	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					
7	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO					
8	INVESTIMENTOS					
8.1	Investimentos em água					
8.2	Investimentos em esgoto					
8.3	Outros Investimentos					
9	RESSARCIMENTO PELOS ESTUDOS					
10	LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IR E CSLL					
11	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL					
11.1	Imposto de Renda					
11.2	Contribuição Social sobre Lucro Líquido					
12	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO					
13	TIR (%)					
14	Exposição Máxima (R\$)					

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Município Extrema (MG)

Belo Horizonte, agosto de 2021

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de empresa especializada para a Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água (SAA), coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotamento sanitário (SES) do Município de Extrema, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável por mais até 35 anos.

1.2. O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste edital, abrange, ainda, os serviços de projeto, licenças ambientais, construção, ampliação, revisão, melhoria, operação e manutenção da infraestrutura e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como os serviços complementares, de conformidade com o descrito neste instrumento e todos os seus anexos e toda legislação pertinente.

2. ÁREA DE CONCESSÃO:

Corresponde ao Perímetro urbano da Sede do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme disposto no **Projeto de Lei nº 238 (processo 110/2021)**. Inclui-se também as localidades de Juncal, Salto e Forjos, que deverão ser atendidas somente com abastecimento de água potável.

3. POPULAÇÃO DE PROJETO:

A tabela a seguir apresenta a projeção populacional ajustada para o período 2022 a 2056 que deverá ser obrigatoriamente adotado na elaboração das propostas. Ressalta-se que a população atendida pelo projeto corresponde a População urbana e das localidades.

Tabela 1 - População Total.

Ano	População Urbana (hab.)	População Localidades (hab.)	População Rural (hab.)	Pop. Total (hab.)
-1 2020	48.020	1.290	3.924	53.234
0 2021	49.785	1.335	3.924	55.044
1 2022	51.551	1.381	3.924	56.856
2 2023	53.317	1.427	3.924	58.668
3 2024	55.083	1.473	3.924	60.480
4 2025	56.849	1.519	3.924	62.292
5 2026	58.615	1.565	3.924	64.104
6 2027	60.381	1.611	3.924	65.916
7 2028	62.147	1.657	3.924	67.728
8 2029	63.914	1.703	3.924	69.541
9 2030	65.680	1.749	3.924	71.353
10 2031	67.445	1.795	3.924	73.164
11 2032	69.211	1.841	3.924	74.976
12 2033	70.978	1.887	3.924	76.789
13 2034	72.743	1.933	3.924	78.600
14 2035	74.510	1.979	3.924	80.413
15 2036	76.276	2.025	3.924	82.225
16 2037	78.042	2.071	3.924	84.037
17 2038	79.808	2.117	3.924	85.849

Ano		População Urbana (hab.)	População Localidades (hab.)	População Rural (hab.)	Pop. Total (hab.)
18	2039	81.574	2.163	3.924	87.661
19	2040	83.340	2.209	3.924	89.473
20	2041	85.106	2.255	3.924	91.285
21	2042	86.872	2.301	3.924	93.097
22	2043	88.638	2.347	3.924	94.909
23	2044	90.404	2.393	3.924	96.721
24	2045	92.170	2.439	3.924	98.533
25	2046	93.936	2.485	3.924	100.345
26	2047	95.702	2.531	3.924	102.157
27	2048	97.468	2.577	3.924	103.969
28	2049	99.234	2.623	3.924	105.781
29	2050	101.000	2.669	3.924	107.593
30	2051	102.766	2.715	3.924	109.405
31	2052	104.532	2.761	3.924	111.217
32	2053	106.298	2.807	3.924	113.029
33	2054	108.064	2.853	3.924	114.841
34	2055	109.830	2.899	3.924	116.653
35	2056	111.596	2.945	3.924	118.465

Fonte: PLANEX.

4. METAS E INDICADORES:

Indicadores

O termo “Indicador” vem da palavra latina “*indicare*” que significa anunciar, apontar ou indicar (VON SCHIRNDING, 1998 apud ARIS, 2015). Dentre os usos dos indicadores, pode-se destacar:

- I. Assinalar problemáticas;
- II. Identificar tendências;
- III. Priorizar;
- IV. Formular e implantar políticas;
- V. Avaliar avanços.

Os indicadores, segundo o Guia Referencial para Medição de Desempenho e Manual para Construção de Indicadores (BRASIL, 2009a) tem como objetivo:

- Mensurar os resultados e gerir o desempenho;
- Embasar a análise crítica dos resultados obtidos e do processo de tomada de decisão;
- Contribuir para a melhora contínua dos processos organizacionais;
- Facilitar o planejamento e o controle do desempenho;
- Viabilizar a análise comparativa de desempenho da organização e do desempenho de diversas organizações atuantes em áreas ou ambientes semelhantes.

Dentre as propriedades dos Indicadores destacam-se (ARIS, 2015): relevância, inteligibilidade de sua construção, validade, comunicabilidade, confiabilidade, periodicidade de atualização, cobertura, facilidade para obtenção, sensibilidade, especificidade e historicidade.

Segundo a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), o uso de indicadores permite ainda aperfeiçoar e racionalizar as atividades de fiscalização, além de poder gerar diagnósticos periódicos, que podem ser utilizados como instrumento de informações para a formulação de políticas públicas no setor do saneamento básico.

Na construção de um sistema de indicadores é importante ter presente que estes são estruturados em função dos objetivos do que se quer medir. Isto implica na clareza do sistema a ser medido. Logo, as variáveis representam seus componentes e as unidades de medida suas dimensões específicas. A relação entre as variáveis, representadas por valores obtidos nas avaliações das dimensões em suas unidades de medida, são os índices dos indicadores.

Segundo Garcias e Nucci (1992), os indicadores devem atender 4 requisitos fundamentais:

- Serem válidos - medirem realmente o que se supõe que devam medir;
- Serem objetivos - apresentarem o mesmo resultado quando a medição for feita por pessoas distintas em situações análogas;
- Serem sensíveis - terem a capacidade de captar as mudanças ocorridas na situação;
- Serem específicos - refletirem só as mudanças ocorridas na situação de que tratem.

A contribuição de indicadores segue a rotina ilustrada na Figura 1:



Figura 1 - Construção de Indicadores.

Fonte: PLANEX.

É importante tornar bem claro, os objetivos do que se quer medir, explicitando detalhadamente as metas, considerando todas as variáveis que intervenham ou possam intervir nos resultados alcançados, definindo se os controles desejados se referem a variáveis de qualidade, quantidade ou produtividade.

Na sequência deste documento serão apresentados os indicadores a serem utilizados no processo de avaliação e monitoramento do PMI, para cada setor do saneamento básico, bem como as suas áreas de impacto direto e indireto. Novos indicadores poderão ser criados e aplicados, no futuro.

Além dos indicadores destacados no decorrer deste relatório, deverão ser efetuados registros de dados operacionais e de desempenho financeiro dos serviços a fim de permitir a geração dos indicadores definidos pelo Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS), instituído pelo art. 53 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que prevê:

Art. 53. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, com os objetivos de:

I - Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico; e

§ 1º As informações do SINISA são públicas e acessíveis a todos, independentemente da demonstração de interesse, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º A União apoiará os titulares dos serviços a organizar sistemas de informação em saneamento básico, em atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 9º desta Lei.

A Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) apresentou em 2021 o vigésimo quinto Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos, o quarto Diagnóstico de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas e a décima oitava edição do Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, elaborados a partir das informações e indicadores dos prestadores de serviços que participaram da coleta de dados do ano de 2020, tendo como ano de referência 2019.

O SNIS é um sistema de informações consolidado no setor saneamento básico como o mais robusto banco de dados existente no País sobre serviços de água, esgotos, resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Metodologia de apresentação dos resultados

Os resultados dos indicadores, quando possível, serão classificados por escala de cores, atreladas a valores ou a faixas de valores. As cores podem representar mais do que valores de dimensões e podem ser utilizadas para transmitir uma mensagem ao receptor que complemente a compreensão sobre as informações apresentadas.

Este método permite, com bastante simplicidade, compreender o resultado da avaliação dos serviços, mesmo que o interlocutor tenha conhecimentos limitados sobre o setor de saneamento.

A escala irá facilitar a interpretação da população, mas não existe um padrão de criação e elas podem ser ajustadas de acordo com cada indicador. Para a análise dos indicadores apontados pelo PMI e para outros que porventura sejam criados, será seguido como diretriz a seguinte escala e interpretação, em consonância com as cores da classificação dos resultados, descrito na Figura 2:

<u>RUIM</u> - Fora do esperado - Resultado péssimo - Resultado inadequado	<u>MEDIANO</u> - Que requerem atenção - Não atende as expectativas	<u>BOM</u> - Dentro do esperado - Resultados satisfatórios	<u>EXCELENTE</u> - Resultado ideal - Resultado ótimo - Superam ou igualam a meta definida por Entidade Reguladora
---	---	---	---

Figura 2 - Diretriz para apresentação de resultados.

Fonte: PLANEX, com níveis e classificações baseado em entidade reguladora, 2016.

Quando não for possível utilizar esta metodologia, os resultados serão apresentados em classificações quantitativas.

Sistema de abastecimento de água

Para a seleção dos indicadores de desempenho foi utilizado como referência o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS), sendo escolhidos aqueles que estão diretamente relacionados aos subprogramas propostos pelo PMI, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Indicadores utilizados para o sistema de abastecimento de água.

Programa	Indicador
Sistema Produtor	IN023 - Índice de atendimento urbano de água
	IN057 - Índice de fluoretação da água
	IN075 - Incidência das análises de cloro residual fora do padrão
	IN076 - Incidência das análises de turbidez fora do padrão
Distribuição de água tratada	IN023 - Índice de atendimento urbano de água
	IN009 - Índice de hidrometração
Gestão	IN049 - Índice de perdas na distribuição

Fonte: PLANEX.

A periodicidade de avaliação dos indicadores pode ser anual ou regular, de maneira completa para a primeira forma (uma vez por ano), e de análises parciais para a segunda, visando os acompanhamentos que devem ser feitos regularmente dos dados mais importantes.

1. Programa 1 - Sistema Produtor

IN023 - Índice de atendimento urbano de água

Quadro 1 - Forma de cálculo e valoração do IN023.

Nome: IN023 - Índice de atendimento urbano de água (%)	
Fórmula:	Dados:
IN023 = (AG026 / GE06a) x 100	AG026 - População urbana atendida com abastecimento de água (hab.) GE06a - População urbana residente dos municípios dom abastecimento de água (hab.)

Fonte: SNIS, 2018.

Tabela 3 - Metas IN023.

Ano	Índice de atendimento urbano de água (%)				
	Sede Municipal	Juncal	Salto	Forjos	
1	2022	90%	90%	90%	90%
2	2023	91%	90%	90%	90%
3	2024	92%	90%	90%	90%
4	2025	93%	91%	91%	91%
5	2026	94%	91%	91%	91%
6	2027	95%	92%	92%	92%
7	2028	96%	92%	92%	92%
8	2029	97%	93%	93%	93%
9	2030	98%	93%	93%	93%
10	2031	99%	94%	94%	94%
11	2032	100%	94%	94%	94%
12	2033	100%	95%	95%	95%
13	2034	100%	95%	95%	95%
14	2035	100%	96%	96%	96%
15	2036	100%	97%	97%	97%
16	2037	100%	98%	98%	98%
17	2038	100%	99%	99%	99%
18	2039	100%	100%	100%	100%

Ano		Índice de atendimento urbano de água (%)			
		Sede Municipal	Juncal	Salto	Forjos
19	2040	100%	100%	100%	100%
20	2041	100%	100%	100%	100%
21	2042	100%	100%	100%	100%
22	2043	100%	100%	100%	100%
23	2044	100%	100%	100%	100%
24	2045	100%	100%	100%	100%
25	2046	100%	100%	100%	100%
26	2047	100%	100%	100%	100%
27	2048	100%	100%	100%	100%
28	2049	100%	100%	100%	100%
29	2050	100%	100%	100%	100%
30	2051	100%	100%	100%	100%
31	2052	100%	100%	100%	100%
32	2053	100%	100%	100%	100%
33	2054	100%	100%	100%	100%
34	2055	100%	100%	100%	100%
35	2056	100%	100%	100%	100%

Fonte: PLANEX.

IN057 - Índice de fluoretação da água

Quadro 2 - Forma de cálculo e valoração do IN057.

Nome: IN057 - Índice de fluoretação da água (%)	
Fórmula: $\text{IN057} = \left[\frac{\text{AG027}}{\text{AG006} + \text{AG018}} \right] \times 100$	Dados: AG027 - Volume de água fluoretada (m³) AG006 - Volume de água produzido (m³) AG018 - Volume de água tratada importado (m³)

Fonte: SNIS, 2018.

Deverá ser seguido como meta as diretrizes do Ministério da Saúde, por meio de normas pertinentes, como por exemplo a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 ou outra que vier a substituí-la.

IN075 - Incidência das análises de cloro residual fora do padrão

Quadro 3 - Forma de cálculo e valoração do IN075.

Nome: IN075 - Incidência das análises de cloro residual fora do padrão (%)	
Fórmula: $IN075 = (QD007 / QD006) \times 100$	Dados: QD006 - Quantidade de amostras para cloro residual (analisadas) QD007 - Quantidade de amostras para cloro residual com resultados fora do padrão

Fonte: SNIS, 2018.

Deverá ser seguido como meta as diretrizes do Ministério da Saúde, por meio de normas pertinentes, como por exemplo a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 ou outra que vier a substituí-la.

IN076 - Incidência das análises de turbidez fora do padrão

Quadro 4 - Forma de cálculo e valoração do IN076.

Nome: IN076 - Incidência das análises de turbidez fora do padrão (%)	
Fórmula: $IN076 = (QD009 / QD008) \times 100$	Dados: QD008 - Quantidade de amostras para turbidez (analisadas) QD009 - Quantidade de amostras para turbidez com resultados fora do padrão

Fonte: SNIS, 2018.

Deverá ser seguido como meta as diretrizes do Ministério da Saúde, por meio de normas pertinentes, como por exemplo a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 ou outra que vier a substituí-la.

2. Programa 2 - Distribuição de Água Tratada

IN009 - Índice de Hidrometração

Quadro 5 - Forma de cálculo e valoração do IN009.

Nome: IN009 - Índice de Hidrometração (%)	
Fórmula: $IN009 = (AG004^* / AG002^*) \times 100$	Dados: AG002 - Quantidade de ligações ativas de água (ligação) AG004 - Quantidade de ligações ativas de água micromedidas (ligação) (*) - utiliza-se a média aritmética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo

Fonte: SNIS, 2018.

Tabela 4 - Metas IN009.

Ano	Índice de Hidrometração (%)				
	Sede Municipal	Juncal	Salto	Forjos	
1	2022	100%	0%	0%	0%
2	2023	100%	100%	100%	50%
3	2024	100%	100%	100%	100%
4	2025	100%	100%	100%	100%
5	2026	100%	100%	100%	100%
6	2027	100%	100%	100%	100%
7	2028	100%	100%	100%	100%
8	2029	100%	100%	100%	100%

Ano		Índice de Hidrometração (%)			
		Sede Municipal	Juncal	Salto	Forjos
9	2030	100%	100%	100%	100%
10	2031	100%	100%	100%	100%
11	2032	100%	100%	100%	100%
12	2033	100%	100%	100%	100%
13	2034	100%	100%	100%	100%
14	2035	100%	100%	100%	100%
15	2036	100%	100%	100%	100%
16	2037	100%	100%	100%	100%
17	2038	100%	100%	100%	100%
18	2039	100%	100%	100%	100%
19	2040	100%	100%	100%	100%
20	2041	100%	100%	100%	100%
21	2042	100%	100%	100%	100%
22	2043	100%	100%	100%	100%
23	2044	100%	100%	100%	100%
24	2045	100%	100%	100%	100%
25	2046	100%	100%	100%	100%
26	2047	100%	100%	100%	100%
27	2048	100%	100%	100%	100%
28	2049	100%	100%	100%	100%
29	2050	100%	100%	100%	100%
30	2051	100%	100%	100%	100%
31	2052	100%	100%	100%	100%
32	2053	100%	100%	100%	100%
33	2054	100%	100%	100%	100%
34	2055	100%	100%	100%	100%
35	2056	100%	100%	100%	100%

Fonte: PLANEX.

3. Programa 5 - Gestão

IN049 - Índice de perdas na distribuição

Quadro 6 - Forma de cálculo e valoração do IN049.

Nome: IN049 - Índice de perdas na distribuição (%)	
<p>Fórmula:</p> $\text{IN049} = \frac{(\text{AG006} + \text{AG018} - \text{AG010} - \text{AG024}) \times 100}{(\text{AG006} + \text{AG018} - \text{AG024})}$	<p>Dados:</p> <p>AG006 - Volume de água produzido (m³) AG010 - Volume de água consumido (m³) AG018 - Volume de água tratada importado (m³) AG024 - Volume de serviço (m³)</p>

Fonte: SNIS, 2018.

Tabela 5 - Metas IN049.

Ano		Índice de perdas na distribuição (%)			
		Sede Municipal	Juncal	Salto	Forjos
1	2022	36%	50%	50%	50%
2	2023	36%	48%	48%	48%
3	2024	34%	45%	45%	45%

Ano		Índice de perdas na distribuição (%)			
		Sede Municipal	Juncal	Salto	Forjos
4	2025	32%	42%	42%	42%
5	2026	30%	39%	39%	39%
6	2027	29%	36%	36%	36%
7	2028	28%	33%	33%	33%
8	2029	27%	30%	30%	30%
9	2030	26%	29%	29%	29%
10	2031	25%	28%	28%	28%
11	2032	25%	27%	27%	27%
12	2033	25%	26%	26%	26%
13	2034	25%	25%	25%	25%
14	2035	25%	25%	25%	25%
15	2036	25%	25%	25%	25%
16	2037	25%	25%	25%	25%
17	2038	25%	25%	25%	25%
18	2039	25%	25%	25%	25%
19	2040	25%	25%	25%	25%
20	2041	25%	25%	25%	25%
21	2042	25%	25%	25%	25%
22	2043	25%	25%	25%	25%
23	2044	25%	25%	25%	25%
24	2045	25%	25%	25%	25%
25	2046	25%	25%	25%	25%
26	2047	25%	25%	25%	25%
27	2048	25%	25%	25%	25%
28	2049	25%	25%	25%	25%
29	2050	25%	25%	25%	25%
30	2051	25%	25%	25%	25%
31	2052	25%	25%	25%	25%
32	2053	25%	25%	25%	25%
33	2054	25%	25%	25%	25%
34	2055	25%	25%	25%	25%
35	2056	25%	25%	25%	25%

Fonte: PLANEX.

Sistema de esgotamento sanitário

Para a seleção dos indicadores de desempenho foi utilizado como referência o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS), sendo escolhidos aqueles que estão diretamente relacionados aos subprogramas propostos pelo PMI, conforme Tabela 6.

Tabela 6 - Indicadores utilizados para o sistema de esgotamento sanitário.

Programa	Indicador
Coleta de esgoto e estações elevatórias	IN047 - Índice de atendimento urbano de esgoto
	IN015 - Índice de coleta de esgoto
Tratamento	IN016 - Índice de tratamento de esgoto

Fonte: PLANEX.

A periodicidade de avaliação dos indicadores pode ser anual ou regular, de maneira completa para a primeira forma (uma vez por ano), e de análises parciais para a segunda, visando os acompanhamentos que devem ser feitos regularmente dos dados mais importantes.

1. Programa 1 - Coleta de esgoto e Estações elevatórias

IN047 - Índice de atendimento urbano de esgoto

Quadro 7 - Forma de cálculo e valoração do IN047.

Nome: IN047 - Índice de atendimento urbano de esgoto (%)	
Fórmula: $IN047 = (ES026 / GE06b) \times 100$	Dados: ES026 - População urbana atendida com esgotamento sanitário (habitantes) GE06b - População urbana residente dos municípios com esgotamento sanitário (habitantes)

Fonte: SNIS, 2018.

Tabela 7 - Metas IN047.

Ano	Índice de atendimento urbano de esgoto (%)	
	Sede Municipal	
1	2022	77%
2	2023	78%
3	2024	80%
4	2025	81%
5	2026	82%
6	2027	83%
7	2028	84%
8	2029	85%
9	2030	86%
10	2031	87%
11	2032	88%
12	2033	90%
13	2034	91%
14	2035	92%
15	2036	93%
16	2037	94%
17	2038	95%

Ano		Índice de atendimento urbano de esgoto (%)
		Sede Municipal
18	2039	95%
19	2040	95%
20	2041	95%
21	2042	95%
22	2043	95%
23	2044	95%
24	2045	95%
25	2046	95%
26	2047	95%
27	2048	95%
28	2049	95%
29	2050	95%
30	2051	95%
31	2052	95%
32	2053	95%
33	2054	95%
34	2055	95%
35	2056	95%

Fonte: PLANEX.

IN015 - Índice de coleta de esgoto

Quadro 8 - Forma de cálculo e valoração do IN015.

Nome: IN015 - Índice de coleta de esgoto (%)	
Fórmula: $\text{IN015} = \left[\frac{\text{ES005}}{\text{AG010} - \text{AG019}} \right] \times 100$	Dados: AG010 - Volume de água consumido (m³) AG019 - Volume de água tratada exportado (m³) ES005 - Volume de esgotos coletado (m³)

Fonte: SNIS, 2018.

Tabela 8 - Metas IN015.

Ano		Índice de coleta de esgoto (%)
		Sede Municipal
1	2022	77%
2	2023	78%
3	2024	80%
4	2025	81%
5	2026	82%
6	2027	83%
7	2028	84%
8	2029	85%
9	2030	86%
10	2031	87%
11	2032	88%
12	2033	90%
13	2034	91%
14	2035	92%
15	2036	93%
16	2037	94%

Ano		Índice de coleta de esgoto (%)
		Sede Municipal
17	2038	95%
18	2039	95%
19	2040	95%
20	2041	95%
21	2042	95%
22	2043	95%
23	2044	95%
24	2045	95%
25	2046	95%
26	2047	95%
27	2048	95%
28	2049	95%
29	2050	95%
30	2051	95%
31	2052	95%
32	2053	95%
33	2054	95%
34	2055	95%
35	2056	95%

Fonte: PLANEX.

2. Programa 2 - Tratamento

IN016 - Índice de tratamento de esgoto

Quadro 9 - Forma de cálculo e valoração do IN016.

Nome: IN016 - Índice de tratamento de esgoto (%)	
<p>Fórmula:</p> $\text{IN016} = \frac{\text{ES006} + \text{ES014} + \text{ES015}}{\text{ES005} + \text{ES013}} \times 100$	<p>Dados:</p> <p>ES005 - Volume de esgotos coletado (m³) ES006 - Volume de esgotos tratado (m³) ES013 - Volume de esgotos bruto importado (m³) ES014 - Volume de esgoto importado tratado nas instalações do importador (m³) ES015 - Volume de esgoto bruto exportado tratado nas instalações do importador (m³)</p>

Fonte: SNIS, 2018.

Tabela 9 - Metas IN016.

Ano		Índice de tratamento de esgoto (%)
		Sede Municipal
1	2022	60%
2	2023	60%
3	2024	60%
4	2025	81%
5	2026	82%
6	2027	83%
7	2028	84%
8	2029	85%
9	2030	86%
10	2031	87%
11	2032	88%

Ano		Índice de tratamento de esgoto (%)
		Sede Municipal
12	2033	90%
13	2034	91%
14	2035	92%
15	2036	93%
16	2037	94%
17	2038	95%
18	2039	95%
19	2040	95%
20	2041	95%
21	2042	95%
22	2043	95%
23	2044	95%
24	2045	95%
25	2046	95%
26	2047	95%
27	2048	95%
28	2049	95%
29	2050	95%
30	2051	95%
31	2052	95%
32	2053	95%
33	2054	95%
34	2055	95%
35	2056	95%

Fonte: PLANEX.

5. DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS

1. Abastecimento de Água Potável

- Sede:
 - ✓ Em até 12 meses será prevista a substituição da balsa e dos conjuntos moto-bomba da Captação de Água Bruta (CAB) Jaguari
 - ✓ Em até 12 meses será prevista a implantação de nova adutora de água bruta na CAB Jaguari com diâmetro 400 mm e extensão de 80 metros até Elevatória de Alto Recalque Jaguari
 - ✓ Em até 180 meses será prevista a substituição dos conjuntos da Elevatória de Alto Recalque Jaguari para 500 cv
 - ✓ Em até 12 meses será prevista implantação de nova adutora de água bruta entre Elevatória de Alto Recalque com diâmetro 400 mm e extensão de 860 metros até Estação de Tratamento de Água (ETA) Jaguari
 - ✓ Em até 36 meses será prevista a substituição da atual balsa e dos conjuntos moto-bomba da CAB CDI
 - ✓ Em até 12 meses será prevista a ampliação em 100 l/s e a reforma da ETA Jaguari, incluindo a passarela entre a ETA de fibra e o prédio principal, que está em estado precário
 - ✓ Em até 24 meses será prevista a Implantação de Estações de Tratamento de Resíduos (ETRs) nas ETAs Jaguari e CDI, com vazão suficiente para atendimento à vazão prevista em final de plano
 - ✓ Em até 120 meses a ETA Jaguari será ampliada em 60 l/s
 - ✓ Em até 216 meses a ETA Jaguari será ampliada em 50 l/s
 - ✓ Em até 324 meses a ETA Jaguari será ampliada em 50 l/s
 - ✓ Em até 168 meses serão implantados anéis de distribuição/boosters/ elevatórias de água tratada no Sistema Jaguari
 - ✓ Em até 12 meses será implantado um reservatório de 2.000 m³ no Sistema Jaguari
 - ✓ Em até 36 meses será implantado um reservatório de 600 m³ no Sistema Jaguari
 - ✓ Em até 96 meses será implantado um reservatório de 1.000 m³ no Sistema Jaguari
 - ✓ Em até 168 meses será implantado um reservatório de 1.000 m³ no Sistema Jaguari
 - ✓ Em até 228 meses será implantado um reservatório de 1.000 m³ no Sistema Jaguari
 - ✓ Em até 288 meses será implantado um reservatório de 1.000 m³ no Sistema Jaguari
 - ✓ Em até 348 meses será implantado um reservatório de 1.000 m³ no Sistema Jaguari
- Juncal:
 - ✓ Em até 24 meses implantação de tratamento (cloro e flúor)

- ✓ Em até 24 meses implantação de reservatório com capacidade de 60 m³
- ✓ Em até 204 meses implantação de reservatório com capacidade de 40 m³.
- ✓ Em até 420 meses implantação de cerca de 2.700 metros de rede de distribuição.
- ✓ Em até 420 meses implantação/Substituição de 1.450 hidrômetros.
- Salto:
 - ✓ Em até 24 meses implantação de tratamento (cloro e flúor)
 - ✓ Em até 132 meses implantação de reservatório com capacidade de 25 m³.
 - ✓ Em até 420 meses implantação de cerca de 1.450 metros de rede de distribuição.
 - ✓ Em até 420 meses implantação/Substituição de 610 hidrômetros.
- Forjos:
 - ✓ Em até 24 meses implantação de tratamento (cloro e flúor)
 - ✓ Em até 24 meses implantação de reservatório com capacidade de 75 m³.
 - ✓ Em até 156 meses implantação de reservatório com capacidade de 50 m³.
 - ✓ Em até 420 meses implantação de cerca de 3.180 metros de rede de distribuição.
 - ✓ Em até 420 meses implantação/Substituição de 1.120 hidrômetros.

2. Esgotamento Sanitário

- Sede:
 - ✓ Em até 36 meses a ETE Jaguari será ampliada em 90 l/s
 - ✓ Em até 144 meses a ETE Jaguari será ampliada em 56 l/s
 - ✓ Em até 264 meses a ETE Jaguari será ampliada em 45 l/s
 - ✓ Em até 420 meses implantação de cerca de 30 estações elevatórias de esgoto, 20 quilômetros de interceptores e 227,3 quilômetros de rede coletora

ANEXO VI – BENS REVERSÍVEIS

Município Extrema (MG)

Belo Horizonte, agosto de 2021

RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS AFETOS À CONCESSÃO

A Concessão será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, hoje existentes e discriminados abaixo, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária ao longo do período de Concessão, que sejam vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Extrema (MG).

3. Abastecimento de Água Potável

Localização	Unidade	Características
Sede	Captação de Água Bruta no Rio Jaguari	Superficial
Sede	Estação Elevatória de Água Bruta (Baixo Recalque)	2 bombas (P = 50 cv)
Sede	Adutora de Água Bruta	80 m (DN 250 DEFºFº)
Sede	Adutora de Água Bruta	80 m (DN 250 FºFº)
Sede	Estação Elevatória de Água Bruta (Alto Recalque)	2 bombas (P = 200 cv)
Sede	Adutora de Água Bruta	860 m (DN 200 FºFº)
Sede	Adutora de Água Bruta	860 m (DN 250 FºFº)
Sede	Estação de Tratamento de Água - Concreto	30 l/s
Sede	Estação de Tratamento de Água - Fibra	100 l/s
Sede	RAP 1	400 m ³
Sede	RAP 2	300 m ³
Sede	RAP 3	1.000 m ³
Sede	REN 4	150 m ³
Sede	REL 5	15 m ³
Sede	REL 6	10 m ³
Sede	RAP 7	1.000 m ³
Sede	RAP 8	20 m ³
Sede	REL 9	10 m ³
Sede	RAP 10	300 m ³
Sede	REL 11	10 m ³
Sede	RAP 13	500 m ³
Sede	REL 14	50 m ³
Sede	REL 15	15 m ³
Sede	REL 16	75 m ³
Sede	REL 17	10 m ³
Sede	EEAT 01	2 bombas (P = 250 cv)
Sede	EEAT 02	3 bombas - P = 2 (5 CV) + 1 (10 CV)
Sede	BST 01	4 bombas - P = 2 (7,5 CV) + 1 (12,5 CV)
Sede	BST 02	2 bombas (P = 7,5 cv)
Sede	BST 03	2 bombas (P = 1,5 cv)
Sede	BST 04	2 bombas (P = 1,5 cv)
Sede	BST 05	2 bombas (P = 50 cv)
Sede	BST 06	2 bombas (P = 40 cv)
Sede	BST 07	2 bombas (P = 7,5 cv)
Sede	BST 08	2 bombas (P = 0,5 cv)
Sede	Adutoras de Água Tratada	DN 100 - 150 - 200 - 250 - 300
Sede	Captação de Água Bruta no Rio Camanducaia (CDI)	Superficial

Localização	Unidade	Características
Sede	Estação Elevatória de Água Bruta (CDI)	1 bomba (P = 10 cv)
Sede	Adutora de Água Bruta	500 m (DN 150)
Sede	Estação de Tratamento de Água - Fibra	12 l/s
Sede	EEAT 03	2 bombas (P = 30 cv)
Sede	RAP 12	300 m ³
-	Rede de Distribuição	159,19 km (DN e mat. diversos)
Juncal	Poço	N/D
Juncal	REL	10 m ³
Juncal	REL	10 m ³
Salto	Poço	N/D
Salto	REL	10 m ³
Salto	REL	10 m ³

4. Esgotamento Sanitário

Localização	Unidade	Características
Sede	ETE Jaguari	45 l/s
Sede	ETE Mantiqueira	3,0 l/s
Sede	ETE Roseiras	3,0 l/s
Sede	ETE Recanto do Sol	3,5 l/s
Sede	ETE Barreiros	1,0 l/s
Sede	ETE Pérola	1,0 l/s
Sede	EEE Jaguari I	2 bombas (P = 32 cv)
Sede	EEE Jaguari II	2 bombas (P = 12,5 cv)
Sede	EEE Jaguari III	2 bombas (P = 75 cv)
Sede	EEE Campos Olivoti	N/D
Sede	Linhas de Recalque	N/D
Sede	Rede Coletora e Interceptores	62,16 km (DN e mat. diversos)

3.10. LEVANTAMENTO OFICIAL

Os dados e a relação dos BENS REVERSÍVEIS serão levantados por uma Comissão composta por membros da Concessionária e do Poder Concedente dentro dos primeiros 90 (noventa) dias após a assunção dos serviços. Em seguida, a Concessionária e o Poder Concedente deverão assinar o termo de entrega dos bens reversíveis, que relacionará todos os bens afetos à Concessão que serão entregues pelo Poder Concedente à Concessionária.

ANEXO VII – REGULAMENTO DA CONCESSÃO

Capítulo I

DO OBJETIVO, DO OBJETO e DO PRAZO

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a Concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 2º - O serviço concedido tem por objeto o abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgoto sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte e afastamento e/ou coleta, transporte, afastamento, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, pelo prazo da Cláusula 5ª do Anexo I - Minuta de Contrato.

Parágrafo Único - As obras auxiliares, que venham a ser realizadas ao longo do período da Concessão, bem como todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que permitem realizá-la ficam fazendo parte integrante do patrimônio que, ao final do prazo concedido, reverterá à CONCEDENTE.

Capítulo II

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 3º - A Concessão do serviço público municipal de água para abastecimento e de esgoto pressupõe, ao longo de todo o período concedido, o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, periodicidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifa, sem redução da qualidade na água tratada e na quantidade fornecida, além da coleta e tratamento de esgoto.

Capítulo III

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 4º - O serviço público concedido se baseia na tarifa vencedora da LICITAÇÃO, que será atualizada, se necessário, para mais ou para menos, restabelecendo-se o equilíbrio

econômico-financeiro do contrato celebrado, que é o embasamento jurídico da CONCESSÃO. Tal atualização se fará com base nos termos da Minuta de Contrato.

Art. 5º - O equilíbrio econômico-financeiro será mantido e preservado ao longo de todo o período concedido a partir da revisão da tarifa que é realizada para alterá-la, para mais ou para menos, sempre que ocorram aumentos ou reduções que causem impacto em uma das parcelas que lhe deram origem, conforme consta na proposta do LICITANTE vencedor, ou haja a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

Capítulo IV

DOS ENCARGOS DA CONCEDENTE

Art. 6º - São encargos da Concedente:

I - fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;

II - aplicar as penalidades deste regulamento e contratuais;

III - intervir na prestação de serviço, ouvindo previamente a CONCESSIONÁRIA, nos casos e condições previstas em Lei;

IV - extinguir a CONCESSÃO, ouvindo previamente a CONCESSIONÁRIA, nos casos previstos em Lei e no CONTRATO;

V - homologar reajustes e proceder à revisão tarifária prevista em Lei, no regulamento, no contrato e nas normas pertinentes;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as cláusulas contratuais;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar reclamações dos usuários, cientificando-os em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

VIII - encaminhar ao Prefeito Municipal a declaração de utilidade pública dos bens necessários à execução do serviço ou obra pública, para que promova as desapropriações necessárias;

IX - encaminhar ao Prefeito Municipal a declaração de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, para que o promova diretamente sua instituição;

X - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

XI - incentivar a competitividade;

XII - observar o princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, que é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO.

Art. 7º - No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração e recursos técnicos, da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único - A fiscalização do serviço será feita a qualquer tempo e sempre que se fizer necessária.

Capítulo V

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 8º - São encargos da Concessionária:

I- prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis, no contrato e neste Regulamento;

II- manter em dia o inventário e o registro de todos os bens utilizados vinculados à CONCESSÃO;

III- prestar contas da gestão do serviço à CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos no Contrato;

IV- contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

V- informar em prazo hábil e, em decorrência, articular com a CONCEDENTE a busca de solução para as situações que venham quebrar o princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO.

VI - Obter as licenças exigidas pelos órgãos ambientais competentes para as obras e intervenções a serem implementadas ao longo do contrato, mantendo-as válidas ao longo da concessão.

Capítulo VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 9º - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

I- receber serviço adequado;

II- receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de direito e de interesse pessoal;

III- obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observando as normas da CONCEDENTE;

IV- levar ao conhecimento do PODER PÚBLICO e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

VI- contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

VII- pagar as tarifas e taxas de serviço, conforme definidas no contrato de CONCESSÃO, dentro dos prazos contratuais, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água potável, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multa e do reajuste legal aplicáveis.

Capítulo VII

Do Processo de Solução de Divergências

Art. 10 - Os eventuais conflitos que possam surgir entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serão resolvidos de acordo com o previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Capítulo VIII

Da Intervenção

Art. 11 - Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar ou enquanto não se consumir a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do

CONTRATO DE CONCESSÃO, intervir para tomar a seu cargo a realização dos SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO, até que os descumprimentos sejam regularizados, devolvendo-se a CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA, ou até a efetivação da caducidade, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

Parágrafo Único - O CONCEDENTE poderá, também, intervir na CONCESSÃO por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, quando não se justificar a encampação da CONCESSÃO, cabendo à CONCEDENTE prestar os SERVIÇOS enquanto mantida esta situação, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

Art. 12 - Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

I - Cessaçã ou interrupçã, total ou parcial, da prestaçã dos SERVIÇOS, ressalvadas, sempre, as hipóteses previstas em lei, no Edital, no CONTRATO DE CONCESSÃO, os motivos de força maior, os casos fortuitos e os motivos alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, para os quais não deu causa e nem contribuiu para tanto;

II - Deficiências graves na organizaçã da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

III - Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;

Art. 13 - Verificando-se qualquer situaçã que possa dar lugar à intervençã administrativa na CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

§1º - Decorrido o prazo fixado, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta intervirá na CONCESSÃO, mediante motivaçã expressa, onde assegurado o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes, sendo observadas as disposições presentes no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Capítulo IX

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DAS PENALIDADES

Art. 14 - Extingue-se a CONCESSÃO, nos TERMOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da Empresa CONCESSIONÁRIA, e,
- VII - Distrato

§ 1º - Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata do SERVIÇO pelo CONCEDENTE, com a ocupação por esta das instalações e a utilização de todos os bens, direitos e privilégios da CONCESSÃO, os quais reverterão à CONCEDENTE, mediante indenização dos investimentos realizados não amortizados ou depreciados.

§ 2º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma prevista nos artigos 17 e 18.

Art. 15 - A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, em conformidade com o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo único - Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

Art. 16 - A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

§1º- A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

§2º - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal 8.987/95, e incluirá:

I - os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos da CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;

II - os custos oriundos da desmobilização de pessoal e de todos os encargos diretos e indiretos, bem como sobre todas as indenizações empregatícias devidas em razão das rescisões dos contratos empregatícios havidas em função da encampação;

III - os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;

IV - Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e,

Art. 17 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, respeitadas as disposições deste artigo, as normas convencionadas entre as partes e as disposições legais pertinentes.

§ 1º - A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando:

I- os SERVIÇOS estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros previstos no EDITAL e seus ANEXOS;

II- a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao adequado atendimento aos objetivos da CONCESSÃO;

III- houver alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou sua transferência, sem a prévia e expressa aprovação do CONCEDENTE;

IV- a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou contribuir para tanto, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, e as hipóteses previstas em lei;

V- ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização com sistemática desobediência às normas de operação e as demais penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO se mostrarem ineficazes;

VI- a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;

VII- a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

VIII - a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE para regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

IX - a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;

X - a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O CONCEDENTE, ocorrendo qualquer um dos fatos relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA para corrigir as falhas e transgressões apontadas, determinando os prazos respectivos, sendo que na inércia da CONCESSIONÁRIA, haverá instauração do competente processo administrativo, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Art. 18 - O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo CONCEDENTE de suas obrigações, mediante demanda proposta no juízo arbitral especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serem interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

§1º - O SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser interrompido ou paralisado até que seja decretada a rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou que haja outra decisão arbitral liminar determinando a reversão provisória dos bens para o CONCEDENTE, condicionada aos atos necessários para a preservação da continuidade da prestação do serviço.

§2º - Também poderá haver rescisão por distrato entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Art. 19 - A CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, sujeitar-se-á às seguintes sanções pecuniárias:

- a) por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, quando já tenha havido a efetiva assunção dos serviços, multa, por infração, de 0,03% do total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- b) por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,01% do total das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;
- c) por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- d) por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- e) descumprimento do disposto no Termo de Referência, multa, por infração, de 0,02% do total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

f) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a qual a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa ou para ele contribuiu, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

g) por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

h) por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

i) pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

j) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

Art. 20 - O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, caracterizará falta grave e poderá ensejar a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 1% ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em lei.

Art. 21 - As multas previstas neste Regulamento serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Art. 22 - O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 3% (três por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 23 - A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

Art. 24 - O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

Art. 25 - O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida, a norma violada e a base legal da sanção, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

Art. 26 - A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

Art. 27 - Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá ao meio e à forma indicadas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Art. 28- No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

Art.29 - A decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se considerações sobre todos os elementos trazidos na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de nulidade da decisão.

Art.30- A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no artigo 29 deste regulamento.

Art.31 -Caso mantida a penalidade, por decisão final do CONCEDENTE, cabe ainda interpelação para o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, que dará a palavra final sobre as penalidades aplicadas, consoante o procedimento definido neste CONTRATO.

Art. 32 - Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA; em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

Art. 32 - A aplicação das penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

Art. 33 - As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO reverterão ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

Art. 34 - A aplicação das penalidades previstas neste REGULAMENTO observará o devido processo legal, assegurada a observância da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade e da motivação.

Capítulo X

DOS SEGUROS

Art. 35 - A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do presente capítulo.

Art. 36 - Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar os seguintes seguros:

I - Seguro para danos materiais (“Property All Risks Insurance”), cobrindo a perda, destruição ou danos em todos os bens que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;

II - Seguro de todos os riscos de construção (Riscos de Engenharia); deverá cobrir danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, cuja importância

segurada na apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Deve-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de erros de projeto, riscos do fabricante, despesas com desentulho, despesas extraordinárias, honorários de peritos e tumultos.

V - Seguros de responsabilidade civil (“Liability Insurance”), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO.

Art. 37 - A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

Art. 38 - A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las ao desenvolvimento do objeto da presente CONCESSÃO ao longo do contrato, uma vez que alguns seguros variam em função do tempo, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.

Art. 39 - Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

Art. 40 - O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no CONTRATO de CONCESSÃO por parte do CONCEDENTE;

Art. 41 - O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA em desconformidade com as exigências do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 42 - A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

Art. 43 - A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

ANEXO VIII – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

Município Extrema (MG)

Belo Horizonte, agosto de 2021

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1. O presente REGULAMENTO DOS SERVIÇOS estabelece as normas que devem ser observadas para a concessão, execução e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Extrema (MG) e dispõe sobre os sistemas de apuração do consumo, o lançamento e a cobrança das TARIFAS pela CONCESSIONÁRIA, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos os infratores deste Regulamento.

Art. 2. Os serviços de água e esgoto são classificados e tarifados de acordo com as disposições deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CAPÍTULO II

Terminologia

Art. 3. No presente REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, adota-se a terminologia consagrada nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 04. Para os fins deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, são adotadas as seguintes definições:

I. Aferição de hidrômetro: processo de conferência do sistema de medição de hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes;

II. Cadastro de Usuários: conjunto de registros atualizados da CONCESSIONÁRIA, necessários ao faturamento, cobrança de serviços prestados e apoio ao planejamento e controle operacional;

III. Classe Comercial: economia ocupada para o exercício de atividade de compra, venda ou prestação de serviços, ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial ou industrial;

IV. Classe de Consumo: classificação do usuário, por economia, para fins de enquadramento na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA;

- V. Classe Industrial: economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- VI. Classe Residencial: economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia;
- VII. Coletor: canalização destinada à recepção de esgotos.
- VIII. Consumo de água: volume de água utilizado em um imóvel, fornecida pela CONCESSIONÁRIA ou produzida por fonte própria;
- IX. Consumo estimado: volume de água atribuído a uma economia, quando a ligação é desprovida de hidrômetro;
- X. Consumo faturado: volume correspondente ao valor faturado;
- XI. Consumo medido: volume de água registrado através de hidrômetro;
- XII. Consumo médio: média de consumos medidos relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para um determinado imóvel;
- XIII. Consumo mínimo: o menor volume de água atribuído a uma economia e considerado como base mínima para o faturamento;
- XIV. Conta: documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo usuário e que corresponde à fatura de prestação de serviços;
- XV. Controlador de vazão: dispositivo destinado a controlar o volume de água fornecido por ligação;
- XVI. Derivação clandestina: ramificação do ramal predial executada sem autorização da CONCESSIONÁRIA;
- XVII. Economia: imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação hidrossanitária privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto;
- XVIII. Edificação: construção que, após o seu término, demande em caráter duradouro serviços de água e esgoto;

- XIX. Esgoto industrial: efluente líquido resultante de atividades produtivas ou de processo de indústria, de comércio ou de prestação de serviço, com características físico-químicas distintas do esgoto doméstico;
- XX. Esgoto pluvial: resíduo líquido, proveniente de precipitações atmosféricas, que não se enquadra como esgoto sanitário ou efluente não doméstico, nem como esgoto industrial;
- XXI. Esgoto sanitário: efluente líquido proveniente do uso de água para fins de higiene;
- XXII. Greide: série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos.
- XXIII. Hidrante: aparelho instalado na rede distribuidora de água, apropriado à tomada de água para combate a incêndio;
- XXIV. Hidrômetro: aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa;
- XXV. Hidrômetro individual: aparelho colocado na instalação predial de água das economias pertencentes a imóvel com medição individualizada;
- XXVI. Instalação predial de água: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados a jusante do hidrômetro ou do tubete;
- XXVII. Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, localizados a montante do poço luminar;
- XXVIII. Ligação clandestina: conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento da CONCESSIONÁRIA;
- XXIX. Ligação de água ou ramal de derivação: conexão do ramal predial de água à rede pública de distribuição de água;
- XXX. Ligação de esgoto: conexão do ramal predial de esgoto à rede pública coletora de esgoto;
- XXXI. Ligação provisória: ligação de água ou esgoto para utilização em caráter temporário;
- XXXII. Padrão de ligação de água: forma de apresentação do conjunto constituído por registro e dispositivo de controle ou medição do consumo;

XXXIII. Período de consumo: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto a um imóvel, compreendido entre duas leituras consecutivas de hidrômetro ou estimativa de consumos consecutivos;

XXXIV. Poço luminar: caixa situada no passeio, que possibilita a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgoto;

XXXV. Prédio: toda edificação utilizada para fins públicos ou particulares;

XXXVI. Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede de distribuição de água e o tubete ou hidrômetro, ou hidrômetro principal, no caso de imóvel com medição individualizada, compreendidos estes;

XXXVII. Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública coletora de esgotos e o poço luminar, se houver, incluído este, ou o meio fio;

XXXVIII. Rede distribuidora e coletora: conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de distribuição de água e de coleta de esgoto;

XXXIX. Sistema público de abastecimento de água ou rede pública de água: conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água;

XL. Sistema público de esgoto ou rede pública de esgoto: conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

XLI. Tarifa de água: valor, por unidade de volume e faixa de consumo, cobrado do usuário pelos serviços de tratamento e abastecimento de água prestados pela CONCESSIONÁRIA;

XLII. Tarifa de esgoto: valor, por unidade de volume e faixa de consumo, cobrado do usuário pelos serviços de coleta, remoção e afastamento ou coleta, remoção, afastamento e tratamento de esgoto prestados pela CONCESSIONÁRIA;

XLIII. Tarifa mínima: menor volume de água atribuído a uma economia e considerado como base mínima para faturamento;

XLIV. Titular do imóvel - proprietário do imóvel: quando o imóvel estiver constituído em condomínio sem medição individualizada das economias, considera-se titular o condomínio;

XLV. Tubete: segmento de tubulação instalado no local destinado ao hidrômetro em substituição deste;

XLVI. Unidade imobiliária: todo o terreno ou edificação ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares; e

XLVII. Usuário: toda pessoa física ou jurídica – proprietário ou inquilino – responsável pela ocupação ou utilização do imóvel servido pelas redes públicas de água e/ou esgoto.

CAPÍTULO III

Da classificação do consumo

Art. 5. O consumo de água e as ligações de esgotos sanitários, para efeitos de aplicação de tarifas são classificados em cinco Classes de Consumo:

- I. Residencial Social;
- II. Residencial;
- III. Comercial;
- IV. Pública; e
- V. Industrial.

Dos critérios para categoria residencial social

Art. 6. Terá direito a pagar a Tarifa Residencial SOCIAL o usuário dos serviços de água e esgoto que, mediante avaliação do Departamento Comercial da CONCESSIONÁRIA, atenderem, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

- I. Residencial Unifamiliar Subnormal ocupada por usuários, com área útil construída de até 40 m² (quarenta metros quadrados) e consumo igual ou inferior a 15m³.
- II. Prédio Residencial Multifamiliar com as características descritas no inciso I para cada economia ocupada.
- III. O tempo máximo de cadastramento nessa categoria será de 24 (vinte e quatro) meses, ao fim deste, o imóvel será descadastrado automaticamente voltando à categoria Residencial

- IV. O consumidor poderá solicitar novamente o enquadramento na categoria, desde que atenda aos critérios estabelecidos, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo.
- V. Para inclusão na categoria, o imóvel não poderá ter débitos pendentes.
- VI. O imóvel que em suas ligações forem detectadas fraudes de qualquer natureza perderá o cadastramento nesta modalidade, além de sofrer as sanções previstas neste Regulamento.
- VII. O imóvel que estiver cadastrado na categoria Residencial SOCIAL e ficar inadimplente por 2 (dois) meses consecutivos será automaticamente desabilitado da modalidade.
- VIII. Fica vedada mais de uma solicitação nesta categoria para o mesmo imóvel.

Art. 7. O enquadramento na categoria Residencial SOCIAL deverá ser solicitado pelo usuário e aprovado pela CONCESSIONÁRIA após vistoria do imóvel.

Art. 8. A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente do prazo mencionado no inciso III do art. 6, após vistoriar o imóvel, alterar a categoria de consumo se verificar qualquer alteração no cumprimento do art. 135 e seus incisos.

Dos critérios para categoria residencial

Art. 9. Compreende as edificações destinadas ao uso exclusivamente residencial, com áreas construídas superiores a 40m².

Dos critérios para categoria comercial

Art. 10. Compreende:

- a. Estabelecimentos comerciais, tais como: lojas, mercados, barbearia, salões de beleza, laboratórios, depósitos de pães, açougues, confeitarias, mercearias, etc;
- b. Escritórios;
- c. Bares e restaurantes;
- d. Hotéis e Pensões;
- e. Cinemas e casa de diversões;
- f. Escolas particulares;

- g. Hospitais particulares;
- h. Oficinas mecânicas, serralheiras e serranas;
- i. Pequenas oficinas artesanais, tais como: sapateiros, oficinas de bicicletas, rádio, televisão e outros;
- j. Granjas e pocilgas;
- k. Postos de Gasolina, que não tenha suprimento próprio para lavagem de automóveis;
- l. Clubes;
- m. Construções comerciais;
- n. Cemitérios particulares e terceirizados;
- o. Outros similares.

Dos critérios para categoria pública

Art. 11. Compreende:

- a. ÓRGÃOS Públicos da Administração Direta e Indireta e Fundações Federais, Estaduais e Municipais;
- b. Escolas Públicas;
- c. Hospitais e Postos de Saúde;
- d. Quartéis e corporações militares;
- e. Entidades de classes sem fins lucrativos;
- f. Associações culturais, recreativas e esportivas;
- g. Organizações com fins filantrópicos, tais como: asilos, orfanatos, albergues e similares;
- h. Cemitérios;
- i. Templos e igrejas;
- j. Outros Similares.

Dos critérios para categoria industrial

Art. 12. Compreende:

- a. Fábricas em geral, tais como: sorvetes, gelos, artefatos de cimento, tecidos, papel, conservas, bebidas, móveis, cerâmicas, balas, calçados, etc.
- b. Indústrias metalúrgicas e siderúrgicas panificadoras
- c. Lava-jatos de automóveis (posto de gasolina se for o caso);
- d. Lavanderias;
- e. Construções industriais;
- f. Frigoríficos e matadouros;
- g. Indústrias de laticínios;
- h. Outros similares.

Art. 13. As tarifas serão aquelas definidas na estrutura tarifária prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO.

§ 1º – As tarifas de tratamento de esgoto serão devidas a partir do efetivo Tratamento de Esgoto pela Concessionária.

Art. 14. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário podem ser permanentes ou temporários.

Parágrafo único – Entende-se por serviço temporário o fornecimento às feiras, circos, acampamentos e demais usos similares que, por sua natureza, não tenham duração permanente, porém, sempre com hidrômetro.

Art. 15. Compete a CONCESSIONÁRIA, mediante inspeção do prédio e a verificação de sua utilização, determinar a Classe de Consumo.

§ 1º - Qualquer mudança de Classe de Consumo ou dos diâmetros do ramal predial ou coletor deverá ser requerida à CONCESSIONÁRIA pelo usuário.

§ 2º - Os casos de alteração das atividades do usuário ou do número de economias, bem como de demolição do imóvel, deverão ser imediatamente comunicados à CONCESSIONÁRIA para efeito de atualização do Cadastro de Usuários.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará por eventual lançamento a maior na conta, em função de alteração de Classe de Consumo ou do número de economias a ela não comunicadas, referentes a contas vencidas.

§ 4º - A mudança de classe poderá ocorrer por ofício pela CONCESSIONÁRIA, sempre que constatada a utilização da água para fins diversos daqueles que serviram de base à fixação da respectiva categoria.

SEÇÃO II

Da cobrança por serviços não tarifados

Art. 16. O prestador poderá cobrar, desde que requeridos ou previstos no Capítulo XV – Seção I subtítulo - Das Infrações desta Resolução, os valores compreendidos nas “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados”, homologadas pela Agência Reguladora, cujos valores de referência serão os adotados nas tabelas vigentes, no momento da publicação deste Edital.

§ 1º A efetivação da cobrança por realização de qualquer serviço, exceto religação de urgência, obrigará o prestador a disponibilizá-lo em toda a sua área de concessão.

§ 2º O prestador deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, o registro do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução do serviço, exceto de emissão de segunda via da fatura.

§ 3º A emissão de segunda via de fatura por sítio eletrônico não poderá ser cobrada do usuário.

§ 4º O prestador disponibilizará as “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados”, homologadas pela Agência Reguladora, nas unidades de atendimento presencial e em seu sítio eletrônico.

SEÇÃO III

Das relações contratuais

Art. 17. O contrato de adesão dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário destinado a regular as relações entre a CONCESSIONÁRIA e o responsável pela ligação deverá ser entregue no máximo até a data de apresentação da primeira fatura.

Art. 18. O encerramento da relação contratual entre a CONCESSIONÁRIA e o titular do imóvel será efetuado segundo as seguintes características e condições:

- I – por ação do proprietário do imóvel, mediante pedido de desligamento dos serviços, observado o cumprimento da legislação vigente e observado o previsto no contrato de adesão, conforme o caso; e,
- II – alteração de titularidade a pedido do interessado.

CAPÍTULO IV

Dos loteamentos, agrupamentos de edificações e conjuntos habitacionais

Art. 19. A CONCESSIONÁRIA, na área de sua atuação, deverá ser consultada em todo estudo preliminar ou anteprojeto de loteamento, sobre a possibilidade do respectivo abastecimento de água.

§ 1º - As áreas destinadas ao serviço público de abastecimento de água deverão figurar na planta do loteamento, com a indicação de que serão, oportunamente, cedidas a título gratuito ao Poder Concedente, que deverá firmar seu interesse, observada a legislação de uso do solo.

§ 2º - Quando houver interesse da CONCESSIONÁRIA, as obras e instalações, quando executadas pelo loteador para atender ao abastecimento de água poderão ser objeto de cessão, por meio de instrumento especial a ser firmado com as mesmas.

§ 3º - As canalizações para abastecimento de água potável quando assentadas pelo loteador nos logradouros do loteamento, passarão a integrar a rede distribuidora, desde o momento em que a esta forem ligadas, bem como todos os elementos pertinentes ao Sistema.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA só abastecerá até a cota altimétrica em que as condições de abastecimento da rede local permitirem, ou as obrigações da concessão ou da permissão referentes às condições de pressão na rede assim determinarem. Fora destes casos o abastecimento correrá por conta exclusiva do interessado.

Art. 20. O sistema de abastecimento de água de loteamento, quando couber exigí-lo, por força da legislação ou de metas dos contratos de concessão ou permissão, será construído de acordo com o projeto, previamente aprovado ou elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - O projeto, compreendendo desenhos, cálculos e memória justificativa, deverá obedecer às prescrições da CONCESSIONÁRIA, e ser assinado por instalador legalmente habilitado.

§ 2º - O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra sem a prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º - Havendo conveniência comum da CONCESSIONÁRIA e do interessado, poderão as mesmas elaborar o projeto mediante o pagamento das despesas correspondentes.

Art. 21. O instalador poderá iniciar as obras depois de obtidas as licenças pertinentes e a autorização expressa da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - A execução de obras, pelo loteador, será fiscalizada pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - Concluída a obra, o interessado, juntando planta cadastral do serviço executado, solicitará a sua aceitação à CONCESSIONÁRIA.

Art. 22. A ligação da rede do loteamento à rede distribuidora da CONCESSIONÁRIA será executada na forma prevista neste regulamento, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado ou elaborado pela CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito.

Parágrafo único - A critério exclusivo da CONCESSIONÁRIA, os trechos do loteamento totalmente concluídos e aceitos poderão ser ligados à rede distribuidora das CONCESSIONÁRIAS.

Art. 23. A CONCESSIONÁRIA deverá ser consultada, em todo estudo preliminar ou anteprojeto de loteamento e grupamento de edificações, sobre a possibilidade do respectivo esgotamento sanitário, situado em área de sua atuação;

Parágrafo único - O loteamento ou grupamento de edificações só poderá ser aprovado se o seu esgotamento for considerado viável pela CONCESSIONÁRIA, observada a legislação ambiental e sanitária em vigor.

Art. 24. Para obtenção da autorização de execução de rede coletora de loteamento e grupamento de edificações, deverá o proprietário, o construtor ou o instalador, obter da CONCESSIONÁRIA a aprovação do respectivo projeto.

Parágrafo único - Para obtenção da autorização de que trata o presente artigo deverão ser apresentados:

I- projeto de rede de esgoto sanitário, de acordo com as prescrições estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, constando as assinaturas do proprietário e do instalador, autor do projeto e responsável pela execução das obras;

II- projeto aprovado pelo CONCEDENTE da rede de águas pluviais;

III- projeto de arquitetura aprovado pelo CONCEDENTE, quando se tratar de grupamento de edificações.

Art. 25. As áreas destinadas ao serviço público de esgotamento sanitário deverão figurar no projeto do loteamento ou grupamento de edificações, com a indicação de que serão, oportunamente, cedidas à título gratuito ao PODER CONCEDENTE, desde que haja interesse das mesmas.

Art. 26. O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra sem a prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA.

Art. 27. Nos loteamentos e grupamentos de edificações serão construídas redes públicas de esgotamento sanitário, às quais serão ligados os coletores prediais de esgoto, sendo um para cada prédio.

§ 1º - Em casos excepcionais, a construção dos coletores referidos no presente artigo poderá ser feita pelos fundos dos lotes, desde que isto não apresente, a critério da CONCESSIONÁRIA, inconveniente do ponto de vista técnico.

§ 2º - Os coletores de loteamentos e grupamentos de edificações serão construídos sob a fiscalização da CONCESSIONÁRIA, às custas dos respectivos proprietários por imposição das metas e termos dos contratos de concessão e permissão ou da legislação municipal em vigor e incorporados à rede pública de esgoto sanitário.

Art. 28. Durante o prazo da CONCESSÃO e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente

serão autorizados pelo CONCEDENTE, desde que incluam as redes de água e esgoto executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

SEÇÃO I

Da expansão dos serviços

Art. 29. O sistema de abastecimento de água potável, constituído de captação, tratamento, elevatórias, reservatórios, redes de distribuição e pontos com hidrantes, bem como o sistema de esgotos sanitários, constituídos de redes coletoras, elevatórias e estações de tratamento de esgoto, nos loteamentos e conjuntos habitacionais, serão executados por conta dos empreendimentos de acordo com projetos aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. Caso o empreendimento esteja localizado dentro dos planos de expansão da CONCESSIONÁRIA para água, o proprietário ficará dispensado da execução da captação e tratamento da água, ficando responsável pela execução de todos os demais elementos, além dos respectivos trechos de adução e estações elevatórias que interliguem com o sistema existente da CONCESSIONÁRIA, condicionado à execução de medidas de compensação.

Art.30. Os projetos de abastecimento de água, de afastamento e de tratamento de esgoto sanitário de loteamentos novos deverão seguir as diretrizes técnicas fornecidas pela CONCESSIONÁRIA e serem executados por profissionais habilitados pelo CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais), devidamente registrados na Prefeitura Municipal de Extrema (MG), por conta do loteador.

Parágrafo único. Loteador é o proprietário do loteamento e poderá ser representado por seu representante legal responsável pelo empreendimento.

Art. 31. As diretrizes técnicas para os projetos de abastecimento de água, de afastamento e de tratamento de esgoto sanitário dos empreendimentos ou loteamentos novos deverão ser requeridos à CONCESSIONÁRIA acompanhados da documentação necessária.

Parágrafo único. As diretrizes serão expedidas pela CONCESSIONÁRIA dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrada do requerimento e terão validade por 2 (dois) anos a contar da data de sua expedição, podendo ser prorrogado por igual período após formal solicitação.

Art.32. A aprovação do projeto deverá ser requerida à CONCESSIONÁRIA pelo loteador/empreendedor, devendo o requerimento ser instruído de todos os documentos, memoriais e plantas especificadas nas diretrizes técnicas.

Parágrafo único. O prazo para aprovação dos projetos é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da solicitação ou da data do atendimento de eventuais exigências relativas a possíveis divergências com normas e diretrizes, faltas de documentos e informações, quando comunicadas por escrito ao loteador/empreendedor.

CAPÍTULO V

Das redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto

Art.33. As redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, e seus acessórios, serão assentados preferencialmente em logradouros públicos.

Parágrafo único – As redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto assentadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste item, passarão a integrar as redes públicas de água e esgoto do Município.

Art.34. Nas obras de construção e pavimentação de logradouros públicos, deverão ser previamente incluídas as de ampliação ou de renovação da rede local de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, observadas as metas da concessão.

Art.35. As empresas ou órgãos da Administração Pública direta ou indireta federais, estaduais e municipais custearão as despesas referentes à remoção, à relocação ou à modificação de redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto e instalações do sistema público de abastecimento de água e sistema público de esgoto, decorrentes de obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização, salvo acordos específicos.

Parágrafo único - No caso de obras solicitadas por particulares, as despesas indicadas no caput deste artigo serão custeadas pelos interessados.

Art.36. As obras de escavação e construção prediais a menos de 1,50 (um vírgula cinco) metros das canalizações públicas de água ou de esgotos, ou de ramais ou de coletores prediais, deverão ser previamente notificadas à CONCESSIONÁRIA.

Art.37. Os danos causados às redes distribuidoras e coletoras, inclusive aos ramais ou coletores prediais, ou às instalações dos serviços de água ou de esgoto serão reparados pela CONCESSIONÁRIA às expensas do responsável por eles, o qual ficará sujeito, ainda, às penalidades previstas neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, sem prejuízo das demais sanções legais a que estiver sujeito.

Art.38. Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras e coletoras, não constantes de projeto, cronograma de crescimento vegetativo ou de projeção de investimentos da CONCESSIONÁRIA, definida com base no EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO, serão realizados por conta dos usuários que as solicitarem ou pelos interessados em sua execução.

Parágrafo único - Os prolongamentos de rede, custeados ou não pela CONCESSIONÁRIA, farão parte do patrimônio do Município e estarão afetados pela prestação de serviço público.

Art.39. Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, a CONCESSIONÁRIA não se responsabiliza pela liberação das áreas de servidão para a implantação da rede.

Art.40. A critério da CONCESSIONÁRIA, diante de permissão prévia da Prefeitura Municipal, poderá ser implantada rede distribuidora de água em logradouro cujos greides não estejam definidos.

Art.41. Somente será implantada rede coletora de esgoto em logradouro onde a municipalidade tenha definido o greide e que possua ponto de disposição final adequado ao lançamento dos despejos.

CAPÍTULO VI

Das ligações

Art.42 As ligações de água e esgoto serão realizadas mediante requerimento do proprietário ou legítimo possuidor do prédio a ser servido, desde que satisfeitas as exigências regulamentares feitas pela CONCESSIONÁRIA, relativas às instalações prediais.

§ 1º – Serão requeridas simultaneamente as ligações de água e de esgoto, quando existirem as respectivas redes no logradouro.

§ 2º – Não serão realizadas ligações de água ou de esgoto sanitário nas edificações que estiverem em débito com a CONCESSIONÁRIA.

Art.43. O deferimento do pedido de ligação do serviço de água fica sujeito ao pagamento da respectiva tarifa de ligação à rede pública de água. Da mesma forma, o deferimento do pedido de ligação do serviço de coleta de esgotos sanitários fica sujeito ao pagamento da respectiva tarifa de ligação à rede pública de esgoto.

Parágrafo único - Os valores cobrados pelas ligações dos serviços públicos de água ou esgoto serão aqueles fixados na estrutura tarifária do CONTRATO DE CONCESSÃO, sujeitos aos reajustes previstos contratualmente.

Art.44. O atendimento aos usuários da Classe Industrial ficará sempre subordinada às disponibilidades do sistema de abastecimento de água e à capacidade da rede coletora de esgoto, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Art.45. As ligações provisórias relativas aos serviços temporários terão a duração mínima de 01 (um) mês e máxima de 06(seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos dentro dos limites citados, a requerimento dos interessados.

§ 1º - A classificação dos usuários de ligações provisórias será a mesma prevista no CAPÍTULO III deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

§ 2º – Os postulantes e usuários de ligações provisórias estão sujeitos a todos os requisitos, penalidades e cobranças contidas neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

§ 3º - Além das despesas de instalação e remoção dos ramais de água e esgotos, o requerente de ligação provisória pagará, antecipadamente, as tarifas relativas a todo o período do fornecimento, calculadas segundo esquema tarifário de serviço estimado, observando-se a respectiva Classe de Consumo.

§ 4º - A critério da CONCESSIONÁRIA, a ligação provisória poderá ser hidrometrada, caso em que serão compensadas, mensalmente, as diferenças de consumo eventualmente verificadas.

§ 5º – Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA referentes às ligações provisórias deverão ser objeto de contrato.

Art.46

7. Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderão ser objeto de contratos especiais, nos seguintes casos:

- I. quando se fizerem necessárias extensões de redes;
- II. para a proteção contra incêndios;
- III. para atender a casos de grande consumo de água ou elevado volume de despejo que, a critério da CONCESSIONÁRIA, não possam ser enquadrados na classificação geral.

CAPÍTULO VII

Das instalações prediais

Art.47. As instalações prediais de água e de esgoto deverão ser definidas, dimensionadas e projetadas conforme as normas da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as normas municipais e as diretrizes operacionais da CONCESSIONÁRIA, e serão executadas e mantidas às expensas do usuário.

Art.48. Os ramais prediais de água e de esgotos serão instalados e ligados às respectivas redes públicas pela CONCESSIONÁRIA.

§ 1º – As ligações de água e de esgoto para usos domésticos e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada a capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

§ 2º - O reparo de dano causado por terceiros em ramal predial será feito às expensas de quem lhe der causa.

§ 3º – A substituição ou modificação de ramal predial, quando solicitadas pelo usuário ou for de seu interesse, será executada às suas expensas.

Art.49. As instalações prediais de água e esgoto poderão ser inspecionadas pela CONCESSIONÁRIA a qualquer tempo.

§ 1º - O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado em notificação da CONCESSIONÁRIA, qualquer canalização ou aparelho HIDRÁULICO SANITÁRIO

que se constate estar defeituoso, implicando desperdício ou a poluição da água, ou a criação de quaisquer condições indesejáveis sob o ponto de vista sanitário ou que tenha sido alterado no decorrer da obra ou construção.

§ 2º—A CONCESSIONÁRIA se exime de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais derivados do mau funcionamento das instalações prediais.

Art.50. As instalações prediais não deverão permitir a intercomunicação com outras canalizações de água, cujo abastecimento não provenha do sistema público.

Parágrafo único. É vedada ao usuário qualquer derivação de ramais ou extensão de instalações prediais para servir a outra economia localizada em prédio distinto, ainda que localizada no mesmo terreno e/ou pertencente ao mesmo proprietário, com exceção dos casos expressamente autorizados pela CONCESSIONÁRIA.

Art.51. É vedado ao usuário ou a seus agentes intervir no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar condições de abastecimento ou despejo.

§ 1º – Os danos causados aos ramais pela intervenção indevida a que se refere este artigo serão reparados pela CONCESSIONÁRIA, por conta do usuário, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 2º- Novas ligações instalações só serão realizadas na área externa do lote.

Art.52. As mudanças de localização do ramal de derivação, de ramal coletor, de hidrômetro, por conveniência do usuário, serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio pagamento da tarifa de transferência de padrão.

Art.53. Serão inspecionadas pela CONCESSIONÁRIA, estando igualmente sujeitas à fiscalização pelo REGULADOR, todas as obras de instalações de água e esgoto sanitário que se relacionarem com a segurança e o bom funcionamento do sistema público.

§ 1º- O disposto neste item se aplica a todas as canalizações que ficarem enterradas ou encobertas.

§ 2º - A inspeção das obras será efetuada antes de serem as canalizações cobertas por aterros, muros, lajes ou revestimentos, devendo ser descobertas, para a necessária inspeção, as que já tiverem sido aterradas ou encobertas.

§ 3º- As obras de grande extensão, a juízo da CONCESSIONÁRIA, poderão ser fiscalizadas à medida que forem sendo executadas, de modo a não retardar os serviços nos trechos já realizados.

Art.54. As instalações de água e esgotos sanitários só poderão ser projetadas e executadas sob a responsabilidade de profissionais habilitados e registrados no CREA.

Art.55. Estão sujeitas à inspeção todas as instalações prediais de água e esgoto, podendo ser recusadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo órgão competente sempre que estiverem em desacordo com as normas legais e regulamentos.

Art.56. Os profissionais são obrigados a cumprir as disposições deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e outras previstas em lei, além das instruções expedidas pela CONCESSIONÁRIA, ficando responsáveis pelas consequências da má execução das instalações, pelo emprego de materiais inadequados e por qualquer alteração que introduzirem no plano das obras, sem a competente aprovação.

Art.57. As exigências técnicas quanto à higiene, à segurança, à economia e ao conforto a que devem observar as instalações prediais de água e esgoto sanitário, obedecerão às normas recomendadas pela ABNT, bem como às orientações técnicas estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, na legislação pertinente e nas normas de regulação.

Art.58. Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pela CONCESSIONÁRIA, em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

Parágrafo único – Os diâmetros mínimos dos ramais prediais de água e de esgoto serão, respectivamente, 20mm (11/2”) e 100mm (4”).

Art.59. O imóvel que possuir piscina poderá ter seu esgotamento feito através da rede coletora de esgotos mediante a colocação de um redutor de vazão na respectiva tubulação aprovada pela CONCESSIONÁRIA, e desde que o proprietário assuma a responsabilidade sobre as possíveis contaminações.

SEÇÃO I

Das instalações prediais de água

Art.60. A instalação de água compreende o conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados a jusante do hidrômetro, observado padrão da CONCESSIONÁRIA.

Art.61 Salvo os casos previstos neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, cada prédio será abastecido por um único ramal predial, derivado do distribuidor existente na testada do imóvel, o qual será dimensionado pela CONCESSIONÁRIA de modo a assegurar o suprimento satisfatório do usuário.

§ 1º -Em prédios mistos ou não, deverá o edifício, por meio de seus representantes, solicitar ligações separadas para as unidades de atividades empresariais ou domiciliares, evitando conflitos entre usuários, de modo que leitura será independente para cada unidade.

§ 2º – Tratando-se prédio de habitação coletiva, residencial ou misto, a ligação será feita para cada unidade consumidora devidamente regulamentada perante a CONCESSIONÁRIA.

Art.62 Toda instalação predial deve ser provida do Padrão da CONCESSIONÁRIA, tendo o hidrômetro como elemento componente da ligação, de um registro após hidrômetro, que facilita ao usuário o fechamento provisório de água, e de um registro anterior ao hidrômetro dentro de caixa de proteção de manobras privativa da CONCESSIONÁRIA, ficando o usuário sujeito ao pagamento pelos respectivos serviços.

Art.63 Os hidrômetros serão instalados e, se for o caso, substituídos pela CONCESSIONÁRIA, em local apropriado, como elemento componente da ligação.

Art.64 O hidrômetro instalado no ramal predial fica incorporado ao respectivo imóvel, não podendo o proprietário transferi-lo para outro imóvel.

§ 1º - Por solicitação do usuário, a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o usuário sujeito ao pagamento pelo respectivo serviço.

§ 2º - Quando o ramal predial, a pedido do usuário, for cancelado ou suprimido, o hidrômetro será retirado e guardado pela CONCESSIONÁRIA, até a sua nova instalação.

Art.65 Somente empregados autorizados da CONCESSIONÁRIA poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros ou romper e substituir os respectivos lacres, sendo absolutamente vedado ao usuário ou seus agentes a prática desses atos.

§ 1º - O usuário será responsável pelas despesas de reparação de avarias consequentes de intervenções indevidas, bem como das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

§ 2º - O conserto ou troca de hidrômetros cujos defeitos sejam decorrentes do desgaste normal de seus mecanismos será executado sem ônus para o usuário.

§ 3º – Caso o hidrômetro esteja instalado fora dos limites do imóvel, o usuário não será responsabilizado por danos que lhe ocorrerem, mas deverá comunicar o fato à CONCESSIONÁRIA e, conforme a situação, à Delegacia competente o mais breve possível.

§ 4º – Caberá ao usuário, em caso de roubo ou sumiço do hidrômetro, a tomada das providências necessárias para reaver o aparelho e, se for o caso, para a aquisição de outro.

Art.66 À CONCESSIONÁRIA e seus prepostos é garantido o livre acesso ao hidrômetro, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculos para tal ou alegar impedimento.

Parágrafo único – É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação que venha a dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art.67 A definição do local de instalação dos hidrômetros deverá atender as exigências de acessibilidade de proteção estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único – A qualquer tempo, para atender às exigências de acessibilidade, a CONCESSIONÁRIA poderá mudar o hidrômetro de lugar.

Art.68 O usuário poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a aferição do hidrômetro, devendo pagar pela respectiva despesa quando não se constatar nenhuma irregularidade.

§ 1º – Constatada irregularidade prejudicial ao usuário, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a retificação da conta.

§ 2º – Adota-se, nas aferições, os erros admissíveis previstos pelos fabricantes dos hidrômetros e/ou normas específicas.

Art.69 É vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação, sob pena de sanções previstas neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

Art.70 O usuário somente poderá utilizar a água para própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se, nem consentir na sua retirada do prédio, ainda que a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

SEÇÃO II

Das instalações prediais de esgoto

Art.71 A instalação do esgoto compreende o ramal coletor, ligando o prédio a partir do limite da propriedade ao coletor público.

Art.72 As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e construídas de modo a:

- I. Permitir o rápido escoamento dos despejos e fáceis desobstruções;
- II. Não permitir vazamentos ou formação de depósitos nas canalizações; e
- III. Vedar a passagem de gases para o interior dos prédios.

Parágrafo único – Em toda construção nova deverá constar do projeto uma caixa de inspeção na saída da rede de esgoto para a rede coletora pública de esgoto.

Art.73 Poderá um ramal predial de esgoto atender a dois ou mais prédios, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da CONCESSIONÁRIA.

Art.74 Os coletores prediais deverão ter diâmetro mínimo de 100mm, o qual será aumentado se a declividade disponível ou o volume de despejos assim o exigirem.

Art.75 A instalação predial de esgoto sanitário destina-se a coletar e encaminhar para a rede pública a água proveniente de efluentes domésticos e industriais, desde que em condições tais que o esgoto industrial tenha natureza eminentemente de esgoto sanitário DOMÉSTICO.

Art.76 É obrigatória a construção de caixas de gordura na instalação predial de esgoto para águas servidas provenientes de cozinha e tanque.

Art.77 Não serão admitidos, na rede coletora ou interceptora de esgotos, despejos que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-la ou que interfiram nos processos de depuração da Estação de Tratamento de Esgotos, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

Art.78 Os líquidos residuais que, por suas características, não puderem ser despejados diretamente na rede coletora, serão tratados de acordo com as instruções estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, ou levadas a outro destino conveniente.

Parágrafo único – Os proprietários farão executar à sua conta o tratamento preliminar dos líquidos residuais que não possam ser diretamente recebidos pela rede pública de esgoto, assim definidos pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de corte de ligação, bem como dos líquidos que possam ser nocivos às canalizações, às bombas e às instalações de tratamento.

Art.79 Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgotos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. A Temperatura não poderá ser superior a 40°C (quarenta graus centígrados);
- II. O pH deverá estar compreendido entre 6,0 e 9,0;
- III - Sólidos sedimentáveis: até 20 mL/L;
- VI. Graxas, alcatrões, resinas e outras substâncias solúveis a frio em éter etílico não serão permitidas em quantidade superior a 150 mg/L (cento e cinquenta miligramas por litro);
- VII. A Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) não deverá ultrapassar a DBO média do afluente da Estação de Tratamento de Esgotos;
- VIII. Ter vazão compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas de escoamento da rede coletora e com a capacidade do sistema de tratamento de esgotos.

Art.80 Não se admitirão, na rede coletora, despejos industriais que contenham:

- I. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- II. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases infláveis;
- III. Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pelo) e outros;
- IV. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;
- V. Substâncias que, por sua natureza, interfiram nos processos de depuração na Estação de Tratamento de Esgotos.

Parágrafo único – Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam a deposição de areia e a separação do óleo.

Art.81 Os parâmetros físico-químicos dos efluentes líquidos lançados na rede pública coletora de esgoto deverão apresentar as concentrações limitadas ao que estabelece a Tabela 1.

Tabela 10 - Parâmetros e Limites para lançamento de efluentes não domésticos no sistema de esgotamento sanitário

PARÂMETROS	UNIDADES DE MEDIDA	LIMITES PERMITIDOS
pH	-	Mínimo: 6,0 / Máximo: 9,0
Temperatura	°C	≤ 40
Sólidos Sedimentáveis	mL/L	20
Gorduras, óleos e graxas totais	mg/L	150
Alumínio total	mg/L	3,0
Arsênio total	mg/L	3,0
Bário Total	mg/L	5,0
Boro Total	mg/L	5,0
Cádmio Total	mg/L	5,0
Chumbo Total	mg/L	10,0
Cobalto total	mg/L	1,0
Cobre total	mg/L	10,0
Cromo hexavalente	mg/L	1,5

Cromo total	mg/L	10,0
Estanho total	mg/L	5,0
Ferro Solúvel	mg/L	15,0
Mercúrio total	mg/L	1,5
Níquel total	mg/L	5,0
Prata total	mg/L	5,0
Selênio total	mg/L	5,0
Vanádio total	mg/L	4,0
Zinco total	mg/L	5,0
Nitrogênio amoniacal total	mg/L	500
Cianetos totais	mg/L	5,0
Fenóis totais	mg/L	5,0
Fluoreto total	mg/L	10,0
Sulfeto total	mg/L	1,0
Sulfatos	mg/L	1.000
Substâncias Tensoativas	mg/L	5,0
Benzeno	mg/L	1,2
Tolueno	mg/L	1,2
Xileno	mg/L	1,6
Etilbenzeno	mg/L	0,84

Estireno	mg/L	0,07
Clorofórmio	mg/L	1,0
Dicloeteno	mg/L	1,0
Tetracloroeto de Carbono	mg/L	1,0
Tricloroeteno	mg/L	1,0

Art.82 O projeto de tratamento de efluentes industriais, a serem lançados na rede coletora de esgotos deverá ser aprovado pela CONCESSIONÁRIA.

Art.83 É vedada a introdução de águas pluviais na rede pública de esgoto, sob pena de multa a ser aplicada ao usuário pelo REGULADOR.

Art.84 Nas edificações situadas em logradouros públicos que não possuam rede coletora, os prédios deverão ter dispositivo de destinação adequada de esgotos sanitários, que deverá ser construído, mantido e operado pelo proprietário ou legítimo possuidor, às suas expensas.

Parágrafo único – É obrigatória, para todo prédio com rede pública coletora disponível, a respectiva conexão.

Art.85 O esgotamento sanitário de prédios situados abaixo do nível da rua poderá ser feito para o coletor da rua situada em frente ao prédio através de sistema mecânico a ser instalado pelo usuário às suas expensas, ou através de terrenos vizinhos para o coletor de cota mais baixa, desde que os proprietários o permitam, através de documento hábil.

Art.86 A CONCESSIONÁRIA não se obriga a conceder ligação de esgotos quando a profundidade do ramal predial, medida a partir da soleira do meio fio até a geratriz interna inferior da tubulação, for superior a 0,90 (zero vírgula nove) metro.

Parágrafo único – Havendo condições técnicas, poderão ser concedidas ligações com profundidade superior à mencionada neste artigo, mas em nenhuma hipótese a profundidade poderá exceder 3,50 (três vírgula cinco) metros.

Art.87 A distância máxima permitida para ligação de esgotos em diagonal é de 20 (vinte) metros, medida na rede existente, a partir da interseção da perpendicular ao eixo da rede de esgotos, passando pelo centro do poço luminar.

Art.88 A declividade mínima para ligação de esgotos é de 3% (três por cento), considerada do poço luminar à meia seção da rede coletora.

Art.89 Qualquer lançamento na rede pública de esgoto deve ser realizado por gravidade. Quando houver necessidade de recalque dos efluentes, eles deverão seguir para uma caixa de “quebra pressão”, situada à montante do poço liminar, na parte interna do imóvel, onde serão conduzidos em conduto livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do usuário a execução, operação e manutenção dessas instalações.

Art.90 O esgotamento através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito quando houver conveniência técnica para a CONCESSIONÁRIA e anuência do proprietário do terreno pelo qual passar a tubulação, obtida pelo interessado, em documento hábil.

Art.91 É obrigatória a construção de fossa séptica, as expensas dos usuários, nas edificações situadas em logradouros públicos que não possuam rede coletora de esgoto sanitário.

Parágrafo único – As dimensões e tipos a serem empregados dependem de prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VIII

Dos reservatórios particulares

Art.92 Em toda edificação dotada de ligação de água ao sistema público, é obrigatória a existência de reservatório (s) com capacidade suficiente para abastecer todos os habitantes do(s) domicílio(s) existente(s) no prédio durante 01 (um) dia, no mínimo, bem como satisfazer outros requisitos contidos em normas da ABNT.

Art.93 O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

- I. Assegurar a perfeita estanqueidade;

- II. Utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo à qualidade da água;
- III. Permitir inspeção e reparo, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas;
- IV. Possuir válvula de flutuador (bóia), extravasor e tubulação de descarga;
- V. Possuir tampa;
- VI. Ser lavado e desinfetado a cada 06 (seis) meses.

Art.94 É vedada a passagem de tubulações de esgoto sanitário ou pluvial pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art.95 Os prédios com 03 (três) ou mais pavimentos e aqueles cuja pressão dinâmica disponível na rede junto à ligação seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir, além deste, reservatório inferior e instalação elevatória conjugados.

Art.96 Nenhum depósito de lixo domiciliar ou incinerador de lixo poderá estar localizado sobre qualquer reservatório de modo a dificultar o seu esgotamento ou representar perigo de contaminação de suas águas.

Art.97 Se o reservatório subterrâneo tiver de ser construído em recinto ou área interna fechada, nos quais exista canalização ou dispositivo de esgoto sanitário, deverão ali ser instalados ralos e canalização de águas pluviais, capazes de escoar qualquer fluxo eventual de esgoto sanitário.

CAPÍTULO IX

Das tarifas

Art.98 Os serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Art.99 As tarifas serão reajustadas periodicamente, na forma e condições preconizadas no CONTRATO DE CONCESSÃO, visando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art.100 As tarifas de água e esgoto incidirão sobre as unidades prediais e territoriais, servidas pelas respectivas redes, que as utilizem.

Art.101 As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo.

Art.102 É vedado ao PODER CONCEDENTE conceder isenção ou redução de tarifas de água e esgoto, para qualquer fim.

1) A tarifa mensal do serviço de esgotos sanitários é por economia servida e será igual a PREVISTA NO CONTRATO.

2) As contas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários autorizados a recebê-las, sob pena das sanções previstas neste regulamento.

3) O consumo de água será apurado através da leitura mensal do hidrômetro, levando-se em conta o número de economias com os respectivos consumos mínimos.

§ 1º - A leitura do hidrômetro será feita a intervalos regulares, a critério da CONCESSIONÁRIA, e registrada em impresso próprio, sendo desprezadas, na apuração de consumo de frações.

CAPÍTULO X

Da determinação do consumo

Art.103 O volume de água que determinará o consumo mínimo por economia e por Classe de Consumo será o fixado pela estrutura tarifária do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo único - O consumo mínimo por economia das diversas categorias de uso poderá ser diferenciado entre si.

Art.104 A água fornecida pela CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, ser medida por hidrômetro e a conta será sempre referente ao consumo obtido pela diferença entre as duas últimas leituras.

§ 1º - O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriados, finais de semana e de acordo com o calendário de faturamento da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA poderá fazer projeção da leitura real, para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.

Art.105 Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base no histórico do consumo medido, ou pelo consumo mínimo da Classe de Consumo, no caso de o consumo médio ser inferior àquele.

§ 1º - O consumo médio será calculado com base nos últimos 06 (seis) meses de consumo medido.

§ 2º - Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo.

Art.106 Verificando-se a elevação exagerada do consumo em relação à média do usuário, proveniente de vazamento invisível, o volume faturado poderá ser calculado pelo consumo médio, por uma única vez.

§ 1º – Na ocorrência desse fato, a CONCESSIONÁRIA notificará o usuário da irregularidade do consumo, devendo o usuário, então, providenciar as devidas verificações e, se for o caso, o imediato reparo de suas instalações.

§ 2º – O próximo faturamento corresponderá ao volume efetivamente medido, vedada para este, a redução prevista no caput deste artigo.

Art.107 Na ausência de medidor, o consumo será estimado para fins de faturamento, em função do consumo médio presumido, para cada Classe de Consumo.

Parágrafo único – A cobrança, nesses casos, só poderá ser efetivada se comprovada a prestação dos serviços de desinfecção da água fornecidas e por um período máximo de 01 (um) ano.

Art.108 Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, a CONCESSIONÁRIA poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o usuário permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores.

CAPÍTULO XI

Da cobrança pelos serviços

Art.109 No cálculo do valor da conta, o consumo a ser faturado será calculado usando o somatório de dois componentes: Tarifa Fixa e Tarifa Variável.

§ 1º –A Tarifa Fixa será cobrada de todas as unidades usuárias independentemente do consumo medido.

§ 2º- A Tarifa Variável incide sobre o consumo real das unidades, sendo progressiva, elevando-se com o nível de consumo do usuário.

§ 3º- Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

Art.110 A cada ligação corresponderá uma única conta, independentemente do número de economias por ela atendida.

§ 1º – Na composição do valor total da conta de água ou de esgoto de imóvel com mais de uma Classe de Consumo, o volume que ultrapassar o somatório dos consumos mínimos será distribuído proporcionalmente por todas as economias.

§ 2º - Para fins de faturamento, o volume de esgoto será decorrente da aplicação de percentual considerado em relação ao volume de água fornecida pela CONCESSIONÁRIA ou o proveniente de fontes alternativas de abastecimento

Art.111 As contas são emitidas periodicamente e entregue com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à sua data de vencimento.

Parágrafo único – A falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento.

Art.112 As contas não quitadas até a data de vencimento serão acrescidas de multa de 2,0 % e juros de 0,33% ao dia, sobre o seu valor.

§ 1º – Se a conta não for paga dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento, o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto poderão ser suspensos, após 30 dias da prévia notificação do usuário, observando-se as condicionantes do inciso V, art. 40, da Lei 11.445/2007.

§ 2º – O imóvel com abastecimento suspenso, cujo proprietário esteja em débito com o serviço, somente poderá ser religado após a quitação ou parcelamento da dívida.

§ 3º – Das contas emitidas, caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado à CONCESSIONÁRIA antes da data de vencimento das respectivas contas.

§ 4º – Após a data do vencimento, só serão recebidos os recursos de usuários se as respectivas contas estiverem devidamente quitadas.

§ 5º – Após o pagamento da conta, poderá o usuário reclamar, no prazo máximo de 03 (três) meses do seu vencimento, a devolução dos valores considerados indevidos.

§ 6º – Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este é considerado responsável pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado ou o proprietário do imóvel, independentemente de ele ter sido o usuário.

Art.113 Para emissão de segunda via da conta mensal, será cobrada taxa de expediente no valor estipulado no Contrato.

Art.114 A conta mensal apresentada pela Concessionária constará de todos os valores devidos pelo usuário no mês em referência (tarifas, multas, taxas, sérvios, etc.)

SEÇÃO I

Da cobrança dos serviços não tarifados

Art.115 O preço público dos serviços não tarifados, realizados a pedido do usuário, serão fixados de acordo as tabelas apresentadas na PROPOSTA COMERCIAL, que serão reajustadas conforme contrato.

CAPÍTULO XII

Do inadimplemento

Art.116 A suspensão da prestação dos serviços por inadimplemento do usuário, precedida de notificação, ocorre pelo:

I – não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

II – não pagamento de serviço não tarifado, previsto no Art. 16 desta Resolução

§ 1º A apresentação da quitação do débito à equipe responsável pelo desligamento do fornecimento de água, no momento precedente ao ato, obsta sua efetivação.

§ 2º A suspensão dos serviços não será promovida de sexta-feira a domingo, na véspera e em feriado nacional, estadual ou municipal.

§ 3º A suspensão do serviço de esgotamento sanitário apenas será permitida em caso de usuário inadimplente, com fonte própria de abastecimento de água, que tenha acumulado volume de esgoto faturado e não pago superior a 100 m³ (CEM metros cúbicos).

§ 4º Na hipótese do § 3º, os órgãos competentes de meio ambiente e o titular do serviço devem ser informados em duas correspondências com comprovação de recebimento, a primeira com 90 (noventa) e a segunda com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a suspensão do serviço de esgotamento sanitário.

§ 5º Na hipótese do § 3º, o usuário deve ser notificado pelo prestador sobre a suspensão, e informado da comunicação aos órgãos ambientais e ao titular, através de correspondência específica com comprovação de recebimento, enviada com antecedência de 90 (noventa) dias da data prevista para a suspensão.

§ 6º O pagamento de fatura referente ao período posterior não implica a quitação do débito que motivou a suspensão.

Art.117 A suspensão dos serviços por inadimplemento do usuário que preste serviço de caráter essencial à população será comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao PODER CONCEDENTE, que instituirá processo de mediação visando encontrar solução para o problema.

Parágrafo único. São considerados serviços de caráter essencial:

I – creches, escolas e instituições públicas de ensino;

II – hospitais e atendimentos destinados à preservação da saúde pública;

III – estabelecimentos de internação coletiva.

Art.118 Na hipótese de atraso no pagamento da fatura emitida pelo prestador, faculta-se a cobrança de multa, atualização monetária com base na variação do IGPM e juros de mora de 0,33% ao dia, calculados pro rata die.

§ 1º Para a cobrança de multa, deve-se observar o percentual máximo de 2% (dois por cento).

§ 2º A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da fatura, excetuando-se:

I – as multas e os juros de períodos anteriores; e

II – os valores relativos às contribuições ou doações de interesse social.

3º Havendo disposições contratuais pactuadas entre o prestador e usuário, estabelecendo condições diferenciadas, prevalece o pactuado, limitado ao estabelecido neste artigo.

§ 4º O pagamento de uma fatura não implicará quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 5º A falta de recebimento da fatura não desobriga o usuário de seu pagamento.

Art.119 O prestador poderá parcelar o débito existente decorrente da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, segundo critérios estabelecidos em normas internas, firmando com o usuário um acordo de pagamento de dívida que estabelecerá, no mínimo, a forma de cobrança e seu respectivo valor.

§ 1º O prestador deve alertar o usuário que o não pagamento das faturas relativas ao acordo de pagamento de dívida poderá ocasionar a suspensão do abastecimento de água, devendo haver notificação com 30 dias de antecedência, nos termos do ART. 118 desta resolução.

§ 2º Os termos do acordo de pagamento de dívida referentes a multa, juros e atualização monetária devem ser limitados ao estabelecido no art. 120 desta resolução.

Art.120 Quando houver débitos decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, o prestador pode condicionar à quitação dos referidos débitos:

I – a ligação ou alteração da titularidade solicitada por quem tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e

II – a religação, o aumento de vazão, a alteração contratual, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, quando solicitados por usuário que possua débito com o prestador no imóvel para o qual está sendo solicitado o serviço.

Parágrafo único. O prestador não pode condicionar os atendimentos previstos nos incisos I e II à quitação de débito não autorizado pelo usuário ou de débito pendente em nome de terceiro.

CAPÍTULO XIII

Das restrições à prestação dos serviços

Seção I - da paralisação

Art.121 O prestador, sempre que necessário, poderá paralisar a prestação de seus serviços em situações de emergência ou que atinjam a segurança de pessoas e bens ou quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

Art.122 No caso de paralisação do serviço com duração superior a 24(vinte e quatro) horas, o prestador de serviços deverá prover fornecimento de emergência aos usuários que prestem serviços essenciais à população, definidos no parágrafo único do Art. 117 desta Resolução.

Art.123 O prestador de serviços deverá manter banco de dados atualizado, contendo:

I – ocorrências de paralisações superiores a 24(vinte e quatro, por município e localidade (s) afetada (s);

II – duração da paralisação, com data, horário de início e encerramento das ocorrências.

Seção II - Da Suspensão

Art.124 A prestação dos serviços poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I – utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, violação nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, inclusive a utilização de qualquer dispositivo que promova sucção no ramal predial ou na rede de abastecimento de água;

II – revenda ou abastecimento de água a terceiros;

III – ligação clandestina ou religação à revelia do prestador;

IV – deficiência técnica ou de segurança das instalações do usuário que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

V – quando a forma da utilização pelo usuário interferir no desempenho dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VI – quando não for solicitada a ligação definitiva de água depois de concluído o prazo concedido para ligação temporária;

VII – quando impedida a realização de leitura por 6 (seis) ciclos consecutivos;

VIII – fusão de ramais prediais de água; e

IX – lançamento de esgotos que exijam tratamento prévio na rede pública, após comunicação ao órgão ambiental competente.

Seção III - Da Religação

Art.125 Cessado o motivo da suspensão, o prestador restabelecerá os serviços de abastecimento de água em até 120 (cento e vinte) horas, após solicitação pelo usuário.

Parágrafo único. Correrá por conta do usuário o custo da religação.

Seção IV - Das Situações Especiais

Art.126 Em função de restrição de disponibilidade de água, o prestador priorizará o abastecimento a serviços essenciais e à categoria residencial.

Art.127 Em situações extraordinárias, quando for impossível ou economicamente inviável a aplicação dos critérios técnicos definidos para a prestação do serviço, o prestador poderá propor solução especial, que somente será implantada após a homologação do PODER CONCEDENTE.

Art.128 Por ocasião de expansão de rede pública de fornecimento de água, a colocação de hidrantes pelo prestador de serviços e a distribuição dos equipamentos serão realizadas segundo critérios pactuados com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. A instalação de hidrantes nas redes existentes, por solicitação do Corpo de Bombeiros, além do dimensionamento previsto pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, será suportada por recursos provenientes daquela instituição.

CAPITULO XIV

Dos hidrantes

Art.129 Os hidrantes deverão constar dos projetos e ser distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo a critérios adotados pela CONCESSIONÁRIA, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros ou corporação competente e conforme as normas da ABNT.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA poderá, nas redes existentes, instalar hidrantes, por solicitação do Corpo de Bombeiros, contra pagamento de valor correspondente.

Art.130 A operação dos registros e dos hidrantes na rede distribuidora será efetuada exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou pelo Corpo de Bombeiros ou corporação competente.

Art.131 Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pela CONCESSIONÁRIA, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XV

Das penalidades

Art.132 A inobservância de qualquer dispositivo do presente REGULAMENTO DOS SERVIÇOS sujeitará o infrator à notificação e penalidades que poderá ser, conforme a gravidade da infração, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento de água.

Art.133 A falta de pagamento das contas relativas às tarifas de água e/ou esgoto sujeitará o infrator a multa de 2% e juros de mora de 0,33% ao dia, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA poderá interromper o serviço de água por falta de pagamento, e só será obrigado a restabelecê-lo depois de liquidados todos os débitos, inclusive multas, e mediante pagamento de uma tarifa de religação prevista no Edital e no Contrato.

Art.134 Independentemente da aplicação da multa, conforme a natureza da infração, a CONCESSIONÁRIA poderá interromper o abastecimento de água, nas seguintes hipóteses:

I Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

II Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

III Negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação escrita a respeito;

IV Por inadimplemento do usuário, após comunicação por escrito nesse sentido.

Parágrafo único – O usuário que, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, também ficará sujeito à interrupção do serviço de água até o seu cumprimento.

SEÇÃO I

Das infrações

Art.135 Serão punidas com multas, independentes de notificação e de denúncias na área judicial e policial, as seguintes infrações.

- a. Recusa do usuário à inspeção das instalações internas por parte do REGULADOR ou da CONCESSIONÁRIA;
- b. Violação do selo nos casos de interrupção do fornecimento de água;
- c. Intervenção, de qualquer modo, nas instalações de água ou de esgoto sanitário;
- d. Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- e. Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede pública de esgoto;
- f. Desobediência às instruções da CONCESSIONÁRIA, na execução de obras e serviços de instalações de água ou de esgoto sanitário;
- g. Intervenção no ramal predial de água ou esgoto, ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;

- h. Despejo de águas pluviais na rede de coletora de esgoto, ou despejo de esgoto sanitário nas redes de drenagem pluvial;
- i. Derivação na instalação predial, antes do hidrômetro, para suprimento do imóvel, impossibilitando ou adulterando a medição de consumo;
- j. Ligações clandestinas diretamente da rede da rua, passagens por fora do hidrômetro, dano ao aparelho medidor ou qualquer outra forma que possa causar danos ou prejuízo à CONCESSIONÁRIA no fornecimento de água.
- k. Instalação de dispositivo de sucção diretamente nas redes distribuidoras ou nos ramais prediais.
- l. Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgotos de outro imóvel ou economia.
- m. Desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento.
- n. Construção ou colocação de materiais diversos ou plantas que venha a prejudicar ou impedir o acesso aos ramais ou ligações prediais de água e/ou esgotos.
- o. Interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público.
- p. Danificação da tubulação ou instalações de sistema de água e esgotos.
- q. Interligação de instalações prediais internas de água, entre prédios distintos, ou entre dependências de um mesmo prédio que possuam ligações distintas.
- r. Prestar informações falsas quando da solicitação de serviços à concessionária;
- s. Uso de dispositivos tais como bombas ou injetores, nas redes distribuidoras ou coletoras.
- t. Alteração de projeto de instalação de água e de esgotos em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem a prévia autorização da concessionária.
- u. Religação por conta própria da derivação predial.

v. Fornecimento de água a terceiros através da extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno, distintos, sem autorização expressa da concessionária.

Art.136 Os valores das multas referentes ao item anterior, estão previstos na Tabela de Serviços Não Tarifados no Anexo – Estrutura Tarifária.

§ 1º- Em caso de recorrência, as multas cabíveis serão aplicadas em dobro.

§ 2º O pagamento da multa não elide a irregularidade verificada, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras e/ou instalações que estiverem em desacordo com o disposto neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

Art.137 O empregado da CONCESSIONÁRIA que constatar transgressões a este REGULAMENTO DOS SERVIÇOS lavrará Auto de Constatação, independente de testemunhos.

§ 1º- Uma via do Auto de Constatação será entregue ao infrator mediante recibo, e outra será encaminhada ao REGULADOR para aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º- Se o infrator se recusar a receber o Auto de Constatação, o empregado da CONCESSIONÁRIA certificará o fato no verso do documento.

Art.138 Recebido o Auto de Constatação o REGULADOR poderá lavra Auto de Infração, caso verifique a ocorrência de violação a este REGULAMENTO, devendo assegurar ao usuário o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do Auto de Infração.

Parágrafo único – Caso entenda necessário, o REGULADOR poderá realizar diligências e vistorias in loco, a fim de verificar a ocorrência da infração constante do Auto de Constatação expedido pela CONCESSIONÁRIA.

Art.139 O proprietário ou legítimo possuidor de edificação urbana que não providenciar a conexão às redes públicas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, nos prazos e condições notificados pela CONCESSIONÁRIA, ou que obstar a realização de vistorias para aferição da regularidade das conexões, estará sujeito à aplicação das seguintes sanções pelo PODER CONCEDENTE:

a. multa mensal ou fração equivalente a duas vezes o valor estimado do consumo de água, observando a estrutura tarifária vigente e a classe de usuário; e

b. multa no mesmo valor previsto no inciso anterior, por mês ou fração, quando não efetuar a ligação à rede coletora de esgoto.

CAPÍTULO XVI

Disposições gerais

Art.140 Caberá à CONCESSIONÁRIA recompor a pavimentação das vias e espaços públicos danificados em decorrência das obras de ampliação da rede, e as decorrentes de reparo dos ramais e derivações, bem como, a recomposição de passeios ou calçadas em que intervenha.

Art.141 Os postes, cabos elétricos, dutos telegráficos e telefônicos, encanamentos de ar comprimido a vapor d'água ou outras instalações subterrâneas deverão guardar a distância mínima de 01 (um) metro, tanto ao longo, como no sentido vertical, das canalizações de água ou esgoto.

Parágrafo único – As disposições deste item se aplicam às instalações executadas nos logradouros públicos e nas propriedades particulares.

Art.142 As ligações prediais de água e esgoto poderão ser suprimidas nos casos de:

I Interdição judicial ou administrativa;

II Desapropriação do imóvel para a abertura de via pública;

III Incêndio ou demolição definitiva;

IV Como penalidade por infração a dispositivo previsto neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ou em normas específicas, no caso de ligações de água;

V Por solicitação do usuário.

Art.143 O usuário poderá requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, a suspensão do serviço de água, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a executá-lo no prazo de 07 (sete) dias.

Art.144 Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos agentes

autorizados da CONCESSIONÁRIA, nem à instalação, exame ou substituição do hidrômetro, sob pena de interrupção do serviço de água.

Art.145 Será suspenso o fornecimento de água nos casos em que for constatado o emprego de aparelhos, equipamentos ou instalações que possam poluir a água.

Art.146 Não é permitido a qualquer usuário fornecer a terceiros a água fornecida pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de corte do serviço de água.

Art.147 A CONCESSIONÁRIA fiscalizará e fará o monitoramento dos recursos hídricos do Município, comunicando quaisquer situações de infração ou suspeita de infração aos órgãos competentes para adoção das medidas legais.

Art.148 Qualquer rede de água e/ou esgoto, cujo material tenha sido fornecido pelos usuários, construída ou não pela CONCESSIONÁRIA, e que passe por alguma via pública, passa a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que dará a manutenção e autorizará ou não novas ligações.

Art.149 A CONCESSIONÁRIA organizará o cadastro de todos os imóveis situados nos logradouros públicos dotados de coletores de esgotos sanitários ou de rede de distribuição de água, sendo-lhe assegurado, para esse fim, o acesso aos registros cadastrais do Município.

Art.150 Os casos omissos ou de dúvidas do presente REGULAMENTO DOS SERVIÇOS serão resolvidos pelo REGULADOR, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Art.151 As ligações de água e esgotos de chafariz, lavanderias públicas, praça e jardim públicos, serão concedidas pela administração dos serviços, a requerimento do órgão público interessado, desde que este se responsabilize pelo pagamento dos serviços prestados e pelo abastecimento de água.

Art.152 Os prazos previstos neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS serão contados por dias corridos.

CAPÍTULO XVII

Disposições transitórias

Art.153 A CONCESSIONÁRIA notificará os proprietários dos imóveis situados em logradouros públicos, que não requereram voluntariamente a conexão às redes públicas de água e/ou esgoto disponíveis, a fazê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena das sanções previstas neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

ANEXO IX – DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

A/C DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]

Prezados Senhores,

A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, em atendimento ao disposto no Edital, declara que não existe fato impeditivo para sua participação na Licitação e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Atenciosamente,

Nome do representante legal:

RG: CPF:

DECLARAÇÃO DE FORMAÇÃO DE SPE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

A/C DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ] por meio de seu representante legal, em atendimento ao disposto no EDITAL declara, para fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no item Habilitação Jurídica, do EDITAL que:

(a) Compromete-se a constituir, caso seja adjudicatário, sociedade de propósito específico (SPE) para a assinatura do contrato, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais;

(b) A SPE deverá ser constituída sob a forma de sociedade anônima ou sociedade por ações desde o início, em momento anterior à celebração do Contrato, sem que haja prazo adicional para que a SPE venha eventualmente a alterar sua forma de organização societária, privilegiando a transparência e a publicidade na gestão da delegação dos serviços;

(c) O objeto social da SPE a ser constituída restringir-se-á, exclusivamente, à participação na licitação e à execução do objeto do contrato, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;

(d) Compromete-se a adotar, na SPE, os padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9º, §3º a Lei Federal n.º 11.079/2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; e

(e) Tem ciência de que, durante todo o prazo de vigência do contrato, as transferências do

controle acionário da SPE e da concessão dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e do contrato.

Em se tratando de consórcio, todas as empresas consorciadas devem comprometer-se a constituir a SPE, observadas as condições apresentadas nas propostas, bem como a participação de cada uma das empresas no consórcio.

Atenciosamente,

Nome do representante legal:

RG: CPF:

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DE 1988**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

A/C DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]

Prezados Senhores,

A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

Nome do representante legal:

RG: CPF:

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SISTEMAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

A/C DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]

Prezados Senhores,

A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, declara para um só efeito e todos os fins de direito, independentemente de ter exercido o direito de realizar visita, ter pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução, dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação, dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços, e se compromete a não alegar posteriormente a insuficiência ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, e nem reclamar ou pleitear em hipótese alguma modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ressaltando, ainda, que não alegará qualquer prejuízo ou reivindicará qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de Extrema.

Declara, por fim, ter pleno conhecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Extrema.

Engenheiro.....,RG: CPF: representando a Empresa
e/ou Consórcio supracitada.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

A/C DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ, por seu representante legal ao final assinado, em atendimento ao disposto no EDITAL, declara que atende plenamente a todos os requisitos do EDITAL relativos à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

Atenciosamente,

Nome do representante legal:

RG: CPF:

CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

A/C DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em epígrafe, [LICITANTE - nome, sede, CNPJ], neste ato representada pelos seus Diretores abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto Social, CREDENCIA os [CREDENCIADO – Nome, RG e CPF], para representá-la na Concorrência Pública Nº [●], promovida pela Prefeitura do Município de Extrema, outorgando poderes para assinarem atas e demais documentos, bem como praticar todos os atos pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Nome do representante legal:

RG: CPF:

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS A CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

A/C DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ] declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos termos do edital em referência e assume, desde já, o compromisso de cumprimento de prazos e condições, e a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as Diretrizes Técnicas exigidas pelo Edital e seus anexos, pelo Contrato de Concessão e por outros diplomas legais aplicáveis, especialmente quanto à manutenção de responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços.

Atenciosamente,

Nome do representante legal:

RG: CPF:

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU
PROFISSIONAL DA LICITANTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

A/C DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ] declara que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Extrema, sob qualquer regime de contratação.

Atenciosamente,

Nome do representante legal:

RG: CPF:

ANEXO X - MATRIZ DE RISCOS

Alocação de Riscos	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	Impacto	Comentários/Mitigação
Má estimativa do custo de recursos humanos		●	Má estimativa do custo de gestão dos recursos humanos, provocando custos adicionais	A Concessionária é responsável pelos empregados contratados e das suas subcontratadas em condenação subsidiária. Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a Concessionária e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o Poder Concedente.
Dissídio/acordo/convenção coletiva de trabalho.		●	Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal.	Inclusão destes custos na proposta econômica.

Disponibilidade de recursos para implantar o projeto.	●	Risco que o capital para implantar o projeto (sob a forma de dívida ou de participação acionária) não esteja disponível no mercado nos montantes e condições programadas com consequente falta recursos para implantar o projeto.	Serão pedidos, para fins de habilitação, a garantia de execução do contrato.
Prejuízos causados por subcontratados.	●	Custos associados à gestão Inadequada de Empresas subcontratadas, causando Má qualidade na prestação de serviço, termino antecipado do contrato e exigência de garantias.	As responsabilidades de projeto e de obra são da Concessionária.
Interrupção/falha no fornecimento de materiais e serviços	●	Interrupção ou falha no fornecimento de materiais e serviços pelos contratados provocando atrasos e custos associados	Utilização de fornecedores confiáveis e contratação de seguros.
Risco de novos investimentos em função do aumento da demanda	●	Concessionária deverá realizar novos investimentos em função do aumento da demanda, para manter a boa prestação do serviço.	<ul style="list-style-type: none"> • reequilíbrio economico-financeiro.
Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros	●	Falta de recursos para implantar o projeto.	A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO.

Risco pelo descumprimento do cronograma de investimentos		●	Perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços.	A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos investimentos para expansão e universalização dos SERVIÇOS, conforme os parâmetros definidos no Edital.
Risco de demanda	●	●	Aumento/redução dos custos e receita da Concessionária.	Não é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as variações extraordinárias de receitas, especialmente decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e, ainda, de FATOS IMPREVISTOS.
Risco de execução das obras		●	Não atendimento ao cronograma, não conformidade da obra, custos adicionais. Atrasos e custos associados.	A execução, manutenção e conformidade das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os custos de mão de obra, de aluguel de máquinas e equipamentos, e de outros insumos, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos definidos no Edital, exceto se a variação de custos for relevante e decorrentes das CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO, tal como indicado na Cláusula 42, do CONTRATO.
Risco de inadequação na prestação dos serviços		●	Má qualidade na prestação do serviço, aumento dos custos, usuário penalizado.	A CONCESSIONÁRIA é responsável pela prestação dos SERVIÇOS em conformidade com o disposto no CONTRATO e, em especial, no Anexo VIII - Regulamento do Serviços

Risco por efeitos de atos e fatos ocorridos antes da DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO



Custos adicionais

O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data.

Risco de não obtenção das outorgas, licenças e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação dos serviços



Atraso no início das obras ou da operação.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção da outorga para captação de água, a licença prévia para captação, adução e tratamento de água e de todas as licenças e autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, salvo quando o atraso ou impedimento para obtenção da licença decorra de fato imputável à CONCEDENTE.

Risco relativo a passivos ambientais originados antes da DATA DE ASSUNÇÃO



Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental pré-existente.

O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.

Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO que precisem ser solucionados em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no CONTRATO



Custos com recuperação das áreas / Multas ambientais

O CONCEDENTE responde por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos ambientais em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na CONCESSÃO.

Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO decorrentes de ações ou omissões dolosas ou com culpa grave da CONCESSIONÁRIA



Custos com recuperação das áreas / Multas ambientais

A CONCESSIONÁRIA é responsável por reparar integralmente o dano ambiental que tenha causado de forma dolosa ou com culpa.

Risco de modificação das especificações nos serviços



Custos adicionais

Na hipótese do CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade pública ou privada a que os SERVIÇOS estejam ou venham a estar submetidos, determinar modificações nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS ou exigir Indicadores de Desempenho mais rigorosos para prestação dos SERVIÇOS, em relação ao previsto no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA, as modificações financeiras e de cronograma decorrentes de tais alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços



Custos adicionais

Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE será responsável pelo atraso e eventual sobrecusto, por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo nos casos de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Risco de comoções sociais ou protestos públicos



Aumento de custos, perda de receitas, atraso das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS

Na ocorrência de comoções sociais ou protestos públicos que causem aumento de custos, perda de receitas, ou atrasem o cronograma de realização das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Risco de greve dos trabalhadores da concessionária, e/ou de seus subcontratados



Atraso, aumento do custo de construção e redução da receita.

Na ocorrência de greves dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus subcontratados que impeçam a prestação dos SERVIÇOS, ou que causem atrasos e aumento de custos das obras, exceto se a greve for considerada ilegal por decisão judicial, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

<p>Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários</p>		<p>Aumento/redução dos custos da Concessionária</p>	<p>Na hipótese de o Poder Público alterar ou criar novos tributos, encargos legais ou isenções não existentes na data de publicação do EDITAL, de maneira a aumentar ou reduzir os custos da CONCESSIONÁRIA. Com exceção do Imposto de Renda, em que o risco fica alocado à CONCESSIONÁRIA.</p>
<p>Risco de alteração legislativa ou regulatória</p>		<p>Aumento dos custos operacionais da concessionária ou necessidade de fazer investimentos para cumprir com as novas regras</p>	<p>Ocorrência de alterações legislativas ou regulatórias após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, no âmbito de qualquer ente federativo, que afetem diretamente os encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.</p>
<p>Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevistos</p>		<p>Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços</p>	<p>Ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que causem perdas ou danos aos ativos da CONCESSIONÁRIA, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS, e cuja cobertura não esteja coberto pelos seguros celebrados.</p>
<p>Risco de remanejamento de interferência</p>		<p>Custos adicionais</p>	<p>Execução e custeio dos remanejamentos de interferências necessários à execução das obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS.</p>

<p>Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas</p>		<p>Custos, atrasos de obras e perda de receita obras</p>	<p>Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA, providenciando as respectivas autorizações, a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO.</p>
<p>Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE</p>		<p>Custos e atrasos de obras</p>	<p>Quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.</p>
<p>Risco de discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua transferência à concessionária</p>		<p>Atraso e custos associados</p>	<p>Em caso de discrepâncias entre as informações constantes no EDITAL e as condições em que o SISTEMA EXISTENTE seja efetivamente encontrado, particularmente em vista de vícios ocultos no SISTEMA, que impliquem custos extraordinários para a recuperação do SISTEMA EXISTENTE.</p>
<p>Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico com efeitos sobre as receitas e/ou custos da concessionária</p>		<p>Atraso e custos associados</p>	<p>O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO é parte integrante do CONTRATO, de maneira que suas eventuais alterações, que causem perda de receitas e/ou aumentos de custos, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.</p>

Risco de expansão urbana desordenada, em desconformidade com o planejamento urbano e/ou com o cronograma de investimentos da concessão



Atraso e custos associados

A expansão da mancha urbana em desacordo com o previsto no planejamento municipal e/ou com o planejamento dos investimentos da presente CONCESSÃO, que implique custos adicionais não previstos e/ou perda de receitas, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

ANEXO IV DO CONTRATO– REGULAMENTO DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aplica-se o presente Regulamento para instauração e funcionamento do Comitê de Resolução de Disputas (Dispute Board), que tem por intuito prevenir, gerenciar e/ou dirimir conflitos na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, sempre que as partes estipularem a adoção deste Regulamento.

Art. 2º Neste Regulamento, as seguintes palavras e expressões possuem o significado abaixo indicado:

I – Comitê de Resolução de Disputas ou Dispute Board: procedimento de prevenção e solução de disputas, formado por um Comitê de 3 (três) membros;

II – Contrato: CONTRATO DE CONCESSÃO firmado entre as partes no qual se prevê a utilização do Comitê Prevenção e Solução de Disputas;

III – Controvérsia: disputa, conflito ou divergência decorrente do contrato que seja submetida ao Comitê de Resolução de Disputas para sua deliberação;

IV – Decisão: determinação vinculante proferida pelo Comitê de Resolução de Disputas a respeito da controvérsia que lhe foi submetida, que deverá ser imediatamente cumprida pelas partes;

VIII – Partes: sujeitos ou pessoas do contrato que prevê a utilização do procedimento de prevenção e solução de disputas;

IX – Recomendação: manifestação, não vinculante, proferida pelo Comitê de Resolução de Disputas a respeito da controvérsia que lhe foi submetida; e

X – Termo de Constituição do Comitê: significa o termo assinado entre as partes e o membro ou os membros do Comitê de Resolução de Disputas, para início das atividades do Comitê.

Art. 3º O Comitê poderá atuar acompanhando a execução do contrato de forma permanente ou por solicitação das partes para disputas específicas e pontuais, a depender da disposição no Termo de Constituição do Comitê.

Art. 4º O procedimento de prevenção e solução de disputas é regido pelos seguintes princípios:

- I – autonomia da vontade das partes;
- II – imparcialidade dos membros do Comitê;
- III – igualdade das partes;
- IV – contraditório;
- V – confidencialidade; e
- VI – boa-fé.

DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 5º. As partes irão, em até 90 (noventa) dias após a efetiva assunção dos serviços, estabelecer o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.

Art. 6º. Em reunião que ocorrerá entre representantes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, antes do prazo de 90 (noventa) dias para estabelecimento do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, serão nomeados os 3 (três) nomes dos membros que comporão o comitê, sendo um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA, um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE, e o último membro que será acordado entre as partes, e que assumirá a presidência do comitê.

§1º. O Presidente do Comitê deverá ter, preferencialmente, formação jurídica e experiência na condução de métodos autocompositivos de solução de conflitos.

§2º. Na ocasião da reunião, as partes terão oportunidade de apontar possíveis causas de impedimento ou suspeição das pessoas indicadas pela outra parte, devendo-se proceder com a substituição do nome indicado, nos casos de existência de suficientes indícios de conflito de interesse.

Art. 7º. Em caso de descumprimento de suas funções, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão efetuar a substituição de membro do Comitê, desde que haja acordo entre as partes.

§ 1º Quando um membro do Comitê for substituído, deve-se observar as mesmas regras de sua nomeação.

§ 2º Até a efetiva substituição, os membros do Comitê deverão abster-se de realizar reuniões ou emitir manifestações, a não ser com a expressa concordância das partes.

Art. 8º. O membro deverá assinar Termo de Aceitação e Declaração de Independência, que comporá anexo do Termo de Constituição, antes de iniciar suas atividades.

§ 1º O membro fica impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do término dos trabalhos do Comitê, de atuar em procedimento de mediação, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes, salvo no caso de instalação de outro Comitê, com a anuência das partes.

§ 2º Os membros do Comitê não poderão atuar em procedimentos judiciais, arbitrais ou similares relacionados a controvérsia submetida ao Comitê, seja na qualidade de árbitro, perito, assistente técnico, representante legal de parte ou consultor, salvo acordo em contrário das partes ou em decorrência de determinação legal.

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 9º. O Comitê terá como termo inicial de atuação o momento a partir do qual as partes e os membros assinarem o Termo de Constituição do Comitê de Resolução de Disputas, encerrando-se quando da data final de validade do Contrato ou em data anterior, caso assim definido por comum acordo entre as partes.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. O Comitê de Resolução de Disputas poderá prestar assistência informal, emitir Conclusão ou exarar Decisão.

§ 1º Nos termos deste regulamento, o Comitê atuará:

I – prestando assistência informal: por solicitação das partes ou por iniciativa própria, como auxílio às partes do contrato, para a composição amigável de conflito relacionado ao contrato;

II – emitindo Conclusão: por solicitação das partes o Comitê deverá emitir Conclusão sobre consulta que lhe seja submetida, de adoção não obrigatória; e

III – emitindo Decisão: por solicitação das Partes o Comitê deverá emitir Decisão sobre consulta relativa à controvérsia que lhe seja submetida, de adoção obrigatória.

§ 2º As Decisões preferidas vinculam as partes e deverão ser imediatamente cumpridas.

§ 3º A Decisão do Comitê é vinculante a partir do seu recebimento pelas partes, Independentemente da apresentação de eventual impugnação.

§ 4º Caso qualquer das partes deixe de cumprir a Decisão, a outra parte poderá requerer a instituição de arbitragem alegando o respectivo descumprimento.

§ 5º A parte que discordar da Decisão do Comitê deverá apresentar manifestação de desacordo ou impugnação a ser encaminhada ao próprio Comitê, sendo dada ciência à outra parte no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Decisão.

§ 6º No caso de ter sido apresentada manifestação de desacordo ou de impugnação à Decisão, na hipótese da ausência de proferimento de decisão pelo Comitê no prazo previsto ou, ainda, de extinção do Comitê por decisão conjunta das partes, a controvérsia será decidida por arbitragem.

§ 7º Nas hipóteses do parágrafo anterior, até que se tenha a solução final, as partes continuam obrigadas a cumprir a decisão do Comitê.

DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 11. As partes e os membros do Comitê de Resolução de disputas deverão firmar o Termo de Constituição, por meio do qual será instituído o Comitê.

Art. 12. O Termo de Constituição do Comitê deverá conter, no mínimo:

I – qualificação completa, nome, profissão, estado civil, endereço, sede e domicílio das partes e dos membros do Comitê, telefone e email das partes ou de seus representantes para efeito de recebimento de notificações, intimações e comunicações;

II – a identificação do contrato que prevê a instituição do Comitê, com a caracterização do seu objeto;

III – o objeto do termo, que é a prestação de serviços como membro do Comitê;

IV – valor da remuneração dos membros do Comitê (honorários ordinários);

V – valor da remuneração dos membros do Comitê por visita às obras (honorários de vistoria ou inspeção);

VI – o prazo de vigência do Termo do Comitê;

VII – o idioma, as regras de direito, normas ou princípios aplicáveis ao procedimento pelo Comitê;

VIII – exoneração de responsabilidade dos membros do Comitê, quando no exercício de suas funções de membro, salvo em caso de atos de má-fé;

IX – local onde deverão ser realizadas as atividades do Comitê ou da execução do contrato; e

X – a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 13. O Termo de Constituição do Comitê poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo das partes.

Art. 14. O membro do Comitê poderá renunciar a sua participação, desde que a sua renúncia seja comunicada com o prazo de 2 (dois) meses de antecedência, salvo se de outro modo não restou acordado com as partes.

DOS PODERES E DOS DEVERES

Art. 15. O Comitê terá os seguintes poderes, caso não seja acordado de outro modo pelas partes no Termo de Constituição:

I – requisitar às partes o envio de documentos que entender necessários para o bom andamento do Comitê;

II – decidir, em caráter final, questões procedimentais, sempre observando a imparcialidade, a neutralidade e a isonomia entre as partes;

III – definir o idioma a ser adotado pelo Comitê em suas manifestações, considerando o idioma do contrato;

IV – convocar reuniões, visitas às obras e audiências, sendo que, quando implicar custos não previstos no Termo de Constituição, deverá requerer a autorização da CONCESSIONÁRIA;

V – ouvir as partes, seus representantes e testemunhas arroladas para obtenção de esclarecimentos;

VI – requerer a contratação de especialistas técnicos ou peritos, às expensas da CONCESSIONÁRIA, e somente com a previa autorização desta, para auxiliar na solução da controvérsia;

VII – adotar medidas para proteger segredos comerciais e informações confidenciais; e

VIII – adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento do Comitê.

Art. 16. São deveres do Comitê, dentre outros, os seguintes:

I – atuar de forma imparcial, independente, neutra e isonômica;

II – aconselhar as partes, sempre em conjunto e informalmente, atuando de forma preventiva quando consultado;

III – estimular a composição amigável entre as partes;

IV – conhecer tecnicamente das questões que deverá decidir;

V – manter-se atualizado dos principais fatos relacionados às obras, a partir do estudo dos documentos enviados pelas partes;

VI – comparecer às reuniões, visitas às obras e audiências;

VII – estar disponível, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da solicitação apresentada pela parte, para a realização de reuniões ou visitas às obras que não estejam programadas no cronograma;

VIII – proferir Conclusão, Recomendação ou Decisão no prazo estabelecido;

IX – fundamentar de maneira clara, ainda que de forma sucinta, a Conclusão, Recomendação ou Decisão que proferir;

X – solucionar de forma célere, técnica e com base na estrita observância do contrato celebrado entre as partes as disputas que venham a ocorrer durante a execução do escopo contratual;

XI – atuar para proteger o cronograma e o escopo contratual dos interesses individuais das partes;

XII – estimular a solução de possíveis disputas contratuais no momento do seu surgimento, evitando as complicações e custos associados ao seu prolongamento no tempo; e

XIII – colaborar com a preservação da boa relação contratual entre as partes.

DAS PARTES E DOS PROCURADORES

Art. 17. As partes e seus procuradores ou prepostos indicados têm o dever de manter o Comitê informado sobre o andamento dos trabalhos, das obras e/ou da execução do contrato e da ocorrência de potenciais controvérsias, por meio do envio dos principais documentos contratuais, de relatórios mensais de progresso, atas de reuniões de acompanhamento, relatório de controle de cronograma, correspondências relevantes trocadas entre elas, e da realização de reuniões e visitas às obras.

DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E DO REQUERIMENTO

Art. 18. O Comitê iniciará suas atividades depois que cada membro e as partes tiverem assinado o Termo de Constituição.

parágrafo único. Salvo convenção em contrário das partes, o Comitê encerrará suas atividades mediante recebimento de notificação destas, informando sua decisão conjunta de dissolução, ou pelo exaurimento do contrato.

Art. 19. No início de suas atividades, o Comitê poderá consultar as partes para estabelecer um cronograma ou calendário de reuniões e, dependendo do tipo de contrato, de visitas aos locais de sua execução.

§ 1º A frequência das reuniões e das visitas programadas deverá ser suficiente para manter o Comitê informado da execução do contrato e de qualquer litígio potencial.

§ 2º O Comitê poderá, por deliberação majoritária, convocar reuniões e visitas extraordinárias, sempre que julgar necessário.

Art. 20. Após a instituição do Comitê, a parte interessada poderá submeter qualquer disputa ou controvérsia referente ao contrato à apreciação por meio do Requerimento de Resolução de Controvérsia, que deverá ser apresentado no e-mail, previsto no Termo de Constituição, do Presidente do Comitê, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Art. 21. O Requerimento deverá conter:

- I – identificação e a qualificação da parte requerente;
- II – relato dos fatos que deram origem à controvérsia;
- III – a documentação comprobatória das alegações; e
- IV – os pedidos.

Parágrafo único. O Requerimento será registrado pelo Presidente, que dará ciência a todos os membros do Comitê e para a outra parte, sendo a data de envio do e-mail considerada para fins de estabelecimento do início do procedimento.

Art. 22. A parte requerida poderá apresentar sua Resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da cientificação realizada pelo Presidente do Comitê, que deverá conter:

- I – a identificação e a qualificação da parte requerida;
- II – relato dos fatos referentes à controvérsia apresentada pela parte contrária;
- III – a documentação comprobatória das alegações ou impugnações; e
- IV – os pedidos.

Art. 23. As partes podem, a qualquer momento, negociar e chegar a acordo em relação à controvérsia.

Art. 24. Mediante comunicação a todas as partes, o Comitê poderá solicitar a qualquer delas esclarecimentos relacionados ao Requerimento ou à Resposta.

Parágrafo único. O Comitê poderá, ainda, solicitar a complementação da documentação apresentada para fins de instrução do procedimento.

Art. 25. O Comitê poderá, a seu critério, designar data de realização de audiência de esclarecimentos, após o recebimento da Resposta da parte requerida ou dos esclarecimentos previstos no artigo 24.

Art. 26. Os membros do Comitê poderão solicitar que as partes lhe enviem relatórios periódicos sobre a execução do contrato, inclusive análises de eventuais atrasos.

DAS REUNIÕES E DAS VISITAS

Art. 27. Qualquer das partes poderá solicitar reunião ou visita de urgência, desde que devidamente justificada, indicando os itens a serem incluídos na pauta e juntando eventuais documentos relacionados aos temas.

§ 1º Os membros do Comitê deverão acolher a referida solicitação o mais breve possível e envidar esforços para estarem disponíveis para a reunião ou visita em, no máximo, 10 (dez) dias corridos seguintes à solicitação.

§ 2º As partes informarão o Comitê sobre todos os assuntos em andamento na execução do contrato e lhe submeterão todos os temas objeto de dissenso que tenham sido incluídos na pauta.

§ 3º As partes poderão suspender a discussão de itens da pauta, caso entendam possível solucioná-los amigavelmente após a reunião, devendo o Comitê ser informado da reunião seguinte sobre a sua resolução ou andamento do tema.

Art. 28. Os membros do Comitê e os representantes das partes deverão, preferencialmente, participar de todas as reuniões e visitas.

Parágrafo único. Caso uma das partes não compareça a qualquer das reuniões ou visitas programadas, o Comitê decidirá sobre a realização da reunião ou visita sem a presença da parte em questão.

Art. 29. Na hipótese de, excepcionalmente, um dos membros não puder comparecer a qualquer das reuniões ou visitas programadas, caberá ao Presidente do Comitê ou, na sua

falta, aos demais membros do Comitê decidir sobre a realização da reunião ou visita sem a presença do membro faltante.

Art. 30. Se uma parte recusar-se a participar injustificadamente do procedimento do Comitê ou de uma etapa qualquer do mesmo, ou ainda, se ela não se apresentar, o Comitê prosseguirá, consignando a recusa ou a ausência.

Art. 31. Conforme solicitado, as partes deverão, durante as reuniões e visitas, disponibilizar ao Comitê espaço de trabalho adequado, com acomodação confortável, meios de comunicação, internet e impressão, bem como outros recursos de secretaria e de tecnologia adequados para o desempenho de suas funções.

Art. 32. Depois de cada reunião e de cada visita ao local de cumprimento do Contrato, o Comitê redigirá uma ata de reunião ou relatório de visita, em que deverá ser incluída a lista dos presentes.

Art. 33. O Comitê poderá, a qualquer momento, solicitar às partes que apresentem esclarecimentos adicionais, por escrito, ou documentos complementares.

Parágrafo único. Poderá o Comitê, ainda, designar uma data para que os esclarecimentos sejam feitos oralmente, devendo convocar todos os interessados.

DA ASSISTÊNCIA INFORMAL

Art. 34. As partes poderão requerer, conjuntamente, a assistência informal do Comitê para evitar ou para resolver controvérsias que ainda não tenham sido submetidas formalmente ao procedimento específico.

Parágrafo único. O Comitê poderá a seu critério prestar, por iniciativa própria, assistência informal.

Art. 35. A assistência informal poderá ser prestada, oralmente ou por escrito, quando das visitas do Comitê às obras ou durante qualquer reunião entre as partes e o Comitê.

Art. 36. O requerimento de assistência informal deverá ser apresentado pelas partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devendo informar ao Comitê, na oportunidade, o assunto e os documentos relacionados ao objeto da assistência.

Art. 37. A assistência informal prestada pelo Comitê não vincula futura Decisão ou Recomendação do Comitê a ser proferida.

Art. 38. O Comitê poderá fazer comentários verbais e, se solicitado por ambas as partes, produzir arrazoado sobre a discordância, podendo, ainda, tomar qualquer outra iniciativa que vise ajudar as partes a resolver a discordância e/ou evitar o conflito.

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 39. Salvo entendimento diverso firmado pelas partes, o Presidente do Comitê deverá processar e ordenar a audiência da seguinte forma:

I – apresentação do caso, primeiramente, pela parte requerente e, em seguida, pela parte requerida, com tempo máximo fixado pelo Comitê;

II – indicação do Comitê às partes de questão que necessite de maiores esclarecimentos;

III – esclarecimentos pelas partes das questões apresentadas pelo Comitê; e

IV – resposta de cada parte aos esclarecimentos prestados pela outra, na medida em que os referidos esclarecimentos tenham suscitado questões novas.

Parágrafo único. A audiência será conduzida de maneira respeitosa e informal e observará, ainda, o seguinte:

I – o Comitê consultará as partes sobre a possibilidade de acordo;

II – oitiva das testemunhas, iniciando pelas indicadas pela parte requerente e, em seguida, pela parte requerida;

III – o Comitê, a seu exclusivo critério, poderá inquirir as partes e as testemunhas e requisitar que as partes apresentem documentos e esclarecimentos adicionais sobre questões debatidas; e

IV – o Comitê poderá solicitar, a seu critério, que as partes forneçam, em via impressa ou digital, as apresentações utilizadas.

Art. 40. O Comitê poderá solicitar às partes que apresentem síntese escrita de suas posições finais no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a audiência, se outro prazo não tiver sido definido pelo Comitê.

Art. 41. O Comitê designará, em comum acordo com as partes, a audiência de esclarecimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da Resposta da parte requerida.

§ 1º Caso as partes não cheguem a um acordo, o Comitê designará a data da audiência.

Art. 42. As partes deverão comparecer pessoalmente ou por meio de representantes devidamente autorizados, desde que tenham competência em relação à execução do contrato.

Parágrafo único. As partes poderão ser assistidas por advogados e prestadores de serviços ou por seus prepostos.

Art. 43. A ausência de uma das partes na audiência, desde que devidamente convocada, não impedirá sua realização, salvo se o Comitê decidir justificadamente de forma distinta.

Parágrafo único. O Comitê poderá remarcar audiência previamente designada desde que informando a todos os participantes com antecedência mínima 5 (cinco) dias corridos.

Art. 44. O Comitê poderá proferir Decisão ou Recomendação na própria audiência ou posteriormente, observados os prazos deste Regulamento.

DA DECISÃO OU DA RECOMENDAÇÃO

Art. 45. A Decisão ou Recomendação será proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do encerramento da instrução.

§ 1º Será facultada a prorrogação do prazo pelo Comitê por 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Os referidos prazos poderão ser alterados por acordo entre as partes e o Comitê.

Art. 46. A Decisão ou Recomendação deve ser escrita, datada, indicar o lugar em que foi proferida e conter:

- I – o relato da controvérsia com cronologia dos eventos;
- II – síntese das razões da parte requerente e da resposta da parte requerida;
- III – a fundamentação técnica e contratual, amparada nos documentos apresentados pelas partes e na audiência, caso esta tenha sido realizada; e
- IV – a conclusão, pela qual o Comitê soluciona a controvérsia que lhe foi submetida.

Art. 47. A Decisão ou Recomendação será limitada à estrita solução da controvérsia submetida pelas partes ao Comitê.

Parágrafo único. Qualquer Decisão ou Recomendação, ou partes destas, que for estranha à controvérsia apresentada será considerada nula, não produzindo qualquer efeito.

Art. 48. A Decisão ou Recomendação será deliberada por maioria, cabendo um voto a cada membro, inclusive ao presidente do Comitê.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não houver deliberação majoritária na votação, o voto do presidente do Comitê prevalecerá.

Art. 49. Em caso de discordância o membro do Comitê poderá apresentar seu Voto de Discordância em Decisão ou Recomendação em separado.

Parágrafo único. Independentemente do Voto de Discordância em Decisão ou Recomendação divergente, a Decisão ou Recomendação do Comitê produzirá todos seus efeitos.

Art. 50. Na hipótese de erro material, omissão, obscuridade, dúvida ou contradição na Decisão ou Recomendação, as partes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento, para formular pedido de esclarecimentos, que interromperá o prazo para eventual impugnação.

§ 1º Por iniciativa própria, o Comitê poderá corrigir qualquer erro material ou de mero cálculo, ou quaisquer erros similares encontrados.

§ 2º A correção de ofício do parágrafo anterior deverá ser submetida ao conhecimento das partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua alteração pelo Comitê.

§ 3º Nessa hipótese do parágrafo anterior, somente após esgotado o prazo de 5 (dias) úteis os prazos relacionados a pedido de esclarecimento pelas partes voltarão a correr.

Art. 51. Recebido o pedido de esclarecimentos, o Comitê intimará a parte contrária para se manifestar, no prazo de 7 (sete) dias úteis, findo os quais o Comitê deliberará no prazo de 10 (dez) dias úteis.

DOS CUSTOS, DESPESAS E HONORÁRIOS DOS MEMBROS DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 52. O pagamento dos custos do procedimento de prevenção e solução de disputas será ônus da CONCESSIONÁRIA, e será detalhado no momento da elaboração do Termo de Constituição do Comitê.

Art. 53. Os honorários dos membros do Comitê serão fixados pela CONCESSIONÁRIA no Termo de Constituição do Comitê.

Art. 54. Todas as despesas que não estiverem previstas expressamente no Termo de Constituição do Comitê, só poderão ocorrer com previa autorização da CONCESSIONÁRIA, não sendo cabível nenhum tipo de ressarcimento na ocorrência de gastos sem autorização.

Art. 55. Na hipótese de ausência de pagamento das despesas ou honorários dos membros do Comitê por mais de 60 (sessenta) dias corridos, este poderá suspender seus serviços.

Art. 56. A suspensão por não pagamento não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, findos os quais o Comitê será dissolvido e o Termo de Constituição do Comitê será considerado resolvido para todos os fins de direito, ficando ressalvado o crédito vencido dos seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Resolução de Disputas.